



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 63

TERÇA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1994

PREÇO: CR\$ 200,00

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	4865
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	4865
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	4870
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	4872
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	4876
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.....	4877
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	4877
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	4899
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	4902
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	4903
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	4903
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	4904
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	4905
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	4906
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	4907
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	4915
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL.....	4915
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	4916
ÍNDICE.....	4916

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.852, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994

Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, que "dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, § 1º da Constituição Federal, e dá outras providências".

O Presidente do Senado Federal:

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL manteve, e eu, CHAGAS RODRIGUES, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do § 7º do art. 66 da Constituição, promulgo as seguintes partes da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994:

"Art. 1º.....

r) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei, ou seja reconhecido, no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista, por ato do Poder Executivo.

"Art. 5º.....

II - à transformação em vantagem pessoal, nominalmente identificada, sujeita ao limite previsto no art. 3º, das parcelas que excederem o montante a que se refere o art. 2º, aplicando-se a essa vantagem os mesmos percentuais de reajuste por ocasião das revisões ou antecipações de vencimento, soldo ou salário básico, observado o disposto no § 3º do art. 6º.

"Art. 6º.....

§ 3º Sem prejuízo do que determina o caput, cumpre a Comissão de que cuida

este artigo examinar as situações decorrentes da aplicação do inciso II do art. 5º e propor soluções de caráter definitivo para seu equacionamento".

Senado Federal, em 04 de abril de 1994

Senador CHAGAS RODRIGUES

1º Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 465, DE 30 DE MARÇO DE 1994.

Altera dispositivos e acrescenta artigos à Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994 e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial de 31 de março de 1993, Seção I, Edição Extra)

RETIFICAÇÃO

Na página 4765, 2ª coluna, nas assinaturas, leia-se:

ITAMAR FRANCO
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
BENI VERAS

DECRETO Nº 1.099, DE 30 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Junta de Programação Financeira

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, inciso II, alínea "g", e art. 30 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e nos arts 47, 48 e 50 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º A Junta de Programação Financeira, órgão integrante da estrutura organizacional do Ministério da Fazenda tem por finalidade coordenar a execução orçamentária, de modo a assegurar o efetivo equilíbrio entre receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cabendo-lhe, principalmente

I - propor aos Ministros de Estado da Fazenda e da Previdência Social a fixação de cotas mensais e trimestrais globais de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, compatíveis com as metas de arrecadação.

II - reunir informações atualizadas sobre a evolução da arrecadação das receitas da União com vistas a reprogramação dos dispêndios globais.

III - acompanhar o cumprimento dos limites de desembolso definidos e propor aos Ministros de Estado da Fazenda e da Previdência Social as medidas necessárias para a correção de desequilíbrio entre receita e despesa.

IV - manter informações atualizadas sobre as contas do Tesouro Nacional e da Previdência Social e sobre quaisquer atos e operações que importem desembolso de recursos da União;

V - manifestar-se sobre pedidos de créditos orçamentários adicionais, com vistas a avaliação do impacto sobre a programação financeira do Tesouro Nacional e da Previdência Social.

Art. 2º A Junta de Programação Financeira terá a seguinte composição

I - o Secretário-Escritório do Ministério da Fazenda, que será seu presidente,

II - o Secretário-Escritório da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, que será seu vice-presidente,

III - o Secretário-Escritório do Ministério da Previdência Social

IV - o Secretário do Tesouro Nacional.

V - o Secretário da Receita Federal.

VI - o Secretário de Orçamento Federal.

VII - o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 3º A Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda designará um coordenador-executivo e dará apoio de secretaria à Junta.

Art. 4º As informações requeridas pela Junta deverão ser atendidas de forma prioritária pelos órgãos da administração pública federal, desde que referentes a:

I - previsão de arrecadação das receitas da União;

II - orçamentos aprovados, sua execução e alterações;

III - programação e execução financeira do Tesouro Nacional;

IV - programação e execução financeira da Previdência Social.

Art. 5º A Junta de Programação Financeira reunir-se-á mensalmente e sempre que convocada por seu presidente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso
Romildo Canhim
Beni Voras
Sérgio Cutolo dos Santos

DECRETO Nº 1.100, DE 30 DE MARÇO DE 1994

Reduz a zero a alíquota do IPI incidente sobre os produtos que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso I, do Decreto-lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzida a zero a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), incidente sobre os produtos relacionados no Anexo, de acordo com sua classificação na Tabela de Incidência do referido imposto, aprovada pelo Decreto nº 97.410, de 23 de dezembro de 1988.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

ANEXO

POSICÃO E SUBPOSIÇÃO	ITEM E SUBITEM	CODIGO NBM/SH	POSICÃO E SUBPOSIÇÃO	ITEM E SUBITEM
3916 90	0200	8481 40		0301
3919 90	0100	8482 50		0100
3920 51	0100	8483 40		0201
4011 30	0000	8483 40		0300
4016 93	0100	8501 31		0202
4016 99	0000	8501 32		0201
4823 90	1100	8501 33		0201
5903 90	0200	8502 30		0100
6815 10	0200	8504 40		0201
7019 20	0100	8504 40		0300
7219 24	0100	8511 50		0101
7307 21	0100	8520 90		0102
7307 22	0100	8525 10		0101
7307 92	0100	8525 20		0101
7318 15	0100	8526 10		
7318 23	0100	8526 91		
7326 90	9901	8529 10		0101
7604 29	0100	8531 10		0100
7606 12	0100	8531 20		0100
7608 20	0102	8531 80		0100
7609 00	0100	8533 39		0101
7616 10	0201	8536 20		0100
7616 90	9901	8536 41		0300
8407 10	0000	8536 50		0202
8411 12	0000	8536 50		0300
8411 2		8536 69		0202
8411 81	0000	8537 10		9901
8412 21	0100	8539 10		0200
8413 30	0101	9014 10		
8413 30	0301	9014 20		
8415 81	0300	9020 00		0500
8419 50	0100	9025 19		0400
8479 89	9901	9026 10		0300
8479 89	1200	9029 10		9901
8481 20	0100	9031 80		9901
8481 30	0101	9401 10		

DECRETO Nº 1.101, DE 30 DE MARÇO DE 1994

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 90.374, de 29 de outubro de 1984, que modificou o Decreto nº 43.708, de 15 de maio de 1958, que instituiu, no Ministério da Justiça, a Medalha "Mérito Policial".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800, CEP 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400, Fax: (061) 225-2046
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado a publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRU DE OLIVEIRO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em CRS)

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Assinatura trimestral	21 018,00	6 517,00	19 255,00	21 590,00	32 890,00	19 790,00
Porte (superfície)	20 922,00	10 295,00	18 414,00	20 922,00	37 584,00	18 414,00
Porte (aéreo)	47 652,00	23 496,00	47 652,00	47 652,00	86 328,00	47 652,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

DECRETA:

Art. 1º A alínea "a" do art. 3º, o parágrafo único do art. 6º e o art. 9º do Decreto nº 90.374, de 29 de outubro de 1984, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º"

a) de Ouro, a ser concedida aos integrantes da carreira policial federal e a ocupantes de cargo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, do Departamento de Polícia Federal, que tenham prestado excepcional serviço de interesse público;

"Art. 6º"

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Comunicação Social do Departamento de Polícia Federal será o Secretário da Medalha de "Tempo de Serviço" e será a seu cargo o respectivo expediente."

"Art. 9º A concessão das medalhas de que trata este Decreto far-se-á, com os respectivos diplomas, por portaria do Ministro de Estado da Justiça, na forma estabelecida em regulamento, mediante proposta do Conselho Especial presidido pelo Diretor do Departamento de Polícia Federal."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

DECRETO Nº 1.102, DE 04 DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre a execução de Ata de Ratificação do Décimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação nº 35, entre Brasil e Uruguai, de 10 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideo de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Alcance Parcial;

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil e do Uruguai, com base no Tratado de Montevideo de 1980, assinaram, em 10 de junho de 1993, em Montevideo, a Ata de Ratificação do Décimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação nº 35, entre Brasil e Uruguai;

DECRETA:

Art. 1º A Ata de Ratificação do Décimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação nº 35, entre Brasil e Uruguai, apenas por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de abril de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Roberto Pinto F. Mameri Abduser

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE ATA DE RATIFICAÇÃO DO DÉCIMO QUARTO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO Nº 35, ENTRE BRASIL E URUGUAI, DE 10/06/93/MRE.

ATA DE RATIFICAÇÃO. - Na cidade de Montevideo, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três, esta Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes em seu artigo primeiro, com depositária dos Acordos e Protocolos subscritos pelos Governos dos países-membros da Associação, e do estabelecido em seu artigo terceiro, faz constar:

PRIMEIRO. - Que a Representação do Brasil e a Secretaria-Geral constatarem erros no Décimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Renegociação Nº 35, subscrito entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, subscrito em 20 de março de 1993.

SEGUNDO. - Que os erros constatados consistem:

1. Na redação de dois artigos (artigos 29 e 30), de modo a deixar a norma em vigor, no Anexo 4, que deveria ser revogada, em sua disposição redigida pelos países signatários de art. 29, em sua redação:

Artigo 29. - O presente Protocolo entrará em vigor a partir de primeiro de Janeiro de 1993.

Artigo 30. - Encaminhar à Secretaria-Geral a Adequação do Regime de Origem deste Acordo, de conformidade com o disposto no Protocolo de 28 de setembro de 1984 e no presente."

3. Na referência a um Acordo de Complementação Econômica registrada no artigo 59, quando na realidade se trata do Acordo do Alcance Parcial de Renegociação Nº 35.

TERCEIRO. - Que a Secretaria-Geral, através do Memorando 144/72/93, comunicou o fato às Representações do Brasil e do Uruguai, fixando um prazo de cinco dias úteis para apresentar observações.

QUARTO. - Que, transcorrido o prazo mencionado anteriormente e não tendo recebido objeção alguma, esta Secretaria-Geral ratificou o Décimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Renegociação Nº 35, subscrito em 30 de março de 1993, da seguinte forma:

Ratificando no artigo 59 (página 2) a expressão "Complementação Econômica", intercalando "de Alcance Parcial de Renegociação Nº 35".

Ratificando na página 60 do verso no idioma espanhol e na página 56 do verso no idioma português os textos interstros do artigo 29 e do artigo 30 registrados no Anexo 4. Intercalando na página 2 os artigos 69 e 70 com os seguintes textos:

Artigo 29. - O presente Protocolo entrará em vigor a partir de primeiro de Janeiro de 1993.

Artigo 30. - Encaminhar à Secretaria-Geral a Adequação do Regime de Origem deste Acordo, de conformidade com o disposto no Protocolo de 28 de setembro de 1984 e no presente."

F. para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Ratificação no lugar e data indicados, nos correspondentes originais nos idiomas português e espanhol, sendo os textos igualmente válidos.

Artigo 30. - Os países signatários cometa em incorporar ao âmbito do presente Acordo de Complementação Econômica de Regime Adicional de procedimentos e sanções administrativas aplicáveis nos casos de falsidade nos certificados de origem, nos termos registrados no Anexo 4 do presente Protocolo.

Artigo 30. - O presente Protocolo entrará em vigor a partir de primeiro de Janeiro de 1993.

Artigo 30. - Encaminhar à Secretaria-Geral a Adequação do Regime de Origem deste Acordo, de conformidade com o disposto no Protocolo de 28 de setembro de 1984 e no presente."

VINTE E CINCO. - Quando o resultado da pesquisa mencionada no artigo DEZESSIS demonstrar que houve descumprimento das normas de origem em função do fornecimento de informações falsas na declaração prevista no artigo QUINTO, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das sanções penais correspondentes, segundo a legislação do país exportador:

- a) Ao produtor final ou exportador que houver fornecido informações falsas que dêem como resultado o descumprimento das normas de origem será suspenso, por parte das autoridades competentes de seu país, o direito de exportar no âmbito do presente Acordo e de todos seus instrumentos conexos, por um prazo de doze (12) meses a partir de aplicação da sanção;
- b) No caso de reincidência, o produtor final ou exportador será definitivamente inabilitado para operar no âmbito do presente Acordo e de todos seus instrumentos conexos;
- c) No caso de entidades habilitadas que tenham emitido certificados de origem nas condições mencionadas anteriormente, será suspenso pelas autoridades competentes de seu país durante um prazo de doze (12) meses, a partir de aplicação da sanção, seu direito de emitir certificados de origem no âmbito do presente Acordo e de todos seus instrumentos conexos; e
- d) No caso de reincidência, a entidade será inabilitada definitivamente para emitir certificados de origem no âmbito do presente Acordo e de todos seus instrumentos conexos.

VINTE E SEIS. - Quando do resultado da pesquisa se constatar a adulteração ou falsificação de certificados de origem em qualquer de seus elementos, as autoridades competentes do país exportador inabilitarão o produtor final ou exportador responsável de agir no âmbito do presente Acordo e de seus instrumentos conexos, sem prejuízo das ações penais correspondentes.

VINTE E SETE. - As sanções administrativas anteriormente descritas, bem como as outras que as respectivas Administrações puderem aplicar em virtude de sua legislação nacional, serão comunicadas à Comissão Geral de Coordenação, no momento de sua inspeção, para sua difusão aos países signatários, com a finalidade de impedir que as sanções adotadas sejam vulneradas na sua aplicação no comércio exterior no âmbito do presente Acordo e de todos seus instrumentos conexos.

DECRETO Nº 1.103, DE 04 DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre a execução do Protocolo sobre as Comensurações dos Descobrimentos Portugueses, celebrado entre o Brasil e Portugal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou pelo Decreto Legislativo nº 87, de 24 de novembro de 1992, o Protocolo sobre as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, existente entre o Brasil e Portugal, celebrado em Brasília, em 7 de maio de 1991;

Considerando que, nos termos do seu artigo 8º, o referido Protocolo entrará em vigor em 25 de abril de 1994;

D E C R E T A:

Art. 1º O Protocolo sobre as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de abril de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Roberto Pinto F. Mameri Abdenur

PROTÓCOLO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA PORTUGUESA SOBRE AS COMEMORAÇÕES DOS DESCOBRIMENTOS PORTUGUESES

Considerando que no ano 2000 se comemoram os 500 anos da viagem de Pedro Álvares Cabral e da sua chegada ao Brasil e que esta representa o culminar de um processo evolutivo na história do Atlântico, com raízes no Ano Mil;

Considerando ainda que, a partir da viagem de Pedro Álvares Cabral, se desenvolveu importante processo de encontro de povos e culturas com papel preponderante na formação da civilização atlântica, matriz da modernidade;

Considerando que se formou, então, a partir do Atlântico, uma cultura e uma civilização de que os povos do Brasil e de Portugal são agentes diretos;

Considerando que tal civilização se desenvolve a partir das navegações como espaço de convivência econômica, social e cultural;

Considerando, de igual modo, que as Comemorações do V Centenário da Chegada de Pedro Álvares Cabral ao Brasil marcam momento importante da história dos dois países;

Considerando que o Presidente da República Federativa do Brasil e o Presidente da República Portuguesa decidiram, em 1987, constituir uma Comissão Luso-brasileira para as Comemorações do V Centenário do Descobrimento do Brasil;

Considerando, finalmente, que a língua portuguesa constitui um elemento de criação e união cultural cada vez mais fecundo nos dois lados do Oceano;

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Portuguesa,

Acordam:

ARTIGO 1º

Desenvolver, ao longo da presente década (1991 a 2000), um programa comemorativo dos 500 anos da viagem de Pedro Álvares Cabral que, conferindo uma forte dimensão cultural ao relacionamento entre o Brasil e Portugal, contribua de forma decisiva para a projeção da comunidade luso-brasileira no decurso do terceiro milênio.

ARTIGO 2º

Ter presente o enquadramento que as ações acima referidas possam vir a ter nas comemorações dos dois mil anos da ação evangelizadora da Igreja Católica.

ARTIGO 3º

Constituir uma Comissão Bilateral Executiva com o objetivo de apresentar um conjunto de Programas anuais de projetos e ações específicas, com vista a dar exequibilidade ao referido no Artigo 1º do presente Protocolo.

ARTIGO 4º

A Comissão Bilateral Executiva tem a seguinte composição:

a) Da parte brasileira:

- Chefe do Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores;
- Chefe da Divisão de Instituições de Ensino e Programas Especiais do Ministério das Relações Exteriores;
- Diretor do Serviço de Documentação do Ministério da Marinha;
- Representante da Secretaria da Cultura da Presidência da República;
- Representante dos meios universitários.

b) Da parte portuguesa:

- Comissário-Geral da Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses;
- Comissário Adjunto da Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses;
- Um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- Um representante da Comunidade Portuguesa no Brasil;
- Um Professor Universitário Especialista em Cultura Brasileira.
- Os nomes dos membros da Comissão Bilateral Executiva serão transmitidos por via diplomática.

ARTIGO 5º

A Comissão Bilateral Executiva será co-presidida, pelo lado brasileiro, pelo Chefe do Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores e, pelo lado português, pelo Comissário Geral da Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses.

ARTIGO 6º

A Comissão Bilateral Executiva deverá reunir-se uma vez por ano, alternadamente no Brasil e em Portugal, estabelecendo-se, sempre que possível, em cada reunião a data da seguinte.

ARTIGO 7º

A Comissão Bilateral Executiva exercerá sua atividade até o dia 31 de Dezembro do ano 2000.

ARTIGO 8º

O presente Protocolo entrará em vigor trinta dias após a data do recebimento da segunda das Notas pelas quais as duas Partes

processos constitucionais de ambos os países.

Feito em Brasília, aos 04 dias do mês de abril de 1994, em dois exemplares originais em língua portuguesa, sendo ambos autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Francisco Bezak

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
PORTUGUESA
João de Deus Pinheiro

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1994

Autoriza o funcionamento da Universidade do Estado do Pará.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23000.003179/94-98, do Ministério da Educação e do Desporto,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Universidade do Estado do Pará - UEPA, mantida pelo Governo do Estado do Pará, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Integrarão a UEPA todas as unidades de ensino superior e seus respectivos cursos, ministrados em Belém, PA, mantidas pela Fundação Educacional do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de abril de 1994;
1739 da Independência e 1069 da República.

ITAMAR FRANCO
Murtlio de Avellar Hingel

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE PORTALEZA, com sede na cidade de Fortaleza/CE e outras entidades.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e no art. 1º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961,

DECRETA:

Art. 10. São declaradas de utilidade pública federal as seguintes instituições:

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE PORTALEZA, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, portadora do CGC nº 07.130.388/0001-94 (Processo MJ nº 24.875/92-46);

ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE POÇÃO DE PEDRAS, com sede na cidade de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, portadora do CGC nº 06.933.683/0001-16 (Processo MJ nº 14.282/93-99);

ASSOCIAÇÃO MATERNA DE ORIENTAÇÃO E REEDUCAÇÃO, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 45.100.153/0001-49 (Processo MJ nº 13.766/93-20);

CASA DA CRIANÇA SINHARINHA NETTO, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 51.843.555/0001-36 (Processo MJ nº 16.597/93-71);

CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO DE VINHEDO, com sede na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 52.363.744/0001-74 (Processo MJ nº 14.170/93-65);

CONSELHO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, portadora do CGC nº 07.294.093/0001-53 (Processo MJ nº 22.609/92-51);

CRECHE CANTINHO DA CRIANÇA TIETEENSE, com sede na cidade de Tietê, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 50.798.461/0001-20 (Processo MJ nº 15.130/93-86);

DISPENSÁRIO ANTONIO FREDERICO OZANAM, com sede na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 49.454.940/0001-10 (Processo MJ nº 15.644/93-13);

APICANDÁRIO IZALDIRA, com sede na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 52.954.494/0001-95 (Processo MJ nº 35.649/93-84);

FRATERNO AUXÍLIO CRISTÃO, com sede na cidade de Pedreiras, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 47.683.653/0001-04 (Processo MJ nº 14.495/93-20);

LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE, com sede na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora do CGC nº 03.902.806/0001-63 (Processo MJ nº 2.648/93-31);

LAR SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Itaberê, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 49.540.784/0001-30 (Processo MJ nº 15.260/93-91);

LAR SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 53.214.052/0001-27 (Processo MJ nº 15.964/93-64);

MUTIRÃO DO POBRE, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 62.249.727/0001-64 (Processo MJ nº 12.479/93-01);

OBRA SOCIAL SANTA LUÍZA, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 93.026.979/0001-58 (Processo MJ nº 13.760/93-43);

OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA APARECIDA, com sede na cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 80.610.280/0001-99 (Processo MJ nº 13.679/93-27);

PROJETO PROVIDÊNCIA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 26.230.607/0001-51 (Processo MJ nº 15.219/93-13);

SOCIEDADE BENEFICENTE DE AMPARO A VELHICE DE MACATUBA, com sede na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 50.849.033/0001-89 (Processo MJ nº 16.669/93-80);

SOCIEDADE PESTALOZZI DO AMAZONAS, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora do CGC nº 04.499.992/0001-02 (Processo MJ nº 8.793/93-53).

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 1994; 1739 da Independência e 1069 da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1994

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, combinado com os arts. 15, inciso IV, e 5º, inciso VIII, da Constituição, e o artigo 40, letra A, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o que consta do Processo MJ nº 8000-2835/93-GM/SAA, do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR

que JOEL VIDOR, filho de Idalino Domenico Vidor e de Talitha de Moraes Vidor, nascido a 17 de dezembro de 1959, em Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul, adquiriu os direitos políticos, na conformidade do artigo 40, letra A, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, em virtude de haver declarado, em termo lavrado e assinado perante o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Justiça, do Trabalho e da Cidadania do Estado do Rio Grande do Sul, aos 27 de setembro de 1993, achar-se pronto a suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se havia libertado por Decreto publicado no Diário Oficial da União do dia 02 de julho de 1980.

Brasília, 30 de março de 1994;
1739 da Independência e 1069 da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, combinado com os arts. 15, inciso IV, e 5º, inciso VIII, da Constituição, e o artigo 40, letra A, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o que consta do Processo MJ nº 8000-8388/93, do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR

que WASHINGTON LUIZ DE LIMA, filho de Jaime de Lima e de Creuza Maria de Lima, nascido a 02 de setembro de 1967, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, adquiriu os direitos políticos, na conformidade do artigo 40, letra A, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, em virtude de haver declarado, em termo lavrado e assinado perante o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Justiça do Estado do Pará, aos 03 de set.

sentido de 1992, assinado pelo Sr. Ministro de Estado da Justiça, pelo Sr. Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos e pelo Sr. Ministro de Estado da Justiça, publicado no Diário Oficial da União de dia 07 de dezembro de 1988.

Brasília, 30 de março de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, combinado com os arts. 15, inciso IV, e 59, inciso VIII, da Constituição, e o artigo 40, letra a, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o que consta do Processo MJ nº 8000-2332/94, do Ministério da Justiça, resolve

D E C L A R A R

que ADRIANO REIS, filho de José Reis Filho e de Arabela Abdo Reis, nascido a 14 de maio de 1966, em Curitiba, Estado do Paraná, adquiriu os direitos políticos, na conformidade do artigo 40, letra a, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, em virtude de haver declarado, em termo lavrado e assinado perante o Excelentíssimo Senhor Deputado e Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado do Paraná, aos 18 de fevereiro de 1993, achar-se pronto a suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se havia libertado por decreto publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de julho de 1987.

Brasília, 30 de março de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 67, 89 e 90 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.671, de 1993, do Ministério da Justiça, resolve

A U T O R I Z A R

a entrega ao Governo da Bélgica, de EDGARD BARBE ou EDGARD AMEÉE BARBE, de nacionalidade belga, nascido em Antuerpia, aos 16 de março de 1939, independentemente do cumprimento do restante da pena a que foi condenado pela Justiça Brasileira, mediante a aceitação do compromisso exigido pelo Supremo Tribunal Federal, ao deferir o Pedido de Extradicação nº 580-4/120.

Brasília, 30 de março de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO Nº 04 DE ABRIL DE 1994

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre dos Ordens Brasileiros, e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.055, de 13 de janeiro de 1971, resolve

A D M I T I R

na ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL, no Grau de Grande Oficial, o Chief Arthur Christopher Izuogbuan Mbanofo, cidadão nigeriano, ex-Ministro do Comércio e Indústria da Biafra, Pró-Reitor da Ahmadu Bell University, com importantes serviços prestados em favor do relacionamento entre o Brasil e a Nigéria.

Brasília, 04 de abril de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Roberto Pinto F. Mameri Abdunar

Faça uma viagem no tempo

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Horário de visitas, somente nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília, DF
Telefones (061) 313-9618, 313-9611 e 313-9620

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 269, de 04 de abril de 1994 Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 21.959-9/160.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO

Exposição de Motivos

Nº 025, de 21 de março de 1994 (em conjunto com os Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia) Prorrogação, por mais 45 dias, do prazo fixado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em despacho exarado na Exposição de Motivos Interministerial nº 490, para implementação de política tarifária e de preços do nafta para fins petroquímicos. "Autorizo, face as informações. Em 04.04.94".

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 899/FA-61, DE 30 DE MARÇO DE 1994

Concede inscrição, no EMFA, a entidade de ensino para que possa executar atividades de aerolevamento.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o artigo 21, inciso III, do Decreto nº 84.557, de 12 de março de 1980, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, no Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), na categoria "E", à entidade de ensino Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP), com sede no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Praça Cândido Dias Castejón, nº 116, para que possa executar atividades de aerolevamento próprias da aludida categoria.

Art. 2º Tais atividades precisarão ser caracterizadas como eventuais, sem fins lucrativos, destinadas a atender exclusivamente necessidades de ensino, e autorizadas em estrita consonância com o disposto na legislação de aerolevamento e na Declaração de Habilitação Técnica (DHT) da UNIVAP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por cinco anos, mantidos os pressupostos mencionados no artigo anterior.

ARNALDO LEITE PEREIRA
Almirante-de-Esquadra

Of. nº 954/94)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Comitê de Coordenação das Empresas Estatais

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS - CCE, na forma do artigo 3º, inciso II, alínea "e" do Decreto nº 137, de 27 de maio de 1991, e nos termos da Resolução nº 12, de 07 de outubro de 1993, "ad referendum" do plenário do CCE, resolve:

Autorizar a Caixa Econômica Federal - CEF a contratar operação de arrendamento mercantil junto à BNG LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, no valor de R\$ 2.251.609.866,72, a preços de agosto de 1993, observadas as normas legais pertinentes.

BENI VERAS

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS - CCE, na forma dos Decretos nº 137, de 27 de maio de 1991, e nº 725, de 13 de janeiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 1.068, de 02 de março de 1994, "ad referendum" do Plenário do CCE, resolveu:

1. Considerar as participações acionárias minoritárias detidas pela EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, pelo Fundo Geral de Turismo-FUNGETUR, pela BB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB-DTVM e pela Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP em outras empresas, necessárias à consecução do seu objeto social.

2. Autorizar a EMBRATUR, o FUNGETUR, a BB-DTVM e a FINEP a manter tais participações acionárias minoritárias em carteira, pelo

prazo de até 6 (seis) anos, observados os contratos a que se vinculam os respectivos títulos.

BENI VERAS

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS - CCE, na forma do artigo 10º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 137, de 27 de maio de 1991, e nos termos da Resolução nº 12, de 07 de outubro de 1993, resolveu:

Autorizar "ad referendum" do Comitê de Coordenação das Empresas Estatais - CCE o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNBB a contratar operação de arrendamento mercantil junto à IBM BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., no valor de CR\$ 4.154 milhões, a preços de 01 de março de 1994, correspondentes a US\$ 4.154.647,00.

BENI VERAS

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS - CCE, na forma do artigo 10º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 137, de 27 de maio de 1991, e nos termos da Resolução nº 12, de 07 de outubro de 1993, resolveu:

Autorizar, "ad referendum" do Comitê de Coordenação das Empresas Estatais - CCE, a Petrobrás Distribuidora S.A. - BR contratar operação de arrendamento mercantil junto à IBM BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., no valor de CR\$ 6.485 milhões, a preços de 21 de março de 1994, correspondente a US\$ 8.300.000,00, com vistas a atender áreas prioritárias da Empresa, por intermédio da expansão da sua capacidade de processamento de dados.

BENI VERAS

(Of. nº 44/94)

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Departamento Regional Sudeste 1

DESPACHOS

De acordo com o exposto pelo Chefe do Serviço de Patrimônio e Finanças e, em conformidade com a R.PR-32/93, art. 33, em combinação com o art. 24, item X, da Lei 8.666/93, dispensei a licitação e autorizo a despesa no total de 4.914.689.4213 URUV - Unidade Real de Valor, correspondente a CR\$ 4.509.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), em favor de LAUDELINO SOARES FONSECA, correspondente a locação do imóvel onde será instalada a Agência MÓDCA/SP para o período de 01/04/94 a 31/03/95. E mais, de acordo com o art. 26 da citada lei, submeto o processo à consideração do Sr. Chefe do Departamento, para ratificação dos procedimentos adotados.

Em 30 de março de 1994
LUIS BERTOLI FILHO
Chefe da Divisão Regional
de Administração

Com base no exposto que instruiu o presente processo, em conformidade com a Lei 8.666/93, Art. 26, ratifico os procedimentos adotados pelo titular da Divisão Regional de Administração, referente a dispensa de licitação e autorização da despesa no montante de 4.914.689.4213 URUV, que corresponde a CR\$ 4.509.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), destinado a locação do imóvel para instalação da Agência MÓDCA/SP, para o período de 01/04/94 a 31/03/95.

Em 30 de março de 1994
JOSÉ ANTÔNIO GOMES FONTES
Chefe do Departamento Regional Sudeste 1

De acordo com o exposto pelo Chefe do Serviço de Patrimônio e Finanças e, em conformidade com a R.PR-32/93, art. 33, em combinação com o art. 24, item X, da Lei 8.666/93, dispensei a licitação e autorizo a despesa no total de 1.869.149.413 URUV - Unidade Real de Valor, correspondente a CR\$ 1.710.739,00 (um milhão, setecentos e dez mil, setecentos e trinta e nove cruzeiros reais), em favor de VALDIR BURNARD, correspondente a locação do imóvel onde será instalada a Agência BUMARÁ/SP para o período de 01/04/94 a 31/03/95. E mais, de acordo com o art. 26 da citada lei, submeto o processo à consideração do Sr. Chefe do Departamento, para ratificação dos procedimentos adotados.

Em 30 de março de 1994
LUIS BERTOLI FILHO
Chefe da Divisão Regional
de Administração

Com base no exposto que instruiu o presente processo, em conformidade com a Lei 8.666/93, Art. 26, ratifico os procedimentos adotados pelo titular da Divisão Regional de Administração, referente a dispensa de licitação

para o período de 01/04/94 a 31/03/95, no montante de 1.869.149.413 URUV, que corresponde a CR\$ 1.710.739,00 (um milhão, setecentos e dez mil, setecentos e trinta e nove cruzeiros reais), destinado a locação do imóvel onde será instalada a Agência BUMARÁ/SP, para o período de 01/04/94 a 31/03/95.

Em 30 de março de 1994

DR. ANTÔNIO GOMES FONTES
Chefe do Departamento Regional Sudeste 1

(Of. nº 45/94)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
Em 30 de março de 1994

Unidade Gestora: AGÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ/SSI/SAZ/PR.
Objeto: Emissão de Empenho Estimativo em favor da EMPRESA EXPRESSO PRINCIPA DOS CAMPOS S.A., para atender despesas pelo fornecimento de vale-transporte.

Justificativa: Inviabilidade de competição.
Fundamento: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
Ordenador de Despesas: MURILO BETTARIO GUINARAZES.
Processo nº: 01.064.000.023/94.
Valor estimado: CR\$ 386.430,00 (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta cruzeiros reais).

1. Ratifico a inexigibilidade de licitação, em consonância à Nota nº 192/94 da ASSESSORIA JURÍDICA, de fls. 12/13.

Unidade Gestora: AGÊNCIA REGIONAL DE PERNAMBUCO/EST/SAZ/PR.
Objeto: Emissão de Empenho Estimativo em favor da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU, para atender despesas pelo fornecimento de vale-transporte.

Justificativa: Inviabilidade de competição.
Fundamento: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
Ordenador de Despesas: ERICO JOSÉ RODRIGUES.
Processo nº: 01.069.000.029/94.
Valor estimado: CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais).

1. Ratifico a inexigibilidade de licitação, em consonância à Nota nº 192/94 da ASSESSORIA JURÍDICA, de fls. 20/21.

(Of. nº 677/94)

LUIS AUGUSTO DE CASTRO NEVES

Senhor Assinante:

A Seção de Divulgação da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos Diários Oficiais para os Estados.

Os dados abaixo foram fornecidos pela ECT, responsável pela remessa dos Diários Oficiais

Via Superfície

Estado	Prazo
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe	D + 11
Paraná, Rio Grande do Norte	D + 12

D = DIA DA POSTAGEM.

Os Diários Oficiais postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia de postagem

Maiores informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional pelos telefones:
(061) 226-2586 e 313-9613

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 151, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena GUARANI DE BRACUI, constante do Processo FUNAI/BSB/570/94,

CONSIDERANDO que a Área Indígena GUARANI DE BRACUI, localizada no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, foi caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do Artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 028/DID/DAF de 28 de fevereiro de 1994 e Despacho do Presidente nº 012/FUNAI, de 09 de março de 1994, publicados no DOU de 16 de março de 1994;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Guarani Mbya, conforme determinações legais, resolve:

I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena GUARANI DE BRACUI, com superfície aproximada de 2.105,9943 ha (dois mil, cento e cinco hectares e noventa e nove ares e quarenta e três centiares) e perímetro também aproximado de 25.568,91a(vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito metros e noventa e um centímetros), assim delimitada: **MONTE:** Partindo do ponto denominado nº 01 de coordenadas geográficas aproximadas 22°52'07",04328 S e 44°24'21",7896 WGR., situado na Barra do Córrego Casela Preta com o Rio Caracatinga. Daí, segue pela margem esquerda do referido córrego a montante, numa distância aproximada de 2.939,41 metros até encontrar com o ponto denominado nº 13 de coordenadas geográficas aproximadas 22° 51' 29", 94118 e 44° 22' 07", 3260 WGR., situado em sua cabeceira. Daí, segue com azimute de 104° 32' 03", 99 e distância de 357,85m até encontrar o ponto denominado nº 14 de coordenadas geográficas aproximadas 22° 51' 34", 4202 e 44° 22' 48", 2677 WGR., situado na cabeceira de um formador do Rio Parado. Daí, segue pela margem direita do referido rio, a jusante, numa distância aproximada de 428,00 metros até encontrar o ponto denominado nº 16 de coordenadas geográficas aproximadas 22° 51' 46", 09948 e 44° 22' 41", 1964 WGR., situado na confluência com o Rio Parado. Daí, segue pela margem direita do Rio Parado, a jusante, numa distância aproximada de 1912,35 metros até encontrar o ponto denominado nº 25 de coordenadas geográficas aproximadas 22° 51' 13", 37298 e 44° 21' 48", 7134 WGR., situado na confluência com o Rio Ariró. Daí, segue pela margem direita do referido rio, a jusante, numa distância aproximada de 2.297,61 metros até encontrar o ponto denominado nº 36 de coordenadas geográficas aproximadas 22° 51' 39", 9638 e 44° 20' 48", 9386 WGR., situado na barra de um córrego sem denominação. **LESTE:** Do ponto anteriormente descrito, segue pela margem esquerda do córrego sem denominação, a montante numa distância aproximada de 2.363,32 metros até encontrar o ponto denominado nº 43 de coordenadas geográficas aproximadas 22° 52' 25", 89598 e 44° 21' 50", 1308 WGR., situado na cabeceira do córrego do ponto anteriormente descrito, segue com azimute de 248° 56' 11", 54 e distância de 1.588,96 metros até encontrar o ponto denominado nº 44 de coordenadas geográficas aproximadas 22° 52' 44", 63678 e 44° 22' 41", 9827 WGR., situado na cabeceira de um córrego formador do rio Florestão. Daí, segue pela margem direita do referido córrego a jusante, numa distância aproximada de 1.503,34 metros, até encontrar o ponto denominado nº 51 de coordenadas geográficas aproximadas 22° 53' 29", 79038 e 44° 22' 29", 8439 WGR., situado na Barra do citado córrego. Daí, segue a montante pelo rio Florestão, até o ponto denominado nº 52 de coordenadas geográficas aproximadas 22° 53' 28", 3190 S e 44° 22' 36", 1470 WGR. Daí, segue pela linha de cota (300 metros) até encontrar o ponto denominado nº 59 de coordenadas geográficas aproximadas 22° 54' 05", 22838 e 44° 22' 30", 5800 WGR. Daí, segue com azimute de 162° 38' e distância aproximada de 115 metros até encontrar o ponto denominado nº 60 de coordenadas geográficas aproximadas 22° 54' 09", 46118 e 44° 22' 28", 1358 WGR., situado na cabeceira do córrego do Inbu. Daí, segue pela margem direita do referido córrego a jusante, numa distância aproximada de 979,63 metros até encontrar o ponto denominado nº 66 de coordenadas geográficas aproximadas 22° 54' 34", 8976 S e 44° 22' 47", 4474 WGR., situado na margem direita do referido córrego. **SUL:** Do ponto anteriormente descrito, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 263° 12' 19", 07 e distância de 1.183,31 metros, até encontrar o ponto denominado nº 67 de coordenadas geográficas aproximadas 22° 54' 39", 60978 e 44° 23' 28", 6716 WGR., situado na margem esquerda de um córrego sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Bracuí. Daí, segue pela mesma margem esquerda do referido córrego, a montante, numa distância aproximada de 508,19 metros até encontrar o ponto denominado nº 69 de coordenadas geográficas aproximadas 22° 54' 24", 9461 S e 44° 23' 20", 8391 WGR. Daí, segue com azimute de 282° 09' 17", 81 e distância de 1.329,81 metros até encontrar o ponto denominado nº 70 de coordenadas geográficas aproximadas 22° 54' 18", 0149 e 44° 24' 06", 5101 WGR., situado na linha de cota (300 metros). **DE**

TE: Do ponto anteriormente descrito, segue pela linha de cota (300 metros) para o norte, numa distância aproximada de 307,78 metros, até encontrar o ponto denominado nº 88 de coordenadas geográficas aproximadas 22° 53' 03", 17938 e 44° 24' 08", 5842 WGR., situado na margem esquerda de um córrego sem denominação. Daí, segue pela margem direita do referido córrego, a jusante, numa distância aproximada de 196,46 metros até encontrar o ponto denominado nº 89 de coordenadas geográficas aproximadas 22° 53' 04", 83028 e 44° 24' 15", 2450 WGR., situado na confluência do córrego Fundo. Daí, segue pela margem direita do referido córrego, a jusante, numa distância aproximada de 811,58 metros até encontrar o ponto denominado nº 93 de coordenadas geográficas aproximadas 22° 53' 20", 19768 e 44° 24' 37", 6403 WGR., situado na Barra do córrego Fundo com o rio Caracatinga. Daí, segue pela margem esquerda do referido rio, a montante numa distância aproximada de 2.276,88 metros até encontrar o ponto denominado nº 01, início desta descrição perimétrica.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação das autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que suas atividades não se ja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

MAURÍCIO CORRÊA

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 de Lei nº 8.018, de 19 de agosto de 1990, com a redação dada pelo Lei nº 8.964, de 08 de dezembro de 1991, resolve:

Nº 152 - Conceder naturalização, na conformidade do art. 18, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Lei do Brasil, a:

- ELIAS HARRAN - W461738-T, natural da TURQUIA, nascido a 14 de julho de 1919, filho de YUSUF HARRAN e de FAKIA HARRAN, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 01102/92-8354...);
- FELIXE DE BRITO GOMES - W091434-Q, natural do Cabo Verde, nascido a 04 de novembro de 1925, filho de MARIANA FELIXE GOMES e de MARIA ANA DE BRITO, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 9631/92-8492...);
- GEORGES ELIAS MADRAD - W091248-V, natural do Líbano, nascido a 15 de junho de 1946, filho de ELIAS MADRAD e de DINA AZMIL MADRAD, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 0251/92-8332...);
- HUANG JI CHUN - W094210-M, natural da China, nascido a 21 de agosto de 1929, filho de HUANG JIAN XIAO e de HUANG YA XING, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 02596/92-8505...);
- LEILA ANHIL LATIF HABIL - W092424-L, natural do Líbano, nascida a 02 de novembro de 1928, filha de ANHIL LATIF e de GUARARA JAL, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 0270/92-8509...);
- MAYRA LUCMILA LUNIGA CASTILLA - W680383-J, natural do Chile, nascida a 16 de janeiro de 1968, filha de Jorge Teobaldo Luniga Munoz e de Mayra Liria Castilla Reyes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 0512/92-8509...);
- SAMIR NABIH EYDAN - W174015-W, natural do Líbano, nascido a 25 de agosto de 1969, filho de Nabih Rachid Eydan e de Nadia Saad Eydan, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 0446/92-8333...);

Nº 153- Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

FLAVIO FERREIRA BRIGEIRO - nascido em Portugal, nascido em 01 de julho de 1950, filho de Abel Pires Brigeiro e de Raibina Ferreira de Jesus, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº 03392/92-8444).

GORGONIA RODAS - W174458-Z nascida no Paraguai, nascida em 23 de dezembro de 1938, filha de Miguel Rodas Portillo e de Vicatacion Marcel, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº 03192/92-8444).

HASAN ABDALLA HUSEIN ABDER FASOUL - W010147-A nascido na Jordânia, nascido em 15 de setembro de 1940, filho de Abdalla Husein e de Amina Omar, residente no Estado de Rondônia. (Processo nº 010/92-8477).

KHALIL IBRAHIM FARES - W656038-O nascido no Líbano, nascido em 17 de fevereiro de 1953, filho de Ibrahim Fares e de Ranzieh Ibrahim Fares, residente no Estado de Goiás. (Processo nº 02469/92-8295).

MAHMOUD REDA - W009283-V nascido no Líbano, nascido em 14 de maio de 1953, filho de Khalil El Sayed Ibrahim Reda e de Hande Khalil Reda, residente no Estado do Paraná. (Processo nº 02661/91-8390).

MITSURU KITAYA - W451075-K nascido no Japão, nascido em 23 de fevereiro de 1938, filho de Kumaziro Kitaya e de Sata Kitaya, residente no Estado de Minas Gerais. (Processo nº 039/93-8353).

SEITETSU IHA - W453633-2 nascido no Japão, nascido em 27 de outubro de 1954, filho de Masaharu Iha e de Yoshiko Iha, residente no Estado de São Paulo. (Processo nº 0532/92-8509).

Nº 154- Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ANABELA FERREIRA REBELO - W675324-G nascida em Angola, nascida em 15 de junho de 1962, filha de João Rodrigues Rebelo e de Maria da Conceição Rebelo, residente no Estado de São Paulo. (Processo nº 022741/90-8505).

BARBARA TELLES DE MOJICA - W023610-N nascida na Colômbia, nascida em 25 de fevereiro de 1949, filha de Constantino Telles e de Rosalinda Perez de Telles, residente no Estado do Amazonas. (Processo nº 01964/92-8240).

CHAN TZU CHING - W182778-L nascido na China / Taiwan, nascido em 15 de setembro de 1969, filho de Chan Tz. Kun e de Chan Lin May Chi, residente no Estado de São Paulo. (Processo nº 020030/90-8505).

IHAD ESPER ESPER - W040190-V nascido no Líbano, nascido em 28 de maio de 1971, filho de Esper Chafic Esper e de Madhna Esper Esper, residente no Estado de Goiás. (Processo nº 01663/92-8295).

MARIA ANGELICA DEL PILAR HIDALGO FUENTES - W605318-G nascida no Chile, nascida em 20 de fevereiro de 1939, filha de Rene Hidalgo Gonzalez e de Maria Fuentes de Hidalgo, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº 05908/91-8444).

MAURICE ANTOINE TRABOULSI - W450361-O nascido no Líbano, nascido em 23 de dezembro de 1966, filho de Antoine Assaf Traboulsi e de Georgette Antoine Traboulsi, residente no Estado de Goiás. (Processo nº 03436/92-8295).

MOHAMAD NAJJOUH - W087553-R nascido na Síria, nascido em 25 de dezembro de 1951, filho de Ali e de Khadoug, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Processo nº 090/92-8460).

Nº 155- Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ALBERTO OSCAR CUPANI - W004478-A nascido na Argentina, nascido em 30 de março de 1943, filho de Jose Salvador Cupani e de Eugenia Rosa Cappellek, residente no Estado de Santa Catarina. (Processo nº 03230/92-08490).

ANA IVONNE MAGLIANO TRASANTE DE BATISTA - W482599-0 nascida no Uruguai, nascida em 21 de outubro de 1962, filha de Hugo Alfredo Magliano e de Graciela Ivonne Trasante, residente no Estado de São Paulo. (Processo nº 0483/92-8502).

GLORIA ISABEL ESTRADA RIVERS - W056083-W nascida no Chile, nascida em 21 de agosto de 1967, filha de Luis Enrique Estrada Galleguillos e de Maria Gloria Rivers Verdugo, residente no Estado de São Paulo. (Processo nº 06014/91-8505).

JIN KYU LEE - W119806-C nascido na Coreia do Sul, nascido em 21 de novembro de 1972, filho de Te. Bo Lee e de Myong Ja Lee Min, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº 02146/91-8444).

JIANG JIAN WEN - W128323-V nascida na China Continental, nascida em 20 de julho de 1966, filha de Jiang Jie Mian e de He Jie Lin, residente no Estado de São Paulo. (Processo nº 034970/92-8505).

JOSE PAULO DE JESUS BANDARRA - W370017-Y nascido em Portugal, nascido em 02 de janeiro de 1948, filho de Paulo Ferreira Bandarra Junior e de Rosa de Jesus, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Processo nº 054/92-8460).

JUANA ESTEFANIA PALACIOS CRUZADO - W014958-L nascida no Peru, nascida em 13 de junho de 1960, filha de Hildobrande Palacios Munoz e de Juana Cruzado Vera, residente no Estado de São Paulo. (Processo nº 02173/91-8354).

Nº 156- Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ANTONIO CUPOLILLO - W566157-H nascido na Itália, nascido em 18 de janeiro de 1939, filho de Humberto Cupolillo e de Norina Serpa Cupolillo, residente no Estado de São Paulo. (Processo nº 0493/92-8501).

HINDA KATIA SCHUMER - W344868-K nascida na Polívia, nascida em 02 de junho de 1943, filha de Samuel Markowicki e de Ida Gilden Haufier, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Processo nº 0103/93-8460).

MANUEL OLIVEIRA DA SILVA - W222788-A nascido em Portugal, nascido em 13 de janeiro de 1958, filho de Manuel Magalhães da Silva e de Maria Gomes de Oliveira, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Processo nº 02142/92-8520).

RAYA MOHAMAD SOUFAN YOUSSEF - W058004-D nascida no Líbano, nascida em 10 de fevereiro de 1944, filha de Mohamad Ali Soufan e de Anchi Mirhi, residente no Estado de São Paulo. (Processo nº 0122/92-8503).

REINHOLD HENKE - W233545-P nascido na Romênia, nascido em 12 de dezembro de 1922, filho de Joao Henke e de Sophia Henke, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº 0307/92-8435).

MILLEN CAREL SANCHEZ - W031842-6 natural do Suriname, nascido a 31 de outubro de 1955, filho de Jacob Benjamin Sanchez e de Navia Joyce Page residente no Estado do Pará (Processo nº 07566/92-8360).

VIDAL BENITES ALMADA - M612999-C natural do Paraguai, nascido a 10 de julho de 1953, filho de Inocencio Benitez e de Maria Del Pilar Almada Benitez residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 0182/89-84.0).

NP 157- Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, e da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos assegurados pela Constituição e Lei do Brasil, a

CLAUDIA ANDREA GUTIERREZ PRADO - W249504-8 natural do Chile, nascida a 16 de maio de 1963, filha de Jorge Antonio Betamal Gutierrez e de Yolanda Munoz Espinosa residente no Estado de São Paulo (Processo nº 9522/92-8509).

DONALD LORENZO LEAL CASTILLO - V015763-Y natural da Costa Rica, nascido a 22 de março de 1962, filho de Lorenzo Leal Gomez e de Argentina Castillo Lopez residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 0239/92-8400).

JRAUS LISANDRO CORNELLI PERES - V121740-L natural do Uruguai, nascido a 15 de janeiro de 1937, filho de Candido Cornelli e de Marciana Peres residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 8587/92-8400).

JOSE EDUARD MENDRES ROCA LERE - M467432-9 natural da Bolívia, nascido a 28 de dezembro de 1937, filho de Jose Mendres Roca Dokado e de Maria Tereza Lere Mendres Roca residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 82123/92-8444).

MANASSER ESBER - W006230-0 natural do Líbano, nascido a 17 de junho de 1937, filho de Michal Chafiq Esber e de Chamma Michel Esber residente no Estado de Goiás (Processo nº 82568/92-8293).

MIGUEL ANGEL BENIA LUGO - W682875-F natural do Uruguai, nascido a 21 de novembro de 1933, filho de Doctoro Carlos Benia e de Martina Lugo residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 0576/91-8432).

TAI SHU YUN - W014820-D natural da China Continental, nascido a 28 de abril de 1921, filho de Tai Wei Tseng e de Wang Shih residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 050/89-8353).

TNEO PEREIRA DA SILVA
Secretário Executivo
no uso de competência delegada
pela Portaria nº 358/90

DESPACHO DO MINISTRO
Em 30 de março de 1994

Nº 114 - Ref.: Processo Administrativo nº 045/92. Representante: KIMI-KOIL - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE PRODUTOS LÍQUIDOS LTDA. (Advogados José Inácio Gonzaga Franceschini e outros). Representadas: ESSO BRAZILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. e TRANSDESA S.A. (Advogado Antonio Carlos Gonçalves, Sérgio Bermudes e outros). Decisão: Aprovo as conclusões contidas na Informação CJ nº 040/94, de lavra do Dr. Jorge Gomes de Sousa, bem como as observações feitas pelo Senhor Consultor Jurídico desta Pasta da Justiça (Despacho CJ nº 059/94), e, com base nelas, não conheço do recurso voluntário, apresentado por KIMI-KOIL LTDA., determinando ainda o desentranhamento dos autos, da documentação que acompanha a peça recursal.

Igualmente com fundamento na manifestação da douta Consultoria Jurídica, conheço e provejo o recurso ex officio, reformando, assim, a E. decisão do senhor Secretário de Direito Econômico (fls. 212/2173), de modo a possibilitar o exame da matéria pelo egrégio Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Publique-se o presente despacho no D.O.U (art. 25 do Decreto nº 36, de 14.02.91), e, em seguida, encaminhe-se o processo à S.D.E. para as providências cabíveis (Lei nº 8.158/91, art. 6º, alínea b).

MAURÍCIO CORRÊA

(Of. nº 40/94)

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

REUNIÃO Nº 11 DE 21 MARÇO DE 1994

Altera a redação do artigo 11 da Resolução nº 664/86-CONTRAN, que dispõe sobre os modelos dos documentos de Registro e Licenciamento de Veículos, com a redação dada pela Resolução nº 721/88.

O Conselho Nacional de Trânsito, usando da competência que lhe confere o artigo 5º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que instituiu o Código Nacional de Trânsito, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 237, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando o que consta do Processo nº 92-CFAP-PN-DV, e a deliberação tomada pelo Colegiado em sua reunião, realizada em 27.12.93, resolve:

Art. 1º O artigo 11 da Resolução nº 664/86-CONTRAN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Além dos casos indicados no artigo 10, será também considerado "sem estar devidamente licenciado", o veículo encontrado circulando com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo sem o lançamento da liquidação integral, da obrigação tributária de que trata o § 2º do mesmo artigo desta Resolução, quando decorridos 10 (dez) dias do prazo fixado para o vencimento da 3ª cota, ou equivalente, previsto na legislação pertinente, aplicando-se as penalidades da alínea "1", do inciso XXX do artigo 89 do Código Nacional de Trânsito".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORESTES KUNES BASTOS
Presidente do Conselho

KASBO SAKANOTO
Relator

(Of. s/nº)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CEEPE

Indefiro por não se encontrar configurada nos autos qualquer das hipóteses para a concessão de permanência definitiva por reunião familiar prevista na Resolução nº 22/91, do Conselho Nacional de Imigração

PROCESSO Nº 8509-000010/94-35 - HANSOUR TAHNOL HANSOUR

Indefiro já que no momento de solicitação encontrava-se o estrangeiro em situação irregular no País

PROCESSO Nº 8386-000670/93-31 - ADNA HANNA HANHISBI

Indefiro por não se encontrar configurada nos autos qualquer das hipóteses para a concessão de permanência definitiva por reunião familiar prevista na Resolução nº 22/91, do Conselho Nacional de Imigração

PROCESSO Nº 8389-000546/93-47 - BACHIR ISMAIL YOUNES

Indefiro o presente pedido de republicação do despacho concessivo de permanência definitiva, por se encontrar o estrangeiro separado de fato de sua esposa brasileira

PROCESSO Nº 8509-000482/91-81 - JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

Indefiro o presente pedido de transformação do registro privativo em permanente, tendo em vista que no momento em que foi solicitado já se encontrava o estrangeiro em situação irregular no País

PROCESSO Nº 8389-000771/93-83 - ISRAHIM MOHAMMAD EL YOUSSEF

Indefiro por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estada no País, autorizado pelo visto consular concedido ao estrangeiro

PROCESSO Nº 8460-04 U48/94-22 - JOSÉ ANDRÉS RUEDA DE ROJAS CRUZ

Determino o arquivamento por ter decorrido prazo superior ao de prorrogação da estada solicitada

PROCESSO Nº 8240-01 895/93-51 - SURESHKUMAR SHANMAM

Determino o arquivamento do presente pedido de prorrogação de registro provisório por já ter decorrido prazo superior ao solicitado, sem prejuízo à análise de eventual pedido de transformação do registro em permanente

PROCESSO Nº 8389-01 353/91-97 - JONG KWUN KIM, YOUNG CHO KIM JOD, KIL SOD KIM e YEON LIM KIM

à vista da manifestação da entidade religiosa responsável, tornno insubstentável o despacho concessivo da prorrogação do prazo de estado publicado no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 1994, cancelando-se o visto do qual é titular a estrangeira, devendo a mesma ser notificada deixar o País

PROCESSO Nº 8400-01 744/93-50 - DEBORAH CHU-LAN LEE

Prorrogações de prazo de estado no País deferidas

PROCESSO Nº 8255-03 005/93-13 - BERNARD VICTOR MAURICE GHISLAIN FRANCOIS, MARTINE RENE LOUISE LOIR, BENJAMIN JEAN POL BEATRICE FRANCOIS e AUDRYE CHRISTINE CLAUDIA FRANCOIS, até 14/07/96

PROCESSO Nº 8270-07 643/93-89 - MAURICIO ANTONIO AGUILAR CAMPONEVI, até 09/02/95

PROCESSO Nº 8286-000318/93-97 - VICTOR RAMON HUERTA ARROYO, até 17/02/95

PROCESSO Nº 8352-000483/93-97 - JUAN FENE MACIEL RODRIGUEZ, até 07/02/95

PROCESSO Nº 8354-02 469/93-21 - EMANUEL MARIA SOARES, até 24/02/94

PROCESSO Nº 8354-02 493/93-31 - AIDEE VIDAL VELASCO, até 30/09/94

PROCESSO Nº 8400-10 352/93-91 - EDWIN JOHN ENNS, BERTHA ANNE ENNS, NATHAN PETER ENNS e NICOLE SUZANNE ENNS, até 16/01/96

PROCESSO Nº 8433-000018/93-03 - YOLANDA NSAMBU DANGA NSINGI, até 16/02/95

PROCESSO Nº 8433-000699/93-93 - FERNANDO SEQUEIROS BEJARANO, até 30/11/94

PROCESSO Nº 8444-05 379/93-37 - VERONICA SEGOVIA PAREDES, até 04/03/95

PROCESSO Nº 8460-14 135/93-29 - ALFONSO JARA ROJAS, até 06/03/95

PROCESSO Nº 8501-01 575/93-92 - EDUARDO DE SA PEREIRA, até 26/01/96

PROCESSO Nº 8506-03 946/93-94 - MARTIN GRACIARENA e ANDREA KARINA CAPELLILLO, até 28/01/96

PROCESSO Nº 8506-03 992/93-10 - CARMEN JOSEFINA CONTRERAS CASTILLO, até 29/01/96

PROCESSO Nº 8507-000846/93-41 - GERARDO KUNTSCHEK, até 08/02/96

PROCESSO Nº 8507-000860/93-72 - JOSE HUISACAYNA SOTO, até 16/02/96

PROCESSO Nº 8255-09 432/94-78 - LIVIO SANSONE, até 30/04/93

PROCESSO Nº 8270-000046/94-22 - PAULO CESAR RAMOS DE PINA, até 24/02/95

PROCESSO Nº 8280-000100/94-75 - MARIA AMELIA DA CRUZ MEDINA, até 10/03/95

PROCESSO Nº 8320-000068/94-50 - FILDONENA TERESA DA SILVA MONTEIRO, até 13/02/95

PROCESSO Nº 8354-000096/94-25 - VALERI KOKCHENEV e TAISSA PARAKHNIYA, até 03/07/94

PROCESSO Nº 8390-000060/94-41 - JOSE ERNESTO GARDEMANN DIAZ DE VIVAR, até 23/02/95

PROCESSO Nº 8390-000083/94-47 - ALEXANDER RAMIREZ BAYONA, até 11/02/95

PROCESSO Nº 8420-000169/94-57 - JOAO BAPTISTA MANUEL, até 06/02/95

PROCESSO Nº 8420-000191/94-14 - JUAO AUGUSTO VIEIRA BAPTISTA, até 12/02/95

PROCESSO Nº 8444-000002/94-72 - JAVIER TOMASELLA, até 06/03/95

PROCESSO Nº 8444-000186/94-15 - HUGO DANIEL PAIVA VILLALBA, até 26/02/95

PROCESSO Nº 8460-08 001/94-69 - LIN QIN, até 13/03/95

PROCESSO Nº 8460-08 009/94-71 - ARCELIO YANKI SOLIS, até 19/02/95

PROCESSO Nº 8490-000143/94-67 - ROBERTO CARLOS FUENTES PEREIRA, até 30/01/95

PROCESSO Nº 8490-000224/94-67 - JAIR AGUILAR QUARESMA, até 18/02/95

PROCESSO Nº 8505-01 053/94-41 - PEDRO CHINGANDU, até 15/02/95

PROCESSO Nº 8505-01 271/94-11 - LUZILITA HELENA e NSIMBA NPANDA SIMBU, até 01/03/95

Transformações de provisório para permanente deferidas

PROCESSO Nº 8444-05 827/92-85 - YANG CHIN JUI

PROCESSO Nº 8280-01 659/93-32 - SELVA GIMENEZ GUZMAN

PROCESSO Nº 8437-000467/93-41 - WASHINGTON ALBERTO REGALADO RODRIGUEZ

PROCESSO Nº 8439-000048/93-26 - FABIO DANIEL CORREA ALMEIDA

PROCESSO Nº 8441-000399/93-32 - FERNANDO PAMPIN MOURÉ, CECILIA PAULA PAMPIN GULECHE e LA BIBE GULECHIS ATI

PROCESSO Nº 8444-000218/93-11 - FENG ZI XIANG

PROCESSO Nº 8444-000555/93-81 - JULIO ALBERTO CORREA

PROCESSO Nº 8444-01 625/93-08 - SUSANA ELISA DA COSTA ARIAS

PROCESSO Nº 8460-03 709/93-24 - ALFONSO JOHNSON ROJAS PARRAGUEZ

PROCESSO Nº 8505-000318/93-67 - AYDA PAPAIVAN

PROCESSO Nº 8505-000661/93-20 - MIRTHA MELIA KAM CHINGS VIELMA e SUE LAN JUDITH MONTECINOS KAM CHINGS

PROCESSO Nº 8505-000982/93-33 - JOSE LUIS GONZALEZ SANHUEZA

PROCESSO Nº 8505-000985/93-21 - GUILLERMO GRANGOLATI

PROCESSO Nº 8505-000787/93-57 - EUN SUK CHUNG KIM

PROCESSO Nº 8505-01 009/93-78 - RAMON VICENTE MUNDI VALLEJOS

PROCESSO Nº 8505-01 010/93-57 - TING KWANG CHU

PROCESSO Nº 8505-01 058/93-35 - TSIANG HSU CHUNG

PROCESSO Nº 8505-01 194/93-91 - JONG OH AN

PROCESSO Nº 8505-01 231/93-16 - JUAN ALBERTO PEZZUTTO BLANCO

PROCESSO Nº 8505-01 324/93-03 - EPIFANIA MENDOZA NACHO e ARIEL MACHICADO MENDOZA

PROCESSO Nº 8505-01 908/93-16 - KYUNG HO CHUNG e SANG BUN CHUNG PARK

PROCESSO Nº 8505-05 501/93-31 - HORACIO DEL CARMEN UBILLA GONZALEZ GONZALEZ

PROCESSO Nº 8505-05 623/93-18 - HONG MO CHUNG

PROCESSO Nº 8505-05 645/93-51 - MONICA ELENA IZQUIERDO e NOE FERRARI IZQUIERDO

PROCESSO Nº 8505-05 665/93-68 - YOUNG KWANG NAMKHEUNG, KYUNG SOOK NAMKHEUNG e HIN NAMKHEUNG e JOON NAMKHEUNG

PROCESSO Nº 8505-05 703/93-55 - ELSA ARAHINTA BACA ROMERO, VICTOR FAUSTINO BACA GOMEZ e ARAHINTA ROMERO CHIPOCO DE BAGA

PROCESSO Nº 8505-05 723/93-62 - ABRAHAM ARNEZ CADIMA

PROCESSO Nº 8505-05 737/93-77 - SAID FERNANDO SOTO CID

PROCESSO Nº 8505-05 738/93-30 - MARCOS GUSTAVO ESPINOZA GARCIA

PROCESSO Nº 8505-05 758/93-47 - PABLO CASTILLO RIVEROS

PROCESSO Nº 8509-000483/93-14 - REINALDO BERNARDO GAITAN, YOLANDA IRMA YAPPERT DE SURJAN e GIMENA PAULA GAITAN YAPPERT

PROCESSO Nº 8255-01 178/93-61 - VICTOR OMAR SOTO

PROCESSO Nº 8390-000934/93-61 - SALIM ALI SAMAD e SAMIA SALIM EL SAMAD

PROCESSO Nº 8436-000436/93-17 - ALBERTO CARLOS STEINBERG

PROCESSO Nº 8436-000438/93-34 - CARLOS GABRIEL FAGUNDEZ LIMA

PROCESSO Nº 8444-000480/93-83 - JOSE MODESTO DIAZ ORTIZ

PROCESSO Nº 8444-000786/93-01 - OSCAR LUIS BURQUENO FACAL, IRIS IRLANDA ALVES DE FERREIRA, IRIS ALICIA BURQUENO ALVES e PABLO MARCELO BURQUENO ALVES

PROCESSO Nº 8460-03 718/93-15 - JORGE RICO

PROCESSO Nº 8460-03 728/93-79 - ELLFY ARAUZ DE CHAVEZ

PROCESSO Nº 8505-01 025/93-24 - CRISTOBAL SANABRIA GUTIERREZ

PROCESSO Nº 8505-01 119/93-76 - MAURIZIO CIRELLI

PROCESSO Nº 8505-01 123/93-43 - PATRICIA DE LAS MERCEDES SANTELICES QUINTEROS

PROCESSO Nº 8505-05 447/93-97 - EDDY WAYER CANAZA

PROCESSO Nº 8505-05 482/93-99 - CECILIO ALFARO RAMIREZ e SONIA MARIA BALLON CARRAZANA

PROCESSO Nº 8505-05 518/93-33 - JOSE VICTOR BUSTOS GONZALEZ

PROCESSO Nº 8505-05 569/93-74 - KWANG SOCK SONG

PROCESSO Nº 8505-05 586/93-93 - GERGES AKL ABDUL MASSIH

PROCESSO Nº 8505-05 586/93-93 - ZHENG XIAOYANG, LIN YING ER e ZHENG PEI

PROCESSO Nº 8505-05 683/93-40 - CIRO GENTILE DE GIORI

PROCESSO Nº 8505-05 739/93-01 - MOON SIK YANG

PROCESSO Nº 8506-01 081/93-11 - YOUNG HEE KIM LEE

Pedido de republicação deferido

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 21 339/83, determino a republicação do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos

PROCESSO Nº 8505-16 875/91-19 - MANUEL VIEIRA e CONCEIÇÃO DOS SANTOS

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

Determino o arquivamento, uma vez que o requerente já possui o "STATUS" de permanente no País, face RNE nº 4002488-W.

PROCESSO Nº 8505-15 809/92-21 - SHA BAO QING

ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA PUCCI
Substituta

(Of. nº 53/94)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

FORTALIA Nº 247, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08350-3417/93, resolve:

conceder autorização à empresa SEC - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., CGC nº 33.641.366/0021-42, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir do Estabelecimento Financeiro BANCO DO BRASIL S.A., armas, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e de taxa: 56 revólveres calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.090-6 - 10-3-94 - CRS 29.298,00)

PORTARIA Nº 265, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 8285-286/94, resolve: conceder autorização à empresa SECURITY - SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CGC nº 36.040.004/0001-40, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO, para adquirir, em estabelecimento

comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 30 revólveres calibre 38 e 300 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.133-3 - 10-3-94 - CR\$ 29.298,00)

PORTARIA Nº 276, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 8360-12249/93, resolve: conceder autorização para funcionamento à empresa SERVI-SAM VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 12.066.015/0006-46, especializada na prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado do PARÁ.

EURO BARBOSA DE BARROS

(s/nº - 15-3-94 - CR\$ 29.298,00)

PORTARIA Nº 278, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 8290-3980/93, resolve: conceder autorização para funcionamento à empresa VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 26.941.864/0002-82, especializada na prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no DISTRITO FEDERAL.

EURO BARBOSA DE BARROS

(s/nº - 29-3-94 - CR\$ 29.874,19)

PORTARIA Nº 286, DE 3 DE MARÇO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 8240-3376, resolve: a) revogar a Portaria MJ nº 763, de 16/11/93, publicada no DOU de 09/12/93, Seção 1, pag. 18871, que concedeu a autorização para funcionamento no Estado de AMAZONAS, na atividade de prestação de serviços de serviços de vigilância, à empresa SERVIDES - SERVICIOS DE SEGURANCA LTDA, por incorreção no número do CGC; b) autorizar o funcionamento da empresa mencionada no item "a" desta portaria, para exercer a atividade vigilância, com o CGC nº 43.619.837/0002-14.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.134-1 - 17-3-94 - CR\$ 29.298,00)

PORTARIA Nº 293, DE 9 DE MARÇO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08280-0059/94, resolve: conceder autorização à empresa LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, CGC nº 02.674.687/0001-76, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 100 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.215-1 - 29-3-94 - CR\$ 30.165,00)

PORTARIA Nº 329, DE 24 DE MARÇO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-1262/94, resolve:

conceder autorização à empresa ALIANÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 71.665.764/0001-44, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 21 revólveres calibre 38 e 250 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.186-9 - 30-3-94 - CR\$ 30.165,00)

PORTARIA Nº 343, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08430-001/94, resolve:

conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIO RANA LTDA, CGC nº 92.007.749/0001-89, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército: 54.000 espoletas p/calibre 38; 54.000 projéteis p/calibre 38; 10.000 cartuchos vazios p/calibre 38 e 16 Kg. de pólvora, para formar 210 vigilantes no período de 06 meses.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.136-4 - 4-4-94 - CR\$ 30.165,00)

IMPRENSA NACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 28 de março de 1994

Unidade Gestora: Imprensa Nacional

Processo número: 08040.0000349/94-07

Objeto: Curso de Especialização em Administração de Recursos Humanos a ser ministrado a 02 (dois) servidores, no período de 04 de abril a 06 de dezembro de 1994.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas, através da Escola Bras. de Adm. Púb. Valor: CR\$ 7.949.956,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros reais) correspondente a 4.555,92 URV's na cotação do dia 01 de março de 1994.

Reconhecimento: inexistente à licitação, conforme art. 25, inciso II, com binado com o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Ratificação: Ratifico a contratação da Fundação Getúlio Vargas, respaldado no art. 26 da Lei nº 8.666/93, a luz do parecer conclusivo da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça.

ÊNIO TAVARES DA ROSA

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DO OESTE

9ª Região Militar
DESPACHOS

1. Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 25 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, para a prestação de serviços médico-hospitalares, junto à CASA DE SAÚDE DIVINA PROVIDENCIA LTDA, de acordo com o Processo nº 8818/82/94.

Anambai-MS, 14 de fevereiro de 1994
GERALDO PINTO - Cel
Ordenador de Despesa do 17º R C Mec

2. Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do 17º R C Mec, emanada no Processo nº 8828/82/94, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei nº 8.666/93.

Campo grande-MS, 28 de março de 1994
Gen Bda JORGE CARDOZO NOGUEIRA
Comandante

1. Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 25 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, para a prestação de serviços odontológicos, junto ao autônomo LUIS CARLOS BELLÉ, de acordo com o Processo nº 8828/82/94.

Anambai-MS, 14 de fevereiro de 1994
GERALDO PINTO - Cel
Ordenador de Despesa do 17º R C Mec

2. Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do 17º R C Mec, emanada no Processo nº 8828/82/94, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei nº 8.666/93.

Campo grande-MS, 28 de março de 1994
Gen Bda JORGE CARDOZO NOGUEIRA
Comandante

(Nº 70.633 - 4-4-94 - CR\$ 91.381,00)

COMANDO MILITAR DO SUDESTE

2ª Região Militar
DESPACHOS

Reconheço a inexistência de licitação fundamentada no Art 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante o exercício financeiro de 1994, de acordo com o processo originário do ofício 009-SSFUSA/2 de 09 Fev 94, as firmas abaixo:
Laboratório de Análises Clínicas "Oswaldo Cruz"; Hospital Pindamonhangaba Ltda; Clínica Radiológica (Lima e Silva S/C Ltda); Carlos Chagas Laboratório de Análises Clínicas Ltda; Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba e Drª Marlene Esteves de Souza, para prestação de serviços médico-hospitalares e odontológicos aos militares e dependentes, beneficiários do SAMMED/FUSAs.

Pindamonhangaba-SP, 9 de fevereiro de 1994
PEDRO EDUARDO PAES DE ALMEIDA - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 2º RE Cab

RATIFICO a decisão do ordenador de Despesas do 2º Batalhão de Engenharia de Combate, exarada no processo originário do ofício nº 009-SSFUSA/2 de 09 fev 94, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 25 da Lei nº 8.666/93.

São Paulo-SP, 23 de março de 1994
Gen DIV SÉRGIO RUSCHILL BERGAMASCHI
Comandante da 2ª Região Militar

(Of. nº 16/94)

COMANDO MILITAR DO SUL

5ª Região Militar

5ª Divisão de Exército

DESPACHOS
Processos nºs 2 e 3/94-SET FIN

INTERESSADO: Hospital Geral de Curitiba

1. Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no item IV do Art 24 da Lei NR 8.666/93, para a aquisição, em caráter emergencial, junto à POLYMEDICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CGC 85.032.019/0001-72, de 70 (setenta) cm de ENDERTO PO LITETRAFLUORETELMO PTFE, no valor de CRS 728.280,00 (setecentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta cruzeiros reais) e junto à BIOTRONIK CACAPAVA - IND. COM. LTDA, CGC 50.595.271/0001-05, de 01 (um) MARCAPASSO ARTIFICIAL DEFINITIVO, no valor de CRS 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros reais), Curitiba, PR, 14 de março de 1994. LUCIANO TAVARES COELHO - Ten Cel Med Ordenador de Despesas

2. Ratifico a decisão do OD do Hospital Geral de Curitiba, referente a Dispensa de Licitação acima, caracterizada nos termos do Art 26 da Lei NR 8.666/93, Curitiba, PR, 21 de março de 1994. Gen DIV ANTONIO ARAÚJO DE MEDEIROS - Comandante da 5ª RM/DE

(Of. nº 14/94)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA DE RECEPÇÃO E APOIO
DESPACHOS

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, item IV, para desocupação do trabalho do Museu Histórico e Diplomático do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro, junto à firma INSETTELL Desocupações, no valor de CR\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros reais) visando a decorar o Museu Histórico e Diplomático para sua reinauguração.

EDISON JOSÉ RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ifício a decisão do Presidente da Comissão de Licitações acima caracterizada nos termos do artigo 24, item IV, da Lei 8.666/93.

SÉRGIO SIABRA DE MOURA
Chefe de Secretaria de Recepção e Apoio

(Of. nº 77/94)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO
CONVÊNIO ICMS 2/94

Altera o Convênio ICMS 60/93, de 10.09.93, para estender o benefício fiscal a importações decorrentes de arrendamento mercantil.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, no 7º reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescentado à cláusula primeira do Convênio ICMS 60/93, de 10 de setembro de 1993, o § 1º, com a redação que se segue, passando o seu atual parágrafo (leia-se) a denominar-se § 2º

"§ 1º - O disposto nesta cláusula se estende, sob as mesmas condições, exceto no tocante à exigência de integração no ativo fixo

- 1 - à importação efetuada pela empresa industrial de máquinas ou equipamento decorrente de arrendamento mercantil celebrado com empresa industrial, para utilização em sua produção;
- 2 - à importação daqueles bens efetuado por empresa arrendada, decorrente de contrato de arrendamento mercantil celebrado com empresa industrial, para utilização em sua produção."

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 29 de março de 1994

CONVÊNIO ICMS 4/94

Dispõe sobre redução da base de cálculo das saídas para o exterior de metais, pedras preciosas e semipreciosas.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, no 7º reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica elevada para 92,30% (noventa e dois inteiros e trinta centésimos por cento) o percentual de redução da base de cálculo dos produtos classificados nas posições 7101 a 7112 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, constante de lista anexa ao Convênio ICM 07/89, de 27 de fevereiro de 1989, incorporada ao Convênio ICMS 15/91, de 25 de abril de 1991.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos no período de 1º de maio de 1994 a 30 de abril de 1995.

Brasília, DF, 29 de março de 1994.

CONVÊNIO ICMS 5/94

Revigora as disposições do Convênio ICM 10/75, de 15.7.75, que estabelece normas para o cumprimento das obrigações acessórias relacionadas com a concessão de ICMS, concedida por legislação federal, à Isatpa Situacional.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, no 7º reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam revigoradas as disposições contidas no Convênio ICM 10/75, de 15 de julho de 1975, alterado pelo Convênio ICM 23/77, de 15 de setembro de 1977.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 29 de março de 1994.

CONVÊNIO ICMS 6/94

Altera dispositivo do Convênio ICMS 105/92, de 25.09.92, que instituiu o regime de substituição tributária para as operações com combustíveis e lubrificantes.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 7ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso II do § 1º da cláusula segunda do Convênio ICMS 105/92, de 25 de setembro de 1992

"II - lubrificantes 30%,"

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

Brasília, DF, 29 de março de 1994

CONVÊNIO ICMS 7/94

Altera o percentual de redução da base de cálculo do ICMS, nos setores para o exterior de pasta química de madeira.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 7ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O percentual de redução da base de cálculo do ICMS dos produtos classificados nas posições 4702 00 0000, 4703 19 0000, 4703 21 0000, 4703 29 0000, 4704 11 0000 e 4704 21 0000 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, constante da lista anexa ao Convênio ICMS 07/89, de 27 de fevereiro de 1989, incorporada ao Convênio ICMS 15/91, de 25 de abril de 1991, passa a ser de 65,38% (sessenta e cinco inteiros e trinta e oito centésimos por cento).

Cláusula segunda Ficam mantidas as normas do Convênio ICMS 106/92, de 25 de setembro de 1992

Cláusula terceira Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 29 de março de 1994

CONVÊNIO ICMS 8/94

Dispõe sobre adição dos Estados que especifica no Convênio ICMS 39/92, de 30.04.93, que autoriza a concessão de crédito presumido nas operações com produtos resultantes da industrialização de mandioca.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 7ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam incluídos os Estados do Acre, do Espírito Santo, do Rio Grande do Sul e de Rondônia na enumeração dos Estados comida no Convênio ICMS 19/93, de 30 de abril de 1993

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional

Brasília, DF, 29 de março de 1994

CONVÊNIO ICMS 9/94

Estende à Área de Livre Comércio de Tabatinga, no Estado do Amazonas, as disposições do Convênio ICMS 127/92, de 25.09.92.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 7ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, bem assim as disposições dos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5 172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam estendidas à Área de Livre Comércio de Tabatinga, no Estado do Amazonas, as disposições do Convênio ICMS 127/92, de 25 de setembro de 1992

Parágrafo único - As obrigações atribuídas à Secretaria da Fazenda do Estado interessado no Convênio citado nesta cláusula estender-se-ão à Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional

Brasília, DF, 29 de março de 1994

CONVÊNIO ICMS 10/94

Altera o Convênio ICMS 23/90, de 13.09.90, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 7ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS 23/90, de 13 de setembro de 1990.

"§ 1º - O aproveitamento do crédito de que trata esta cláusula

1 - somente poderá ser efetuado:

a) até o segundo mês subsequente ao mês em que ocorreu o pagamento dos direitos autorais, artísticos e conexos;

b) até o limite de 70% (setenta por cento) do valor do imposto correspondente às operações efetuadas com discos fonográficos e com outros suportes com sons gravados, debitado no mês.

2 - implica vedação do aproveitamento de quaisquer outros créditos relativos aos insumos, energia elétrica e prestação de serviço com eles relacionados."

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional

Brasília, DF, 29 de março de 1994

CONVÊNIO ICMS 11/94

Altera a redação de dispositivos do Convênio ICMS 52/91, de 26.09.91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 7ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação o "caput" do item 33 03 do Anexo I do Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991

"3303 - Outras

Cláusula segunda - Ficam acrescentados ao Anexo I do Convênio ICMS 52/91, de 25 de setembro de 1991, os seguintes produtos classificados nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias-Sistema Harmonizado - NBM/SH

I - suporte de natal	8481 10 0100
II - válvula	7107 19 0300
III - manifold	8481 80 9901
IV - packer (obturador)	8479 89 9900
V - brnças	8207 12 0100

VI - válvula tipo gaveta	8481 80 9901
VII - válvula tipo borboleta	8481 80 9904
VIII - válvula tipo esfera	8481 80 9905
IX - mancais de bronze para locomotiva	8607 19 9900
X - cabeça de poço para perfuração de poços de petróleo	7307 19 0300

Cláusula terceira Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional

Brasília, DF, 29 de março de 1994

CONVÊNIO ICMS 12/94

Revoga dispositivo do Convênio ICMS 67/90, de 12.12.90, que concede isenção na exportação de produtos primários.

Brasília, DF, 29 de março de 1994.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975,

Considerando que, até meados de 1978, a exportação de ovos não estava alcançada pela isenção outorgada aos produtos primários,

Considerando que as operações internas e interestaduais com ovos estavam beneficiadas pela isenção prevista no Convênio ICM 44/75, de 10 de dezembro de 1975,

Considerando que o Convênio ICM 17/78, de 15 de junho de 1978, incluiu entre os produtos primários beneficiados com aquela isenção os ovos férteis de galinha ou peru,

Considerando que o Convênio ICMS 67/90, de 12 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a outorga da isenção à exportação de produtos primários, incluiu genericamente "ovos" entre os produtos beneficiados, além de manter a previsão expressa de "ovos férteis de galinha ou de peru", não obstante estes já estivessem abrangidos por aqueles, demonstrando que em relação aos ovos férteis somente se aplicava a isenção aos de galinha e de peru,

Considerando que nunca houve dúvida de que a isenção nas operações interestaduais, prevista no mencionado Convênio ICM 44/75, com ovos abrangia, também, os férteis,

Considerando que, numa precipitada interpretação, como tem ocorrido, do Convênio ICM 44/75, em confronto com o que dispõe o Convênio ICMS 67/90 pode conduzir o evedeta a uma não desejada conclusão de que a expressão "ovos", constante do primeiro Convênio, não alcança os "ovos férteis", como parece acontecer no segundo Convênio, que expressamente menciona tais produtos, além da expressão genérica "ovos",

Considerando que à expressão genérica nunca se negou a amplitude que realmente se buscou e que é impossível admitir-se sobre um terceiro Convênio, que nenhuma alteração lhe efetuou, restringir o seu alcance;

Considerando absolutamente desnecessária a previsão isolada dos "ovos férteis de galinha ou de peru", quando já há previsão genérica a alcançá-los, mesmo porque a eventual existência de exportação de ovos férteis de outros animais é inexpressiva, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso V da Cláusula primeira do Convênio ICMS 67/90, de 12 de dezembro de 1990.

"V - Pintos de um dia"

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 29 de março de 1994

CONVÊNIO ICMS 13/94

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra brinda e de mão.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a reduzir em até 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra brinda e de mão

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1994

Brasília, DF, 29 de março de 1994

CONVÊNIO ICMS 14/94

Autoriza o Estado do Tocantins a isentar as prestações interestaduais de serviços de transporte aquaviário nas travessias dos Rios Araguaia e Tocantins.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de

Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Tocantins autorizado a isentar do ICMS as prestações interestaduais de serviços de transporte aquaviário, nas travessias dos Rios Araguaia e Tocantins.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1994

Brasília, DF, 29 de março de 1994.

CONVÊNIO ICMS 15/94

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir multa e juros relativos ao ICMS incidente na exportação de farelo e de óleo de soja.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a não exigir a multa e os juros relativos ao ICMS incidente na exportação dos produtos semi-elaborado classificados na posição 1507 e no código 2304 00 0100 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM/SH, dos fatos geradores ocorridos no período de 1º de março de 1989 a 31 de dezembro de 1993.

Cláusula segunda O benefício previsto neste Convênio somente será concedido ao contribuinte que formalize a desistência, até 31 de maio de 1994, das ações judiciais e administrativas relacionadas com as operações de que trata a cláusula anterior.

Cláusula terceira O disposto neste Convênio não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas

Cláusula quarta Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 29 de março de 1994.

CONVÊNIO ICMS 16/94

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir o ICMS na importação das máquinas que especifica.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a não exigir o ICMS na importação do conjunto de máquinas e equipamentos, relacionados em anexo, destinados à modernização do parque fabril da indústria siderúrgica, nos setores de aciaria, laminação, transformação mecânica, tratamento térmico, forja e controle de qualidade, no período de 1º de maio de 1994 a 31 de dezembro de 1996, desde que contemplados com isenção ou com alíquota reduzida a zero dos impostos de importação e sobre Produtos Industrializados.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional

Brasília, DF, 29 de março de 1994.

RELAÇÃO ANEXA			
Nº/OR.	QUANT.	CÓDIGO NBM/SH	DESCRIÇÃO
01	01	8424 30 9900	manipulador de lanças de injeção de carbono e oxigênio para forno elétrico
02	04	8431 50 0200	equipamentos para corte de barras com disco abrasivo
03	02	9032 89 9900	sistemas de controle de forno de reaquecimento de tarugos
04	01	8455 21 9900	"sizing-block" (3 passes) com 9 galotas para barras redondas de 50 a 150 mm de diâmetro
05	01	8455 21 0200	mimibloco (4 passes) para fio-máquina com 6 galotas

06	01	8455 90 0000	impulsor e formador de espirais para fio-máquina
07	01	9032 89 9900	medidores de bitolas a "laser-on line" de laminados a quente
08	01	8455 21 9900	"sizing-block" (3 passes) com 9 galotas, para barras redondas de 12 a 50 mm de diâmetro
09	02	8460 90 9900	retificas polirizantes
10	02	8462 49 0000	chanfreadeiras para barras redondas
11	01	8463 10 9900	trefia combinada, rolo/barra, para bitolas até 32mm
12	01	8514 10 0200	forno para tratamento térmico sob atmosfera de gas inerte
13	01	8462 10 0000	prensa hidráulica para forjar, com capacidade de 2 000 t
14			aparelhos para uma linha de inspeção de tarugos, billetes e barras pesadas:
	01	9032 89 9900	detector de defeitos internos, por ultrasom
	01	9032 89 9900	detector de misturas de aços, por campo magnético
	01	9032 89 9900	medidor de bitolas, por "laser"
15			aparelhos para uma linha de inspeção de barras laminadas "pretas" até 100mm:
	01	9032 89 9900	detector de defeitos internos, por ultrasom
	01	9032 89 9900	detector de defeitos superficiais por campo magnético disperso
	01	9032 89 9900	detector de misturas de aço, por campo magnético
	01	9032 89 9900	medidor de bitolas, por "laser"
	01	9032 89 9900	marcador de defeitos, por pistolas a tinta
	01	8462 29 0000	máquina de endireitar com rolos de inclinação variável
16			aparelhos para uma linha de inspeção de barras laminadas "brilhantes":
	01	9032 89 9900	detector de defeitos superficiais por correntes parasitas (Eddy currents) e campo girante
	01	9032 89 9900	detector de defeitos superficiais por correntes parasitas (Eddy currents) e bobina passante fixa
	01	9032 89 9900	medidor de bitola por "laser"
	01	9032 89 9900	detector de misturas de aço, por campo magnético
17	01	9022 19 0100	quantômetro de raios X
18	01	9012 10 0000	microscópio eletrônico com microsonda
19	01	9027 30 0100	espectômetro de plasma (de emissão ótica)

CONVÊNIO ICMS 17/94

Dispõe sobre a adesão do Estado de Santa Catarina às disposições do Convênio ICMS 94/93, de 10.09.93, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder crédito presumido às indústrias consumidoras de aços planos.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado de Santa Catarina as disposições contidas no Convênio ICMS 94/93, de 10 de setembro de 1993.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 29 de março de 1994.

CONVÊNIO ICMS 18/94

Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS na importação e nas operações internas das mercadorias destinadas à implantação dos Centros Tecnológicos que especifica.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a conceder isenção do ICMS às importações e às saídas internas das mercadorias relacionadas em Anexo, destinadas à implantação do Centro Tecnológico de Automação Industrial - CTAI e do Centro Tecnológico de Cerâmica - CTC do SENAI, respectivamente em Florianópolis e Criciúma - SC

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 29 de março de 1994

RELAÇÃO ANEXA

1-CENTRO TECNOLÓGICO DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL-CTAI-FLORIANÓPOLIS-SC

1. Laboratório de Eletrônica, composto de
 - 04 bancadas duplas com 2 postos de trabalho em cada lado,
 - 08 sistemas para testes de eletrônica analógica,
 - 08 sistemas para ensino de microprocessados;
 - 08 sistemas para ensino de eletrônica básica,
 - 08 sistemas para ensino de eletrônica de potência;
 - 04 sistemas para montagem de circuitos "wire-wrap".
 - 01 programador de eprons,
 - 04 pontes RLC,
 - 02 analisadores lógicos,
 - 08 osciloscópios analógicos,
 - 08 proto-boards para montagens eletrônicas,
 - 08 geradores de sinais,
 - 04 fontes variáveis 0-60 V;
 - 08 fontes de tensão fixa;
 - 02 fontes simétricas 0-30 V,
 - 08 multímetros digitais,
 - 08 microcomputadores 80486;
 - 08 mesas para microcomputador, com duas cadeiras cada,
 - 04 armários para equipamentos e componentes;
 - 02 impressoras matriciais,
 - 02 mesas para impressoras,
 - 01 mesa de professor, com cadeira e quadro;
 - 08 conjuntos de softwares para ensino de eletrônica;
 - 01 conjunto de componentes para ensino de eletrônica;
 - 08 conjuntos de ferramentas para ensino de eletrônica
2. Laboratório de Instrumentação e Metrologia, composto de:
 - 02 registradores X-Y;
 - 01 banco de calibração de força;
 - 01 banco de calibração de pressão;
 - 01 banco de calibração de temperatura,
 - 01 banco de calibração de posição;
 - 08 placas de aquisição de dados compatíveis com microcomputadores IBM/PC;
 - 04 sistemas modulares de aquisição de dados;
 - 04 conjuntos de transdutores de temperatura e umidade com unidades de tratamento de sinais;
 - 08 transdutores de pressão com unidades de tratamento de sinais;
 - 04 medidores de deslocamento;
 - 01 câmara de "burn-in";
 - 04 osciloscópios digitais,
 - 06 multímetros digitais;
 - 05 micrômetros digitais;
 - 04 termômetros digitais;
 - 02 balanças eletrônicas;
 - 01 sistema padrão de tempo e frequência;
 - 01 sistema padrão de tempo e corrente;
 - 12 bancadas, com duas cadeiras cada, para instrumentos;
 - 06 armários para equipamentos e componentes;
 - 01 mesa de professor com cadeira e quadro;
 - 02 impressoras "laser";
 - 02 mesas para impressora;
 - 12 microcomputadores 80486;
 - 12 mesas para microcomputador, com duas cadeiras cada,
 - 08 conjuntos de software para ensino de metrologia.
3. Laboratório de Automação e Controle, composto de:
 - 04 sistemas de aquisição de dados;
 - 08 reguladores "PID";
 - 08 coletores de dados, fixos, com leitor de código de barras e cartão magnético;
 - 08 coletores de dados portáteis;
 - 08 controladoras programáveis;
 - 01 sistema de refrigeração didático automatizado;
 - 01 sistema de dosagem didático automatizado;
 - 01 sistema de aquecimento didático automatizado;
 - 01 sistema de pesagem didático automatizado;
 - 04 bancadas para ensino de técnicas de automação com controladores programáveis;
 - 01 sistema de simulação de uma planta industrial automatizada;
 - 01 sistema posicionador X-Y com motores de passo;
 - 02 robôs didáticos;
 - 01 sistema de automação com servomotores acoplados a um braço mecânico;
 - 12 microcomputadores 80486;
 - 12 mesas para microcomputador, com duas cadeiras cada;
 - 04 armários para equipamentos e instrumentos;
 - 01 mesa de professor com cadeira e quadro,
 - 02 Eixos acionados pneumáticamente por válvula proporcional,
 - 02 mesas de impressora,
 - 02 impressoras jato de tinta;
 - 08 conjuntos de softwares para controle e supervisão de processos;
 - 08 conjuntos de softwares para ensino de automação
4. Laboratório de Aclonamentos Elétricos, Hidráulicos e Pneumáticos, composto de:
 - 24 bancadas didáticas para ensino de hidráulica, eletro-hidráulica, pneumática, eletropneumática e hidráulica proporcional,
 - 04 bancadas para ensino de técnicas de aclonamentos elétricos industriais,
 - 01 sistema de treinamento em controle de velocidade de motores de corrente continua,
 - 01 sistema de treinamento em controle de velocidade de motores de corrente alternada;
 - 02 sistemas de simulação de defeitos em chaves de partida de motores,
 - 04 chaves de partida de motores,
 - 08 motores de corrente continua,
 - 08 motores de corrente alternada,
 - 04 armários para equipamentos e instrumentos,
 - 01 mesa de professor com cadeira e quadro,
 - 02 mesas de impressoras,
 - 02 impressoras matriciais,

01 sistema de retroprojeção para elementos acrílicos transparentes de pneumática e hidráulica;
08 microcomputadores 80486;
08 mesas para microcomputadores, com duas cadeiras cada;

12 conjuntos de softwares para ensino de acionamentos elétricos;
12 conjuntos de softwares para ensino de acionamentos hidráulicos e pneumáticos;
08 conjuntos de ferramentas para ensino de eletrônica

5. Laboratório de Sistema Flexível de Manufatura (FMS), composto de:

01 fresadora CNC;
01 torno CNC;
02 robôs cartesianos para carga e descarga;
02 robôs didáticos;
01 sistema de esteiras para transporte de material;
01 software para controle de célula FMS;
08 softwares CAD;
08 softwares CAM;
12 microcomputadores 80486;
12 mesas para microcomputadores, com duas cadeiras cada;
04 armários para equipamentos e instrumentos;
01 mesa de professor com cadeira e quadro;
02 impressoras matriciais;
02 mesas de impressora.
06. Laboratório de Redes de Comunicação, composto de:
08 concentradores de rede;
01 cabo de fibra ótica de 1.000 m;
25 cabos de par trançados de 100 m;
60 placas de rede ethernet;
200 conectores de rede;
05 plotters;
08 mesas digitalizadoras;
03 scanners coloridos;
12 microcomputadores 80486;
10 mesas para microcomputadores, com duas cadeiras cada;
04 armários para equipamentos e instrumentos;
01 mesa de professor com cadeira e quadro;
02 impressoras matriciais;
02 mesas para impressoras;
04 modems;
04 placas modem/fax;
01 equipamento de fax;
04 softwares para gerenciamento de rede de comunicação;
08 softwares para programação em linguagem Pascal;
08 softwares para programação em linguagem C;
08 software para programação em base de dados

7. Centro de Documentação e Informação, composto de:

01 monitor de vídeo ou televisor colorido;
01 vídeo-cassete;
02 microcomputadores 80486;
02 mesas para microcomputadores, com duas cadeiras cada;
08 armários para material didático;
08 mesas de uso geral com cadeira e quadro;
01 impressora "laser";
02 mesas de impressora;
01 modem;
01 software editor de textos;
01 software para manipulação de banco de dados;
01 conjunto de bibliografia de eletrônica;
01 conjunto de bibliografia de informática;
01 conjunto de bibliografia de mecânica;
01 conjunto de bibliografia de automação;
01 conjunto de bibliografia de física, matemática e química;
01 conjunto de bibliografia de administração e sistemas de qualidade.

8. Laboratório de Tecnologia Educacional, composto de:

02 câmeras de vídeo;
01 mesa de edição de som e imagem;
01 projetor de "slides";
01 projetor de vídeo;
02 data-show;
02 equipamentos CD ROM;
01 scanner colorido;
08 vídeos-cassete;
04 retroprojetores;
08 monitores de vídeo ou televisores coloridos;
08 microcomputadores multimídia 80486;
02 placas de vídeo RGB para microcomputadores;
08 mesas para microcomputador, com duas cadeiras cada;
04 armários para instrumentos e equipamentos;
01 mesa de professor com cadeira e quadro;
01 impressora colorida;
01 impressora "laser";
02 mesas de impressora;
08 conjuntos de software para ensino;
08 softwares para edição de texto;
08 softwares para manipulação de planilhas eletrônicas;
08 softwares para programação multimídia
08 softwares para editoração eletrônica multimídia

II - CENTRO TECNOLÓGICO DE CERÂMICA - CTC - CRICIÚMA - SC

1. Laboratório de Análises Térmicas - LAT, composto de:

01 dilatômetro;
01 sistema de análises térmicas simultâneas composto de um TG-DTA/DSC;
01 calorímetro;
01 analisador de gases, espectômetro de massa.

2. Laboratório de Análises Microestruturais - LAM, composto de:

01 difratômetro de R-X;
01 analisador de infangens;
01 microscópio eletrônico de varredura;
01 microscópio ótico,
01 microscópio ótico petrográfico.

3. Laboratório de Ensaios Físicos - LEF, composto de:

01 viscosímetro tipo Copo Ford;
01 viscosímetro digital cone/plate;
01 agitador mecânico;
02 cronômetros digitais sexagesimais;
04 picnômetros;
01 chapa aquecedora;
01 estufa para secagem;
01 forno de mufla elétrico;
01 forno multi prova simultâneo;
01 forno de ciclo rápido;
01 jogo de peneiras;
02 balanças eletrônicas de precisão;
01 analisador do potencial zeta;
01 analisador de partículas "laser".

4. Laboratório de Ensaios Químicos - LEQ, composto de:

01 espectrômetro de fluorescência a raios x e acessórios para preparação das amostras;
01 espectrômetro de absorção atômica;

5. Laboratório de Caracterização de Produtos Acabados - LC - PA, composto de:

02 estufas com circulação forçada de ar;
02 balanças eletrônicas de precisão;
01 abraslux - para determinar a resistência à abrasão de peças cerâmicas esmaltadas;
15 cargas abrasivas completas segundo o método PEI;
01 abrasímetro com nove estações de prova;
01 abrasímetro normalizado, para abrasão profunda;
01 autoclave para ensaios de gretagem sobre peças esmaltadas;
01 cuba termostática;
01 máquina para ensaio de flexão com velocidade controlada eletronicamente;
01 luxímetro portátil digital;
01 tortus para medir fricção;
01 colorímetro;
01 diaplucômetro

6. Laboratório de Preparação de Amostras LPA, composto de:

01 sistema de gira-jarros;
05 moinhos de bolas;
01 analisador granulométrico;
01 cabine para esmaltação spray aerográfico com exaustão e duas estações de trabalho;
02 pistolas para aplicação de esmaltes;
02 moinhos excêntricos (periquitos) com duas estações;
01 moinho de martelos;
01 prensa hidráulica para laboratório;
01 maromba de laboratório, com extrusora horizontal;
01 prensa de embutimento a quente;
01 lixadeira rotativa, com prato duplo,
01 poltriz rotativa, com prato duplo;
01 cortador de amostra de precisão;
01 Ultrason para limpeza;
01 balança eletrônica de precisão.

7. Centro de Documentação - CD, composto de:

01 microcomputador PC 80486;
01 linha telefônica;
01 aparelho de fax;
01 kit multimídia;
01 impressora "laser"

8. Laboratório de Processos e Produtos - LPP, composto de:

02 balanças eletrônicas;
08 correias transportadoras;
02 moinhos de bolas;
06 bombas hidráulicas;
4 atomizadores;
02 prensas hidráulicas;
02 secadores;
02 linhas de esmaltação e acessórios;
02 fornos contínuos;
02 linhas de escolha;
04 paleteadores;
06 tanques de agitação;
02 empilhadeiras;
01 gerador de gás;
04 peneiras.

CONVÊNIO ICMS 19/94

Altera dispositivos do Convênio ICMS 81/93, de 10.09.93, que estabelece normas gerais a serem aplicadas a regime de substituição tributária, instituídos por Convênios e Protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula décima sexta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação

"Cláusula décima sexta Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, não se aplicando suas normas, exceto as contidas nas cláusulas 3ª, 6ª, 7ª, 10ª e 15ª, aos Convênios e Protocolos celebrados até esta data."

Cláusula segunda Fica revogado o § 1º da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993.

Cláusula terceira Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

Brasília, DF, 29 de março de 1994

CONVÊNIO ICMS 20/94

Estende ao Estado de Pernambuco as disposições constantes do Convênio ICMS 87/90, de 12.12.90, que trata da redução da base de cálculo do ICMS na exportação dos produtos semi-elaborados que menciona.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado de Pernambuco as disposições do Convênio ICMS 87/90, de 12 de dezembro de 1990.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional

Brasília, DF, 29 de março de 1994.

CONVÊNIO ICMS 21/94

Autoriza os Estados do Acre e de Rondônia a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre e de Rondônia autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações internas com polpa de cupuaçu.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 29 de março de 1994.

CONVÊNIO ICMS 22/94

Revoga o Convênio ICM 45/87, de 18.08.87, e dá outras providências.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, nos termos do artigo 199 do Código Tributário Nacional e do artigo 91 do Convênio SINIEF, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica revogado o Convênio ICM 45/87, de 18 de agosto de 1987.

Cláusula segunda Por Ato COTEPE/ICMS será constituído grupo de trabalho, ao qual serão atribuídas as funções exercidas pela Comissão extinta por este Convênio.

Cláusula terceira Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 29 de março de 1994

CONVÊNIO ICMS 23/94

Dá nova redação à cláusula primeira do Convênio ICMS 100/93, de 10.09.93, que dispõe sobre a redução da base de cálculo nas exportações de produtos derivados da mandioca.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação a cláusula primeira do Convênio ICMS 100/93, de 10 de setembro de 1993

"Cláusula primeira Ficam os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rondônia, São Paulo, Sergipe e Tocantins autorizados a conceder, em substituição à aplicação dos percentuais de que trata o Convênio ICMS 15/91, de 25 de abril de 1991, redução da base de cálculo do ICMS, de até 80% (oitenta por cento), na exportação dos produtos classificados nos seguintes códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH:

I - farinha de mandioca - 1106 20 0100,

II - farinha de rospa de mandioca - 1106 20 0200,

III - outras farinhas de produtos de mandioca da partida 0714 - 1106 20 9900

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional

Brasília, DF, 29 de março de 1994.

CONVÊNIO ICMS 24/94

Concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros para utilização como táxi, nas condições que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as saídas da respectiva indústria e do estabelecimento concessionário de automóveis de passageiros, com motor até 127 HP de potência bruta (SAE), quando destinados a motoristas profissionais, desde que, cumulativa e comprovadamente, a critério da Secretaria da Fazenda:

I - o adquirente:

a) exerça, nesta data, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), em veículo de sua propriedade;

b) utilize o veículo na atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi);

c) não tenha adquirido, nos últimos três anos, veículo com isenção de ICMS.

II - o benefício correspondente seja transferido para o adquirente do veículo, mediante redução no seu preço;

III - o veículo seja novo e esteja beneficiado com a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos da Lei nº 8.843, de 10 de janeiro de 1994.

Parágrafo único Reservados os casos excepcionais em que ocorra destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício previsto nesta cláusula somente poderá ser utilizado uma única vez.

Cláusula segunda Não se exigirá estorno do crédito do imposto relativo às entradas das mercadorias para utilização como matéria-prima, material secundário ou de embalagem, na fabricação dos veículos de que trata este Convênio, bem como dos serviços relacionados com aquelas mercadorias.

Cláusula terceira O imposto incidirá, normalmente, sobre quaisquer acessórios opcionais, que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Cláusula quarta A alienação do veículo, adquirido com a isenção, a pessoas que não satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidas na cláusula primeira sujeitará o alienante ao pagamento do tributo dispensado, monetariamente corrigido.

Cláusula quinta Na hipótese de fraude, considerando-se como tal, também, a não observância do disposto no inciso I da cláusula primeira, o tributo, corrigido monetariamente, será integralmente exigido com multa e juros moratórios, previstos na legislação própria.

Cláusula sexta Para aquisição de veículo com o benefício previsto neste Convênio, deverá, ainda, o interessado:

I - obter declaração, em três vias, probatória de que exerce atividade de condutor autônomo de passageiros e já a exercia na data da celebração deste Convênio, na categoria de automóvel de aluguel (táxi);

II - entregar as três vias da declaração ao concessionário autorizado, juntamente com o pedido do veículo

Cláusula sétima As concessionárias autorizadas, além do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação, deverão:

I - mencionar, na nota fiscal emitida para entrega do veículo ao adquirente, que a operação é beneficiada com a isenção do ICMS, nos termos deste Convênio, e que, nos primeiros três anos, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do Fisco;

II - encaminhar, mensalmente, à Secretaria da Fazenda, juntamente com a primeira via da declaração referida na cláusula anterior, informações relativas a:

a) domicílio do adquirente e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

b) número, série e data da nota fiscal emitida e os dados identificadores do veículo vendido;

III - conservar, em seu poder, a segunda via da declaração e, encaminhar a terceira, ao Departamento Estadual de Trânsito para que se proceda à matrícula do veículo nos prazos estabelecidos na legislação respectiva

Cláusula oitava Os estabelecimentos fabricantes ficam autorizados a promover as saídas dos veículos com o benefício previsto neste Convênio, mediante encomenda dos revendedores autorizados, desde que, em 120 (cento e vinte) dias, contados da data daquela saída, possam demonstrar, perante o Fisco, o cumprimento do disposto no inciso II da cláusula anterior, por parte daqueles revendedores.

Cláusula nona Os estabelecimentos fabricantes deverão:

I - quando da saída de veículos amparada pelo benefício instituído neste Convênio, especificar o valor a ele correspondente;

II - até o último dia de cada mês, elaborar relação das notas fiscais emitidas no mês anterior, nas condições da cláusula precedente, indicando a quantidade de veículos e respectivos destinatários revendedores, separadamente por unidade da Federação.

III - anotar na relação referida no inciso anterior, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, as informações recebidas dos revendedores, mencionando

- a) nome e domicílio do adquirente final do veículo;
- b) seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF.

c) número, série e data da nota fiscal emitida pelo revendedor.

IV - conservar à disposição dos Fiscos das unidades federadas, pelo prazo previsto em suas legislações para a guarda de documentos, os elementos referidos nos incisos anteriores.

§ 1º - Quando o faturamento for efetuado diretamente pelo fabricante, deverá este cumprir, no que couber, as obrigações cometidas aos revendedores.

§ 2º - A obrigação aludida no inciso III poderá ser suprida por relação elaborada no prazo ali previsto e contendo os elementos nele indicados, separadamente por unidade da Federação.

§ 3º - Poderá o fisco arrecadar as relações referidas nesta cláusula e os elementos que lhe servirem de suporte, para as verificações que se fizerem necessárias.

Cláusula décima Os Estados e o Distrito Federal poderão, ainda, condicionar a obtenção do benefício previsto neste Convênio a regras de controle, na forma que dispuserem em suas legislações.

Cláusula décima primeira Os signatários deste Convênio poderão firmar protocolo, disciplinando as formas de controle e fiscalização necessárias à sua aplicação.

Cláusula décima segunda O benefício previsto neste Convênio vigorará a partir da data de publicação de sua ratificação nacional, até:

- I - 30 de novembro de 1994, para as saídas efetuadas pelos estabelecimentos industriais,
- II - 31 de dezembro de 1994, para as saídas efetuadas pelos estabelecimentos revendedores dos veículos recebidos ao abrigo da isenção de que trata o inciso anterior.

Brasília, DF, 29 de março de 1994.

CONVÊNIO ICMS 25/94

Altera disposições do Convênio ICMS 162/92, de 15.12.92, que dispõe sobre a concessão de regime especial à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Passam a vigorar com a seguinte redação o inciso I da cláusula terceira, o parágrafo único da cláusula quarta, a cláusula sexta e a cláusula décima quinta do Convênio ICMS 162/92, de 15 de dezembro de 1992:

* I - Os estabelecimentos da CONAB/PGPM preencherão o documento denominado Demonstrativo de Estoques - DES, emitido quinzenalmente, por estabelecimento, registrando em seu verso, segundo a natureza da operação, o somatório das entradas e das saídas a título de valores contábeis, os códigos fiscais de operação e/ou prestação, a base de cálculo, o valor do ICMS, as operações e prestações isentas e outras, a ele anexando via dos documentos relativos às entradas e, relativamente às saídas, a 6ª via das notas fiscais correspondentes, remetendo-o ao estabelecimento centralizador.

* Parágrafo único Os livros Registro de Controle da Produção e do Estoque e o Registro de Inventário serão substituídos pelo Demonstrativo de Estoques - DES - (Anexo II), emitido quinzenalmente, por estabelecimento, mesmo quando não houver movimento de entradas e/ou saídas, caso em que será informado "sem movimento".

* Cláusula sexta A CONAB/PGPM entregará, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da ocorrência das operações, a Guia de Informação e Apuração do ICMS e apresentará, no prazo e na forma estabelecidos pela legislação de cada unidade da Federação, as informações necessárias à apuração dos índices de participação dos municípios na arrecadação do ICMS.

* Cláusula décima quinta Ficam as unidades da Federação autorizadas a permitir que os estabelecimentos da CONAB/PGPM, localizados em seu território, utilizem todos os impressos de documentos fiscais da Companhia de Financiamento da Produção - CFP, existentes em estoque, mediante aposição datilográfica ou por carimbo, dos novos dados cadastrais da empresa.

Cláusula segunda Em relação à autorização constante da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 162/92, ficam anulados os procedimentos adotados pelas unidades federadas no período de 1º de janeiro de 1994 até a data de vigência deste Convênio.

Cláusula terceira Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 29 de março de 1994

CONVÊNIO ICMS 26/94

Autoriza os Estados que mencionam a conceder crédito presumido do ICMS às saídas de telhas, tijolos, lajotas e manilhas, promovidas por indústrias do setor.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Rio Grande do Norte, Pernambuco, Piauí, Paraíba, Maranhão, Bahia, Rondônia, Espírito Santo, Alagoas, Ceará, Sergipe, Santa Catarina, Pará,

Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Amapá autorizados a conceder, nas saídas internas e interestaduais, as indústrias cerâmicas, crédito presumido do ICMS de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o imposto incidente na respectiva saída de telhas, tijolos, lajotas e manilhas.

Cláusula segunda O crédito de que trata a cláusula primeira será utilizado, opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao sistema normal de tributação, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos.

Cláusula terceira O benefício previsto neste Convênio, em relação aos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul somente se aplica às saídas internas.

Cláusula quarta F vedada a cumulação de qualquer outro benefício com o previsto neste Convênio.

Cláusula quinta Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, ficando revogado o Convênio ICMS 73/89, de 22 de agosto de 1989.

Brasília, DF, 29 de março de 1994.

CONVÊNIO ICMS 27/94

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS na prestação de serviços públicos de telecomunicações internacionais.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder redução da base de cálculo do ICMS na prestação de serviços públicos de telecomunicações internacionais, de forma que corresponda a uma carga tributária efetiva de 13% (treze por cento).

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 29 de março de 1994.

CONVÊNIO ICMS 28/94

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na saída para exportação de algodão em pluma.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS na saída, para exportação de algodão em pluma, desde que o produto seja remetido para armazém alfandegado, para depósito sob o regime de Depósito Alfandegado Certificado, instituído pela Portaria nº 60, de 2 de abril de 1987, do Ministro da Fazenda.

Cláusula segunda Em relação à operação prevista na cláusula anterior, aplicam-se as disposições do Convênio ICMS 02/88, de 29 de março de 1988.

Cláusula terceira O disposto neste Convênio aplica-se, também, a empresas comerciais exportadoras, previstas no Decreto-lei federal nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.

Cláusula quarta Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 29 de março de 1994.

CONVÊNIO ICMS 29/94

Altera dispositivos do Convênio ICMS 36/92, de 03.04.92, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Passam a vigorar com a seguinte redação os incisos I e VI da cláusula primeira e a cláusula segunda do Convênio ICMS 36/92, de 3 de abril de 1992.

"I - inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, gemicidas, acancidas, nematocidas, raticidas, defolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa."

VI - sorgo, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário cálcico, farelos e tortas de soja e de canola, DL Metionina e seus análogos, amônia, ureia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (Mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos fertilizantes, aplicando-se o disposto nos §§ 5º e 7º da cláusula anterior"

Cláusula segunda Fica reduzida em 25% (vinte e cinco por cento) a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de milho, farelos e tortas de soja e de canola, DL Metionina e seus análogos, amônia, ureia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (Mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos fertilizantes, aplicando-se o disposto nos §§ 5º e 7º da cláusula anterior"

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 29 de março de 1994

CONVÊNIO ICMS 30/94

Autoriza os Estados de Minas Gerais e de Pernambuco a não exigir o ICMS incidente sobre a entrada de mercadorias importadas do exterior pela CODEVASF.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Minas Gerais e de Pernambuco autorizados a não exigir o pagamento do ICMS da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, incidente na entrada das mercadorias constantes da:

I - Guia de Importação nº 1957-93/000838-0, de 28 de junho de 1993, classificadas nos códigos 8413.81.0000 e 8413.91.0000 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, destinados ao Projeto Jaiba, localizado no município mineiro do mesmo nome, para uso no sistema de irrigação de solo,

II - Guia de Importação nº 0452-94/000088-0, de 21 de janeiro de 1994, destinadas à implantação de uma unidade de mudas no perímetro irrigado Senador Nilo Coelho e montagem de laboratório de projeção meristemática no Centro de Pesquisa Agropecuária, no Tropic Semi-árido, e CPATSA, da EMBRAPA, no município de Petrolina.

Parágrafo único - O benefício previsto no "caput" desta cláusula só fruirá em relação aos produtos:

- 1) adquiridos através de concorrência internacional realizada por força de acordo de financiamento do Banco Mundial de nº 3013-BR;
- 2) adquiridos com recursos oriundos do financiamento mencionado no item anterior;
- 3) adquiridos com isenção ou tributadas à alíquota zero pelos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 29 de março de 1994

CONVÊNIO ICMS 31/94

Acrescenta produto à lista aprovada pelo Convênio ICMS 15/91, de 25.04.91, que enumera produtos semi-elaborados e dispõe sobre redução de base de cálculo nas suas exportações.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescentado à lista dos produtos semi-elaborados, aprovada pelo Convênio ICMS 15/91, de 25 de abril de 1991, o produto estopa (bucha) de sisal, classificado no código 5304.90.0102 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, com redução da base de cálculo em 50 % (cinquenta inteiros por cento)

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional

Brasília, DF, 29 de março de 1994

CONVÊNIO ICMS 32/94

Concede isenção do ICMS nas exportações dos produtos que menciona.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as operações de exportação para o exterior dos produtos classificados nos códigos 5304.10.0101 a 5304.10.0103, 5304.90.0101 e 5304.90.0102 (fibras e estopas de sisal) da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, promovidas por estabelecimento exportador localizado no território dos Estados da Bahia e da Paraíba.

Cláusula segunda O tratamento tributário previsto na cláusula anterior será adotado em substituição no estabelecido no Convênio ICMS 15/91, de 25 de abril de 1991.

Cláusula terceira Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, ficando revogado o Convênio ICMS 164/92, de 15 de dezembro de 1992.

Brasília, DF, 29 de março de 1994

CONVÊNIO ICMS 33/94

Prorroga o prazo de vigência do Convênio ICMS 60/93, de 10.09.93, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos sem similar nacional.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1994, o prazo previsto na cláusula terceira do Convênio ICMS 60/93, de 10 de setembro de 1993.

Cláusula segunda Fica revogado o Convênio ICMS 62/92, de 25 de junho de 1992.

Cláusula terceira Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 1994.

Brasília, DF, 29 de março de 1994.

CONVÊNIO ICMS 34/94

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS na exportação de fumo.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a conceder, em substituição à aplicação do percentual de que trata o Convênio ICMS 15/91, de 25 de abril de 1991, redução da base de cálculo do ICMS de 50,39% (cinquenta inteiros e trinta e nove centésimos por cento), na exportação de 100 mil toneladas de fumo classificado na posição 2401 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.

Parágrafo único - A redução da base de cálculo será concedida nas condições estabelecidas pela legislação estadual.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 30 de setembro de 1994

Brasília, DF, 29 de março de 1994

CONVÊNIO ICMS 35/94

Autoriza o Estado da Bahia a não exigir o pagamento de 50 % do ICMS incidente sobre a entrada de mercadorias importadas do exterior pela Empresa que indica.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia e Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado da Bahia autorizado a não emitir o pagamento de 10% (dez por cento) do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente na entrada dos produtos classificados no código 8451 40-9902 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, componentes de uma instalação completa modelo SP PLASTIC SL, para fabricação de sacos de tecido de fibra textil sintética, com todos os seus pertences, componentes e acessórios, sem sinal nacional, importados do exterior pela empresa Cata Nordeste S.A., através das Guias de Importação de nºs 1940-932612-4, e 1940-932611-8, ambas de 29 de julho de 1993, para montar o seu ativo imobilizado, desde que reduza a carga tributária dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados no mesmo percentual.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 29 de março de 1994

CONVÊNIO ICMS 36/94

Dá nova redação à cláusula primeira do Convênio ICM 25/83, de 11.10.83, que estabelece tratamento tributário de leite pasteurizado para as unidades da Federação que especifica.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia e Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O "caput" da cláusula primeira do Convênio ICM 25/83, de 11 de outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira - Nas unidades da Federação compreendidas nas regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste a base de cálculo do ICMS será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da operação, nas vendas internas de leite pasteurizado tipo especial, com 3,2% de gordura e de leite pasteurizado magro, reconstituído ou não, com até 2% de gordura, destinadas a estabelecimentos varejistas ou a consumidores finais."

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 29 de março de 1994

CONVÊNIO ICMS 37/94

Dispõe sobre substituição tributária nas operações com cigarro e outros produtos derivados do fumo.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia e Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional e no § 3º do artigo 2º do Anexo ao Convênio ICM 06/88, de 14 de dezembro de 1988, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com cigarro e outros produtos derivados do fumo, classificados na posição 2402 e no código 2403.10.0100 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, fica atribuída ao estabelecimento industrial fabricante e ao estabelecimento importador a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas subsequentes vendas.

Parágrafo único O regime de que trata este Convênio aplica-se também às operações que destinem a mercadoria no Município de Manaus e às áreas de Livre Comércio.

Cláusula segunda A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária será:

I - na saída do produto com o preço máximo de venda a consumidor fixado pelo fabricante, o respectivo preço;

II - na saída dos demais produtos, obtida tomando-se por base o preço praticado pelo substituto, incluídos o IPI, frete, correo e as demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, bem como a parcela resultante da aplicação sobre esse total do percentual de 50% (cinquenta por cento).

Cláusula terceira A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista na cláusula anterior será a vigente para as operações internas na unidade da Federação de destino.

Cláusula quarta O valor do imposto devido será o resultado da aplicação da alíquota sobre a base de cálculo constante da cláusula segunda, deduzido o valor do imposto devido pela operação própria do estabelecimento que efetuar a substituição tributária.

Cláusula quinta O valor do imposto devido deverá ser recolhido no prazo fixado pela legislação de cada unidade Federada desde que não ultrapasse o 9º dia do mês subsequente ao da retenção.

Cláusula sexta Revogada a hipótese da cláusula segunda do Convênio ICMS 81/93, de 11 de outubro de 1993, na subsequente saída das mercadorias tributadas de conformidade com este Convênio, fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto, salvo quando o substituto auferir, antes de seu envio, valores superiores de recursos de preços.

Cláusula sétima Os estabelecimentos destinatários serão responsáveis pela apuração e recolhimento do ICMS, na condição de substituto tributário, relativamente às mercadorias recebidas com retenção do imposto existentes em estoque em 31 de maio de 1994.

§ 1º - O disposto nesta cláusula aplica-se também às mercadorias recebidas sem retenção do imposto, após 31 de maio de 1994, desde que saídas do estabelecimento remetem-se até essa data.

§ 2º - Para efeito do disposto nesta cláusula, o estabelecimento adotará os seguintes procedimentos:

- 1 - efetuar levantamento do estoque em 31 de maio de 1994, pelo preço de venda a consumidor, escriturando-o em quantidade e valor no livro de Registro de Inventário;
- 2 - calcular o imposto mediante aplicação da alíquota vigente para operações internas sobre o valor do estoque referido no item anterior, lançando-o no livro de Registro de Apuração do ICMS.

Cláusula oitava As unidades da Federação adotarão o regime de substituição tributária para as operações internas, nos termos em que dispuser a sua legislação.

Cláusula nona Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 1994.

Brasília, DF, 29 de março de 1994

CONVÊNIO ICMS 38/94

Altera dispositivo dos Convênios ICM 24/86, de 17.06.86, e ICM 44/87, de 18.06.87, que disciplinam o uso de máquinas registradoras e terminal ponto de venda-PDV.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia e Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação, a cláusula trigésima terceira do Convênio ICM 24/86, de 17 de junho de 1986:

"Cláusula trigésima terceira Os equipamentos sem memória fiscal, cuja autorização de uso tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1993, permanecerão em uso no atual estabelecimento ou, desde que autorizados pelo Fisco, até 31 de dezembro de 1994, poderão ser utilizados em outro estabelecimento da mesma empresa.

Parágrafo único Os estoques referentes aos equipamentos novos existentes em 31 de dezembro de 1993, em poder de fabricantes, revendedores e usuários, poderão ser autorizados pelo Fisco, para uso como meio de controle fiscal, até 30 de abril de 1994."

Cláusula segunda Passa a vigorar com a seguinte redação a cláusula trigésima sexta do Convênio ICM 44/87, 18 de agosto de 1987, com a seguinte redação:

"Cláusula trigésima sexta - Os equipamentos sem memória fiscal, cuja autorização de uso tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1993, permanecerão em uso no atual estabelecimento ou, desde que autorizados pelo Fisco, até 31 de dezembro de 1994, poderão ser utilizados em outro estabelecimento da mesma empresa.

Parágrafo único Os equipamentos novos existentes em estoque em 31 de dezembro de 1993, em poder de fabricantes, revendedores e usuários, poderão ser autorizados pelo Fisco, até 30 de abril de 1994, para uso como meio de controle fiscal."

Cláusula terceira Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Brasília, DF, 29 de março de 1994

CONVÊNIO ICMS 39/94

Prorroga o prazo de vigência do Convênio ICM 10/81, de 23.10.81, que estabelece disciplinas para pagamento de ICMS pelas entradas de mercadorias importadas, permitindo a escrituração do crédito no período em que ocorreu o recolhimento.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia e Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas, até 31 de julho de 1994, as disposições do Convênio ICM 10/81, de 23 de outubro de 1981.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 1994

Brasília, DF, 29 de março de 1994

CONVÊNIO ICMS 40/94

Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão ao Convênio ICMS 109/93, de 10.09.93, que autoriza os Estados do Pará e de Roraima a conceder tratamento tributário especial às operações que especifica.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica incluído o Estado do Maranhão nas disposições do Convênio ICMS 109/93, de 10 de setembro de 1993, relativo aos efeitos do inciso I de sua cláusula primeira

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional

Brasília, DF, 29 de março de 1994

CONVÊNIO ICMS 41/94

Prorroga o prazo previsto na cláusula segunda do Convênio ICMS 46/93, de 30.04.93, que autoriza a redução da base de cálculo do ICMS de produtos siderúrgicos destinados à exportação.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O prazo previsto na cláusula segunda do Convênio ICMS 46/93, de 30 de abril de 1993, passa a ser de até 30 de junho de 1994.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 1994

Brasília, DF, 29 de março de 1994

CONVÊNIO ICMS 42/94

Dispõe sobre a adesão do Estado da Bahia ao Convênio ICMS 23/92, de 03.04.92, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção às operações com energia elétrica para órgãos e entidades da administração pública.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica incluído o Estado da Bahia na enumeração dos Estados contida na Cláusula primeira do Convênio ICMS 23/92, de 03 de abril de 1992

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional

Brasília, DF, 29 de março de 1994

CONVÊNIO ICMS 43/94

Isenta do ICMS as saídas de veículos para portadores de deficiência física.

Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam isentas do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços as saídas de veículo automotor que se destinar a uso exclusivo do adquirente, paraplégico ou portador de deficiência física, impossibilitado de utilizar o modelo comum, nos termos estabelecidos na legislação estadual.

§ 1º A isenção de que trata esta cláusula será previamente reconhecida pelo Fisco, mediante requerimento do adquirente, instruído de:

1 - declaração expedida pelo vendedor, da qual conste o número de inscrição do interessado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF.

a) que o benefício seja repassado ao adquirente;

b) que o veículo se destine a uso do adquirente, paraplégico ou deficiente físico, impossibilitado de fazer uso de modelo comum.

2 - laudo de perícia médica, fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado - DETRAN - ou por outro órgão, a critério de cada Estado, onde residir em caráter permanente o interessado, que se ateste sua completa incapacidade para dirigir automóveis comuns e sua habilitação para fazê-lo em veículos especialmente adaptados, bem como se especifique o tipo de defeito físico e as adaptações necessárias

§ 2º O adquirente do veículo deverá recolher o imposto com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da aquisição, na hipótese de:

1 - transmiti-lo, a qualquer título, dentro do prazo de 3(três) anos da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal;

2 - modificação das características do veículo, para retirar-lhe o caráter de especial;

3 - emprego do veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção.

§ 3º O estabelecimento que efetuar a operação isenta, nos termos desta cláusula deverá:

1 - acrescentar ao documento fiscal o número de inscrição do adquirente no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF.

2 - entregar à repartição fiscal a que estiver vinculado, até o 15º dia útil, contado da data da operação, cópia reprográfica do 1º via do respectivo documento fiscal.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1994.

Brasília, DF, 29 de março de 1994.

CONVÊNIO ICMS 44/94

Altera dispositivos dos Convênios ICMS 132/92, de 25.9.92, ICMS 52/93, de 30.4.93, e ICMS 86/93, de 10.9.93, que dispõem sobre a substituição tributária e redução da base de cálculo em operações com veículos.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A Cláusula terceira do Convênio ICMS 52/93, de 30 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Cláusula terceira A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será

I - em relação aos veículos de fabricação nacional, o valor correspondente ao preço de venda a consumidor constante de tabela estabelecida por órgão competente (ou sugerido ao público), ou, na falta desta, pelo fabricante, acrescido do valor do frete e dos acessórios a que se refere o § 1º da cláusula primeira.

II - em relação aos veículos importados, o preço máximo ou único de venda utilizado pelo contribuinte substituído, fixado pelo autoridade competente, acrescido do valor do frete e dos acessórios a que se refere o § 1º da cláusula primeira

§ 1º - Inexistindo o valor de que tratam os incisos I e II desta cláusula, a base de cálculo será obtida tomando-se por base o valor da operação praticada pelo substituído, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguros, impostos e outros encargos transferíveis ao varejista, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de 34% (trinta e quatro por cento) de margem de lucro

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário

§ 3º A base de cálculo prevista nesta cláusula, bem como a relativa à operação própria efetuada pelo sujeito passivo por substituição, fica reduzida em

1 - 37,33% (trinta e sete inteiros e trinta e três centésimos por cento), até 31 de julho de 1994,

2 - 29,99% (vinte e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), de 1º de agosto a 31 de outubro de 1994;

3 - 18,66% (dezoito inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), de 1º de novembro de 1994 a 31 de janeiro de 1995;

4 - 9,33% (nove inteiros e trinta e três centésimos por cento), de 1º de fevereiro a 30 de abril de 1995

Cláusula segunda A cláusula primeira do Convênio ICMS 86/93, de 10 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação

"Cláusula primeira Ficam prorrogadas, até 30 de abril de 1995, as disposições do Convênio ICMS 97/92, de 3 de abril de 1992, exclusivamente em relação aos veículos classificados nos códigos a seguir indicados da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH:

- I - 8701 20 0200
- II - 8701 20 9900
- III - 8702 10 0100
- IV - 8702 10 0200
- V - 8702 10 9900
- VI - 8704 21 0100
- VII - 8704 22 0100
- VIII - 8704 23 0100
- IX - 8704 31 0100
- X - 8704 32 0100
- XI - 8704 32 9900
- XII - 8706 00 0100
- XIII - 8706 00 0200

Parágrafo único O percentual de redução da base de cálculo previsto no Convênio ICMS 37/92, de 3 de abril de 1992, fica alterado para

- 1 - de 1º de agosto a 31 de outubro de 1994, 24,99% (vinte e quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento),
- 2 - de 1º de novembro de 1994 a 31 de janeiro de 1995, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento),
- 3 - de 1º de fevereiro a 30 de abril de 1995, 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento)."

Cláusula terceira A cláusula terceira do Convênio ICMS 132/92, de 25 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será:

I - em relação aos veículos de fabricação nacional, o valor correspondente ao preço de venda a consumidor constante de tabela estabelecida por órgão competente (avulso ou público) ou, na falta desta, pelo fabricante, acrescido do valor do frete, do IPI e dos acessórios a que se refere o § 2º da cláusula primeira,

II - em relação aos veículos importados, o preço máximo ou único de venda utilizado pelo contribuinte substituído, fixado pela autoridade competente, ou, na falta desse preço, o valor da operação praticado pelo substituto, nunca inferior ao que serviu de base de cálculo para pagamento dos impostos de importação e sobre Produtos Industrializados, incluídos os valores correspondentes a frete, cartão, seguro, impostos e outros encargos transitáveis ao varejista, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) de margem de lucro

§ 1º - Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário

§ 2º A base de cálculo prevista nesta cláusula, bem como a relativa à operação própria efetuada pelo sujeito passivo por substituição, fica reduzida em

- 1 - 37,33% (trinta e sete inteiros e trinta e três centésimos por cento), até 31 de julho de 1994;
- 2 - 29,99% (vinte e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), de 1º de agosto a 31 de outubro de 1994;
- 3 - 18,66% (dezoito inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), de 1º de novembro de 1994 a 31 de janeiro de 1995;
- 4 - 9,33% (nove inteiros e trinta e três centésimos por cento), de 1º de fevereiro a 30 de abril de 1995."

Cláusula quarta Fica acrescentado à cláusula décima quarta do Convênio ICMS 132/92, de 25 de setembro de 1992, o inciso X, com a seguinte redação:

"X - identificação do veículo: número do modelo e cor."

Cláusula quinta A revogação do § 1º da cláusula primeira e da cláusula décima oitava do Convênio ICMS 132/92, de 25 de setembro de 1992, procedida pela cláusula quarta do Convênio ICMS 87/93, de 10 de setembro de 1993, somente produzirá efeitos a partir de 1º de agosto de 1994.

Cláusula sexta O disposto na alínea "a" do inciso III da cláusula décima nona do Convênio ICMS 132/92, de 25 de setembro de 1992, produzirá efeitos até 31 de julho de 1994.

Cláusula sétima Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 1994.

Brasília, DF, 29 de março de 1994.

Ministro da Fazenda - Fernando Henrique Cardoso, Acre - George Teixeira Pinheiro, Alagoas - Célia Costa dos Santos, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes p/José Edson dos Santos Sarges, Amazonas - Francisco Oliveira Pinheiro p/Sérgio Augusto Pinto Cardoso, Bahia - Helcônio de Souza Almeida p/Rodolpho Tourinho Neto; Ceará - Frederico José P. de Carvalho; Distrito Federal - Everaldo de Almeida Maciel; Espírito Santo - José Carlos Costa p/José Eugênio Vieira, Goiás - Hemerson Ferreira dos Santos p/Valdivino José de Oliveira; Maranhão - Juraci Homem do Brasil p/Oswaldo dos Santos Jacintho, Mato Grosso - Umberto Camilo Rodovalho, Mato Grosso do Sul - Moacir de Ré p/Fernando Luiz Corrêa da Costa, Minas Gerais - Delcímar Maia Filho p/Roberto Lúcio Rocha Brant, Pará - Walber da Conceição Ferreira p/Roberto da Costa Ferreira, Paraíba - Vicente Chaves Araújo p/José Soares Nuto; Paraná - Paulo Alceu Habinoski p/Heron Arzu, Pernambuco - Antonio Almeida Lima p/Admaldo Matos de Assis; Piauí - Valda Maria Rodrigues Dantas p/Moisés Angelo de Moura Reis, Rio de Janeiro - Alexandre da Cunha Ribeiro Filho p/Cibília da Rocha Viana; Rio Grande do Norte - Alcides Pereira de Castro p/Manoel Pereira dos Santos, Rio Grande do Sul - Geraldo Scheibler p/Orion Hener Cabral; Rondônia - Francisco Carlos A. Lemos p/Zizomar Procópio de Oliveira; Roraima - Antonio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - José Gervásio Justino p/Luiz Fernando Verdine Salomon, São Paulo - Clóvis Panzarini p/Eduardo Maia de Castro Ferraz, Sergipe - José Raimundo Souza Araújo p/Antonio Manoel de Carvalho Dantas; Tocantins - Cezário Barbosa Bonfim p/Marcos Rodrigues de Faria.

CONVÊNIO ICMS 3/94

Dispõe sobre a operação de importação de bem e mercadoria destinada a unidade federada diversa do domicílio do importador.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto nos arts 102 e 199 do Código Tributário Nacional e ainda em harmonização ao que dispõe o art. 155 § 2º inciso IX alínea "a" da Constituição Federal, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Na operação de importação de mercadoria ou bem, quando destinada a unidade federada diversa do domicílio do importador, o ICMS caberá ao Estado da destinação física do produto.

Cláusula segunda O imposto será recolhido pelo importador em favor da unidade federada para a qual tenha sido destinada a correspondente importação, através do documento de arrecadação próprio do sujeito ativo ou da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais-GNR.

Cláusula terceira Para acobertamento da operação serão emitidas pelo importador:

I - nota fiscal de entrada, sem destaque do ICMS, constando, além dos requisitos exigidos pela legislação pertinente, em seu corpo, a indicação de que o imposto foi recolhido ao Estado destinatário do produto,

II - nota fiscal das séries "c" ou "única" para remessa simbólica ou real do produto ao destinatário, sem destaque do imposto, constando, além dos requisitos normativos próprios, as seguintes observações:

a) produto destinado a unidade federada diversa do importador, seguido dos números e datas da DI e da nota fiscal de entrada a que se refere o inciso anterior,

b) recolhimento efetuado ao Estado destinatário, e

c) a indicação do local de onde deverão sair fisicamente os produtos.

§ 1º - Deverá ser anexada às vias das notas fiscais a que se referem os incisos anteriores, cópia do comprovante de recolhimento do imposto.

§ 2º - A nota fiscal referida no inciso II, será escriturada normalmente, pelo destinatário do produto, no seu livro Registro de Entradas de Mercadorias, com o aproveitamento do crédito fiscal correspondente, quando couber.

Cláusula terceira Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 29 de março de 1994

Ministro da Fazenda - Fernando Henrique Cardoso, Acre - George Teixeira Pinheiro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes p/José Edson dos Santos Sarges, Amazonas - Francisco Oliveira Pinheiro p/Sérgio Augusto Pinto Cardoso, Bahia - Helcônio de Souza Almeida p/Rodolpho Tourinho Neto; Ceará - Frederico José P. de Carvalho; Distrito Federal - Everaldo de Almeida Maciel; Espírito Santo - José Carlos Costa p/José Eugênio Vieira, Goiás - Hemerson Ferreira dos Santos p/Valdivino José de Oliveira; Maranhão - Juraci Homem do Brasil p/Oswaldo dos Santos Jacintho, Mato Grosso - Umberto Camilo Rodovalho, Mato Grosso do Sul - Moacir de Ré p/Fernando Luiz Corrêa da Costa, Pará - Walber da Conceição Ferreira p/Roberto da Costa Ferreira, Paraíba - Vicente Chaves Araújo p/José Soares Nuto; Paraná - Paulo Alceu Habinoski p/Heron Arzu, Piauí - Valda Maria Rodrigues Dantas p/Moisés Angelo de Moura Reis; Rio de Janeiro - Alexandre da Cunha Ribeiro Filho p/Cibília da Rocha Viana, Rio Grande do Norte - Alcides Pereira de Castro p/Manoel Pereira dos Santos, Rio Grande do Sul - Geraldo Scheibler p/Orion Hener Cabral; Rondônia - Francisco Carlos A. Lemos p/Zizomar Procópio de Oliveira, Roraima - Antonio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - José Gervásio Justino p/Luiz Fernando Verdine Salomon, São Paulo - Clóvis Panzarini p/Eduardo Maia de Castro Ferraz, Sergipe - José Raimundo Souza Araújo p/Antonio Manoel de Carvalho Dantas; Tocantins - Cezário Barbosa Bonfim p/Marcos Rodrigues de Faria.

PORTARIA Nº 168, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, e nos arts. 4º e 5º do Decreto-Lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e a fim de assegurar o adequado cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º O trigo em grão, descascado, compreendido no Código 1104.29.0100 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), passa a ter as seguintes alíquotas "ad valorem" do imposto de importação, conforme o preço CIF da tonelada métrica do produto em dólar dos Estados Unidos da América ou o equivalente em outra moeda:

Preço CIF por tonelada métrica:	Alíquota "Ad Valorem"
- inferior a US\$ 110,00	20%
- igual ou superior a US\$ 110,00 mas inferior a US\$ 125,00	19%
- igual ou superior a US\$ 125,00 mas inferior a US\$ 140,00	18%
- igual ou superior a US\$ 140,00 mas inferior a US\$ 160,00	17%
- igual ou superior a US\$ 160,00 mas inferior a US\$ 190,00	16%
- igual ou superior a US\$ 190,00	15%

Art. 2º Esta Portaria vigorará de 1º de setembro de 1994 a 31 de janeiro de 1995.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 169, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, nos termos do Decreto de 28 de junho de 1991, e tendo em vista o disposto no art. 125, do Decreto-Lei nº 9760, de 05 de setembro de 1946, e no art. 1º do Decreto-Lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica a Secretaria do Patrimônio da União autorizada a promover a cessão, a título de utilização gratuita, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, dos imóveis situados na Rua dos Andradas nº 1137, 13º pavimento, constituído dos conjuntos nºs 1202, 1204, 1206, 1208, 1210, 1212, 1214, 1216, 1218 e 1220, do Edifício Galeria Di Práximo Beck, localizados na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, devidamente registrados em nome da União, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª zona de Porto Alegre-RS, de acordo com os elementos constantes no processo nº 11080.004186/93-77.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à instalação da agência daquela Fundação, no referido Estado.

Parágrafo Único. É fixado o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, para que o cessionário efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias à consecução do objeto da cessão.

Art. 3º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícitos ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, se inobservado o prazo fixado em seu parágrafo único, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 176, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi delegada no artigo 3º, inciso II, do Decreto de 28 de junho de 1991, e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a cessão, a título de utilização gratuita, à FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, do imóvel constituído pela loja nº 18 e respectivos sobrelaje, situada no andar térreo ou primeiro pavimento e primeiro andar ou segundo pavimento, com área real privativa de 193,78m², área real comum de 21,82m², perfazendo um total de 215,60m² de área real construída, ocupando 2,3897 equivalente a 48,06m² de fração ideal do terreno com área total de 131,3423m² e pela unidade nº 30, situada no segundo andar ou terceiro pavimento, com área real privativa de 110,77m², área real comum de 11,17m², perfazendo um total de 121,94m² de área real construída, ocupando 0,1019 equivalente a 23,09m² de fração ideal do terreno com área total de 131,3423m², ambas as unidades integrantes do Edifício Cooperação, localizada na Rua Tiradentes, nº 36, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, devidamente registradas em nome da União Federal, sob os nºs 6.200 e 6.201, respectivamente, Livro 2-86, no Cartório de Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 10983.002495/93-84.

Parágrafo Único. A Procuradoria da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à cessão do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destinar-se-á à instalação de unidades operacionais daquela Fundação, no referido Estado.

Parágrafo Único. É fixado o prazo de dois anos, a contar da data de assinatura do contrato, para que a cessionária efetive o objetivo da cessão.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel a que se refere esta Portaria.

Art. 4º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícitos ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, se inobservado o prazo estabelecido em seu parágrafo único, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 171, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi delegada no artigo 3º, inciso II, do Decreto de 28 de junho de 1991, e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a cessão, a título de utilização gratuita, à FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, de parte do prédio situado na Rua 83, nº 971, Setor Sul, em Goiânia, Estado de Goiás, averbado em nome da União Federal sob o nº Av-2, da matrícula nº 102.211, de 23 de julho de 1993, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Goiânia, assim caracterizado: pavimento térreo: 362,24m² de área construída coberta e 248,41m² de área descoberta (boxes de garagem); segundo pavimento: 247,65m² de área construída; terceiro pavimento: 603,63m² de área construída; perfazendo um total de 1.213,92m² de área construída e 1.461,93m² de área útil, bem como da parte proporcional das dependências de uso comum do imóvel, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 10180.002356/92-88.

Parágrafo Único. A Procuradoria da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à cessão do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destinar-se-á à instalação de unidades operacionais daquele Instituto.

Parágrafo Único. É fixado o prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do contrato, para que a cessionária efetive o objetivo da cessão.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel a que se refere esta Portaria.

Art. 4º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícitos ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, se inobservado o prazo estabelecido em seu parágrafo único, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 172, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi delegada no artigo 3º, inciso II, do Decreto de 28 de junho de 1991, e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a cessão, a título de utilização gratuita, à COMPANHIA DOGAS DO PARÁ-CDP, de parte do prédio situado na Rua 83, nº 971, Setor Sul, em Goiânia, Estado de Goiás, averbado em nome da União Federal sob o nº Av-2, da matrícula nº 102.211, de 23 de julho de 1993, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Goiânia, assim caracterizado: pavimento térreo: 150,06m² de área construída coberta e 141,85m² de área descoberta (boxes de garagem); segundo pavimento: 338,80m² de área construída; perfazendo um total de 488,86m² de área construída e 620,45m² de área útil, bem como da parte proporcional das dependências de uso comum do imóvel, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 10180.002356/92-88.

Parágrafo Único. A Procuradoria da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à cessão do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destinar-se-á à instalação de unidades operacionais da Administração das Hidrovias do Tocantins e Araguaia - AMITAR.

Parágrafo Único. É fixado o prazo de dois anos, a contar da data de assinatura do contrato, para que a cessionária efetive o objetivo da cessão.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel a que se refere esta Portaria.

Art. 4º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícitos ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, se inobservado o prazo estabelecido em seu parágrafo único, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 173, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi delegada no artigo 3º, inciso II, do Decreto de 23 de junho de 1991, e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a cessão, a título de utilização gratuita, ao BANCO DO BRASIL S.A., de parte do prédio situado na Rua 85, nº 971, Setor Sul, em Goiânia, Estado de Goiás, averbado em nome da União Federal sob o nº Av-2, de matrícula nº 102.211, de 23 de junho de 1993, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Goiânia, assim caracterizado: pavimento térreo: 10,00m² de área construída coberta, bem como de parte proporcional das dependências de uso comum do imóvel, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 10180.002358/92-88.

Parágrafo único. A Procuradoria da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à cessão do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destinar-se-á à instalação de dependência operacional do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único. É fixado o prazo de dois anos, a contar da data de assinatura do contrato, para que a cessionária efetive o objetivo da cessão.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel a que se refere esta Portaria.

Art. 4º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícitos ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, se inobservado o prazo estabelecido em seu parágrafo único, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 174, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, inciso II, do Decreto nº 28, de 28 de junho de 1991, e tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a cessão, sob título de utilização gratuita, ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, do próprio nacional interior, constituído por terreno com área de 305.011,00m² (trezentos e cinco mil e onze metros quadrados) e benfeitorias, situado no lugar denominado Invernada da Prefeitura, no Município de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 11080.003263/86-31.

Parágrafo único. A Procuradoria da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à cessão do bem imóvel, de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à instalação do 10º Batalhão de Polícia Militar da Brigada do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser invocadas por terceiros, concernentes ao imóvel a que se refere esta Portaria, responsabilizando-se, ainda, pelos encargos tributários e despesas de conservação incidentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícitos ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão torna-se nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º, desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 175, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi delegada no artigo 3º, inciso II, do Decreto de 23 de junho de 1991, e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a cessão, a título de utilização gratuita, ao CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CEFET, no Estado do Paraná, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC, do imóvel situado na Avenida do Café, nº 343, em Londrina (PR), conhecido como "Falcão do Café", devidamente registrado em nome da União, no Cartório de 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, sob o nº 1/20.901, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 10165.000378/92-67.

Parágrafo único. A Procuradoria da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à cessão do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destinar-se-á à instalação de uma escola de ensino técnico profissionalizante daquela Autarquia no referido Município.

Parágrafo único. É fixado o prazo de dois anos, a contar da data de assinatura do contrato, para que a cessionária efetive o objetivo da cessão.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel a que se refere esta Portaria.

Art. 4º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícitos ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, se inobservado o prazo estabelecido em seu parágrafo único, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 186, DE 4 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, interino, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 33, da Medida Provisória nº 457, de 25 de março de 1994, resolve:

Art. 1º Os preços das assinaturas dos Diários Oficial e de Justiça, do centímetro para publicação de atas oficiais e das obras e impressos padronizados editados pela IMPRENSA NACIONAL serão reajustados por percentual não superior à desvalorização do Cruzeiro Real em relação à Unidade Real de Valor - URV, verificada no período de 01/03/94 a 31/03/94, mantida a periodicidade anterior dos reajustes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 29 de março de 1994

Processo nº: 10951.000590/93-21. Interessado: República Federativa do Brasil. Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e a Japan International Cooperation Agency (JICA), no valor de R\$ 154.000.000,00, destinada a financiar o terceiro Programa Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento dos Carrões (PRODECBER III), a ser executado nos Estados do Maranhão e Tocantins. Despacho: Tendo em vista os pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, com fundamento na Resolução nº 96/89, remanejada pela Resolução nº 17/92, ambas do Senado Federal, no inciso I, do art. 1º, do Decreto-lei nº 1.312/74, e alterações posteriores, considerando a autorização contida na Resolução nº 28, de 17 de março de 1994, do Senado Federal, e no uso da competência que me foi delegada pelo Decreto nº 83.856/79, combinado com os artigos 2º e 19, II, "h", da Lei 8.450/92, autorizo a contratação. Ratifica-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências complementares.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Convênio ICMS 01/94, feita no D.O.U. de 22.03.94, seção I, página 4005, na folha de assinatura,

onde se lê: "... Bahia - Rodolpho Tourinho Neto, Distrito Federal - Evarado de Almeida Maciel, Goiás - Hermerson Ferreira dos Santos p/Vádivino José de Oliveira."

leia-se: "... Bahia - Rodolpho Tourinho Neto; Ceará - Alexandre Adolfo Alves Neto p/Fredérico José P. de Carvalho, Distrito Federal - Evarado de Almeida Maciel, Espírito Santo - José Carlos Costa p/José Eugênio Vieira, Goiás - Hermerson Ferreira dos Santos p/Vádivino José de Oliveira."

onde se lê: "... São Paulo - Odair Paiva p/Eduardo Maia de Castro Ferraz, Tocantins - Wagner Borges p/Marcos Rodrigues de Faria."

leia-se: "... São Paulo - Odair Paiva p/Eduardo Maia de Castro Ferraz; Sergipe - José Raimundo Souza Araújo p/Antônio Manoel de C. Dantas, Tocantins - Wagner Borges p/Marcos Rodrigues de Faria"

(Ofs. nºs 43, 114 e 116/94)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

6ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR HENCIIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", 4º ANDAR, SALA 408, EDIFÍCIO ALVORADA, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

OBSEKVAÇÃO: Serão julgados, na primeira sessão subseqüente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido editada em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo, ou outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 11 DE ABRIL DE 1994, ÀS 10:00 HORASRelator: Conselheiro JOSE CARLOS GUIMARAES

001 - Recurso no. 105.541 - Processo no. 10487/001.646/90-20 - Recorrente: ANTONIO CORDEIRO MOITA (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em João Pessoa (PB) - IRPJ - EXS: 1987 a 1990.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARGUES

002 - Recurso no. 72.667 - Processo no. 13706/000.633/91-86 - Recorrente: FRANCISCO JOSE MARGUES SAMPAIO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPF - EX: 1990.

003 - Recurso no. 73.215 - Processo no. 10680/021.905/91-85 - Recorrente: EDUARDO VAZ DE SOUZA - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRPF - EX: 1990.

004 - Recurso no. 73.394 - Processo no. 10680/022.775/91-85 - Recorrente: FERNANDO ANTHONIO GALVAO COLLI - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRPF - EX: 1987.

Relator: Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSEI

005 - Recurso no. 75.412 - Processo no. 10680/046.045/90-28 - Recorrente: BRENNO DIAS BAPTISTA - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRPF EXS: 1987 e 1988.

006 - Recurso no. 76.860 - Processo no. 11080/006.403/91-92 - Recorrente: MARCIA CORTONI SANTOS - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - IRPF - EXS: 1988 a 1990.

007 - Recurso no. 76.861 - Processo no. 11080/006.402/91-20 - Recorrente: RAUL NUNES DOS SANTOS (ESPOLIO) - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - IRPF - EX: 1988.

DIA 11 DE ABRIL DE 1994, ÀS 14:30 HORASRelator: Conselheiro JOSE CARLOS GUIMARAES

008 - Recurso no. 104.276 - Processo no. 11080/002.973/92-30 - Recorrente: GARAGEM NOVA REPUBLICA LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - IRPJ - EX: 1987.

Relator: Conselheiro MARIO ALBERTINO NUNES

009 - Recurso no. 70.385 - Processo no. 10186/003.125/89-21 - Recorrente: PAULO MOITA NARDELLI - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPF - EX: 1988.

010 - Recurso no. 72.588 - Processo no. 10108/000.702/91-22 - Recorrente: DIRCEU NIQUEIS PINTO - Recorrida: IRF em Corumbá (MS) - IRPF - EX: 1987.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARGUES

011 - Recurso no. 74.767 - Processo no. 10930/000.566/92-66 - Recorrente: MARIA DE LOURDES CARDOZO - Recorrida: DRF em Londrina (PR) - IRPF - EX: 1992.

012 - Recurso no. 76.872 - Processo no. 10768/018.452/92-11 - Recorrente: ELLY DE OLIVEIRA IBSA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPF - EX: 1991.

Relator: Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSEI

013 - Recurso no. 76.863 - Processo no. 10580/006.265/91-20 - Recorrente: PAULO BASTOS DE QUIROZ - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - IRPF - EXS: 1987 e 1988.

014 - Recurso no. 76.904 - Processo no. 13726/000.086/91-75 - Recorrente: DILPHIM CARLOS ROCHA DA SILVA - Recorrida: DRF em Volta Redonda (RJ) - IRPF - EX: 1987.

015 - Recurso no. 76.941 - Processo no. 11020/000.236/92-18 - Recorrente: CAMISIO BEUREN - Recorrida: DRF em Caxias do Sul (RS) - IRPF - EX: 1987.

Relator: Conselheiro FAUZE MIDLEJ

016 - Recurso no. 74.245 - Processo no. 10735/001.001/91-04 - Recorrente: LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRPF - EX: 1988.

Relator: Conselheiro JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR

017 - Recurso no. 73.141 - Processo no. 10380/009.176/90-47 - Recorrente: WILSON MIOUET DE MORAIS FILHO - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - IRPF - EXS: 1987 a 1989.

018 - Recurso no. 76.930 - Processo no. 11020/000.301/92-88 - Recorrente: GELSON VALENTI - Recorrida: DRF em Caxias do Sul (RS) - IRPF - EX: 1987.

Relator: Conselheiro NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA

019 - Recurso no. 77.511 - Processo no. 10835/000.249/90-85 - Recorrente: NICOLAU LOPES - Recorrida: DRF em Presidente Prudente (SP) - IRPF - EX: 1988.

Relator: Conselheiro HENRIQUE ISLEB

020 - Recurso no. 105.170 - Processo no. 13709/000.403/89-38 - Recorrente: POSTO E GARAGEM PENAFIEL LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EX: 1988.

DIA 12 DE ABRIL DE 1994, ÀS 08:30 HORASRelator: Conselheiro JOSE CARLOS GUIMARAES

021 - Recurso no. 104.284 - Processo no. 13855/000.188/92-80 - Recorrente: CALCADOS TERRA LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPJ - EX: 1990.

Relator: Conselheiro MARIO ALBERTINO NUNES

022 - Recurso no. 73.882 - Processo no. 10685/000.050/92-44 - Recorrente: ANTONIO GENESIO GUZZI - Recorrida: DRF em Limeira (SP) - IRPF - EX: 1987.

023 - Recurso no. 76.905 - Processo no. 13706/000.701/92-17 - Recorrente: JOSE LUIZ FERREIRA DE SA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPF - EX: 1987.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARGUES

024 - Recurso no. 71.863 - Processo no. 10630/000.409/91-10 - Recorrente: GRIMALDO CLARET DE SOUZA - Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG) - IRPF - EX: 1990.

025 - Recurso no. 76.873 - Processo no. 10768/013.470/92-15 - Recorrente: WILLIAM ARTHUR JACKSON - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPF - EX: 1991.

Relator: Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSEI

026 - Recurso no. 76.942 - Processo no. 10109/000.909/92-50 - Recorrente: LITO HERBERT BOHN - Recorrida: IRF em Ponta Porã (MS) - IRPF - EX: 1987.

027 - Recurso no. 76.944 - Processo no. 10850/001.610/92-92 - Recorrente: JOSE ROBERTO DA COSTA - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - IRPF - EX: 1987.

028 - Recurso no. 76.945 - Processo no. 11020/000.327/92-70 - Recorrente: VALDI TRAVI - Recorrida: DRF em Caxias do Sul (RS) - IRPF - EX: 1987.

Relator: Conselheiro FAUZE MIDLEJ

029 - Recurso no. 74.252 - Processo no. 10120/000.591/91-96 - Recorrente: LUZIBOI - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA. - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - IRF - ANO: 1987.

030 - Recurso no. 74.778 - Processo no. 10840/000.696/92-19 - Recorrente: OSMAR FANTACINI - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPF - EXS: 1987 e 1988.

Relator: Conselheiro JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR

031 - Recurso no. 76.938 - Processo no. 10380/005.689/92-31 - Recorrente: RICARDO MACHADO LENOS DIAS - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - IRPF - EX: 1992.

032 - Recurso no. 99.122 - Processo no. 10690/001.237/88-81 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JORGE S/A. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ - EX: 1988.

Relator: Conselheiro NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA

033 - Recurso no. 77.513 - Processo no. 10580/005.407/91-87 - Recorrente: GERALDO CARVALHO DA SILVA - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - IRPF - EX: 1989.

034 - Recurso nº. 77.815 - Processo nº. 10850/000.288/92-86 - Recorrente: MAURICIO ANTONIO NEVES - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - IRPF - EX: 1987.

Relator: Conselheiro HENRIQUE ISLEB

035 - Recurso nº. 100.398 - Processo nº. 10186/002.480/89-37 - Recorrente: CAPUTO & CAPUTO LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPJ - EXS: 1985 e 1986.

DIA 12 DE ABRIL DE 1994, AS 14:30 HORAS

Relator: Conselheiro JOSE CARLOS GUIMARÃES

036 - Recurso nº. 104.328 - Processo nº. 10580/002.587/88-59 - Recorrente: ITAPARICA S/A. - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - IRPJ - EX: 1986.

Relator: Conselheiro MARIO ALBERTINO NUNES

037 - Recurso nº. 76.607 - Processo nº. 10850/007.882/92-11 - Recorrente: MARCO LEVY - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRPF - EX: 1987.

038 - Recurso nº. 76.834 - Processo nº. 10070/002.641/90-68 - Recorrente: PETER SPIEGEL - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPF - EX: 1990.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARGUES

039 - Recurso nº. 76.875 - Processo nº. 10865/001.113/92-06 - Recorrente: TINTURARIA E ESTAMPARIA WIZEL S/A. - Recorrida: DRF em Limeira (SP) - IRF - ANO: 1988.

040 - Recurso nº. 76.878 - Processo nº. 10380/012.026/91-11 - Recorrente: CLEZIO SIGMUNDO LEITE - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - IRPF - EXS: 1989 e 1990.

Relatora: Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSEI

041 - Recurso nº. 76.188 - Processo nº. 10070/001.089/91-62 - Recorrente: MARIA STARLING DE LIMA BARBOSA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPF - EX: 1990.

042 - Recurso nº. 104.755 - Processo nº. 10120/003.529/91-29 - Recorrente: EMIS - CENTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - IRPJ - EXS: 1987 e 1989.

043 - Recurso nº. 105.074 - Processo nº. 14062/000.824/92-37 - Recorrente: MASSAFITA COMERCIAL E IMPORTADORA DE FRUTAS LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPJ - EX: 1987.

Relator: Conselheiro FAUZE MIDDLEJ

044 - Recurso nº. 74.777 - Processo nº. 10510/000.136/92-41 - Recorrente: JOSINO FAGUNDES DE LIMA - Recorrida: DRF em Aracaju (SE) - IRPF - EX: 1989.

045 - Recurso nº. 74.778 - Processo nº. 10510/000.135/92-89 - Recorrente: JOSINO FAGUNDES DE LIMA - Recorrida: DRF em Aracaju (SE) - IRPF - EX: 1990.

Relator: Conselheiro JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR

046 - Recurso nº. 101.581 - Processo nº. 13739/000.471/89-95 - Recorrente: FLAMBOYANT CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - IRPJ - EX: 1987.

047 - Recurso nº. 102.461 - Processo nº. 13657/000.158/91-05 - Recorrente: LIAME HALHAS LTDA. - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - IRPJ - EXS: 1987 e 1988.

Relator: Conselheiro NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA

048 - Recurso nº. 77.517 - Processo nº. 10469/004.150/91-22 - Recorrente: GILTON GURQUEL FERNANDES - Recorrida: DRF em Natal (RN) - IRPF - EXS: 1987 e 1988.

049 - Recurso nº. 77.518 - Processo nº. 10109/000.848/92-67 - Recorrente: MARION PEREIRA GOLDONI - Recorrida: IRF em Ponta Porã (MS) - IRPF - EXS: 1987 e 1989.

050 - Recurso nº. 77.520 - Processo nº. 10850/000.537/92-88 - Recorrente: ANTONIO MARQUES MENDONÇA FILHO - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - IRPF - EX: 1987.

Relator: Conselheiro HENRIQUE ISLEB

051 - Recurso nº. 103.349 - Processo nº. 13603/000.165/92-16 - Recorrente: LEDUMES ANARAL LTDA. - Recorrida: DRF em Contagem (MG) - IRPJ - EXS: 1987 e 1988.

052 - Recurso nº. 103.428 - Processo nº. 13708/000.095/91-88 - Recorrente: LIVRARIA DAZIBAO LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EX: 1988.

DIA 13 DE ABRIL DE 1994, AS 08:30 HORAS

Relator: Conselheiro JOSE CARLOS GUIMARÃES

053 - Recurso nº. 104.395 - Processo nº. 13708/000.402/92-71 - Recorrente: IREF INDUSTRIAL BENEFICIADORA DE PESCADO LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EX: 1990.

Relator: Conselheiro MARIO ALBERTINO NUNES

054 - Recurso nº. 76.757 - Processo nº. 11020/000.488/92-48 - Recorrente: JULIO BERETTA (ESPOLIO) - Recorrida: DRF em Caxias do Sul (RS) - IRPF - EX: 1987.

055 - Recurso nº. 103.900 - Processo nº. 10280/000.657/92-78 - Recorrente: OR BENFICA VEICULOS LTDA. - Recorrida: DRF em Belém (PA) - IRPJ - EXS: 1989 e 1990.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARGUES

056 - Recurso nº. 76.879 - Processo nº. 10650/000.445/92-82 - Recorrente: ERICO INACIO DRESCH - Recorrida: DRF em Uberaba (MG) - IRPF - EXS: 1985 e 1988.

057 - Recurso nº. 76.884 - Processo nº. 10840/003.060/92-65 - Recorrente: LIU HSIAD TSENG - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPF - EX: 1992.

Relatora: Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSEI

058 - Recurso nº. 105.151 - Processo nº. 10685/000.318/92-95 - Recorrente: POSTO SILVA LTDA. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG) - IRPJ - EXS: 1987 e 1988.

059 - Recurso nº. 105.168 - Processo nº. 13708/000.791/90-48 - Recorrente: FARMACENTER COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EX: 1988.

060 - Recurso nº. 105.447 - Processo nº. 13603/001.075/91-71 - Recorrente: SIDNEY POGGI (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Contagem (MG) - IRPJ - EXS: 1987 e 1989.

Relator: Conselheiro FAUZE MIDDLEJ

061 - Recurso nº. 74.782 - Processo nº. 10725/000.130/90-23 - Recorrente: STRE - LINHA MODAS E DECORAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Campos (RJ) - IRF - ANOS: 1985 e 1987.

062 - Recurso nº. 74.785 - Processo nº. 10768/041.791/90-87 - Recorrente: IMI - SERVIÇOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRF - ANOS: 1985 e 1988.

Relator: Conselheiro JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR

063 - Recurso nº. 103.937 - Processo nº. 13805/000.550/87-58 - Recorrente: CENTURY PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. - Recorrida: DRF em Osasco (SP) - IRPJ - EX: 1985.

064 - Recurso nº. 104.960 - Processo nº. 13628/000.012/90-86 - Recorrente: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO LUCAS LTDA. - Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG) - IRPJ - EXS: 1985 e 1986.

Relator: Conselheiro NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA

065 - Recurso nº. 77.522 - Processo nº. 10935/001.406/92-84 - Recorrente: CALIXPO DE PAULA FILHO - Recorrida: DRF em Cascavel (PR) - IRPF - EXS: 1987 e 1988.

066 - Recurso nº. 77.523 - Processo nº. 10890/016.470/92-36 - Recorrente: MASSOUD MURAD NETTO - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRPF - EX: 1987.

067 - Recurso nº. 77.524 - Processo nº. 10690/016.469/92-57 - Recorrente: SAHIR MURAD - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRPF - EX: 1987.

Relator: Conselheiro HENRIQUE ISLEB

068 - Recurso nº. 103.936 - Processo nº. 10882/001.247/91-67 - Recorrente: CINF CIA. INDUSTRIAL E MERCANTIL DE ARTEFATOS DE FERRO - Recorrida: DRF em Osasco (SP) - IRPJ - EX: 1989.

DIA 13 DE ABRIL DE 1994, AS 14:30 HORAS

Relator: Conselheiro JOSE CARLOS GUIMARÃES

069 - Recurso nº. 76.482 - Processo nº. 10685/000.549/92-98 - Recorrente: PAULO SERGIO FERNANDES NOUEIRA - Recorrida: DRF em Limeira (SP) - IRPF - EX: 1987.

Relator: Conselheiro MARIO ALBERTINO NUNES

070 - Recurso nº. 104.248 - Processo nº. 10480/006.607/90-31 - Recorrente: CANDIAL - CARVALHO GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) - IRPJ - EX: 1987.

071 - Recurso no. 104.343 - Processo no. 1.043/000.210/91-1 - Recorrente: SEMENTES BRANCA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (MT) - IRPJ - EXS: 1989 e 1990.

Relator: Conselheiro WILFRIDO ALBUQUERQUE

072 - Recurso no. 100.323 - Processo no. 11065/001.065/90-46 - Recorrente: TWS INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - IRPJ - EXS: 1987 e 1988.

073 - Recurso no. 100.918 - Processo no. 13433/000.222/90-03 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em Natal (RN) - IRPJ - EX: 1987.

Relatora: Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSCI

074 - Recurso no. 106.552 - Processo no. 14052/001.466/92-78 - Recorrente: XAVIER COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPJ - EX: 1987.

075 - Recurso no. 105.653 - Processo no. 13709/000.444/91-30 - Recorrente: CASAS DA BANHA COMERCIO E INDUSTRIA S/A. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EX: 1986.

076 - Recurso no. 77.024 - Processo no. 14052/000.525/92-08 - Recorrente: BRASFUTA COMERCIAL E IMPORTADORA DE FRUTAS LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - PIS/DEDUCAO - EX: 1987.

077 - Recurso no. 77.025 - Processo no. 14052/000.526/92-62 - Recorrente: BRASFUTA COMERCIAL E IMPORTADORA DE FRUTAS LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRF - ANO: 1986.

Relator: Conselheiro FAUZE MIDLEJ

078 - Recurso no. 72.592 - Processo no. 13736/000.143/89-16 - Recorrente: ELIPHAS MATOS DA SILVA - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - IRPF - EXS: 1984, 1986 e 1987.

Relator: Conselheiro JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR

079 - Recurso no. 105.134 - Processo no. 10660/001.179/92-83 - Recorrente: TECIDOS CRISTINA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ - EX: 1987.

080 - Recurso no. 105.190 - Processo no. 10840/001.755/92-76 - Recorrente: JOSE PAULO CANDIDO & FILHOS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPJ - EX: 1987.

Relator: Conselheiro NORTON JOSE SIGNORELLA SILVA

081 - Recurso no. 104.830 - Processo no. 14052/001.933/92-41 - Recorrente: CALCADOS ANDREA LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPJ - EX: 1987.

082 - Recurso no. 105.198 - Processo no. 10640/000.257/92-53 - Recorrente: ETITEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG) - IRPJ - EX: 1989.

083 - Recurso no. 105.481 - Processo no. 10621/000.195/92-86 - Recorrente: PONTAL DA LAOINHA AUTO POSTO LTDA. - Recorrida: IRF em São Sebastião (SP) - IRPJ - EX: 1987.

Relator: Conselheiro HENRIQUE ISLES

084 - Recurso no. 104.127 - Processo no. 13673/000.006/92-33 - Recorrente: JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Aracaju (SE) - IRPJ - EX: 1986.

DIA 14 DE ABRIL DE 1994, AS 10:00 HORAS

Relator: Conselheiro JOSE CARLOS GUIMARAES

085 - Recurso no. 75.219 - Processo no. 11080/000.974/92-01 - Recorrente: GARAGEM NOVA REPUBLICA LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - PIS/DEDUCAO - EX: 1987.

086 - Recurso no. 75.220 - Processo no. 11080/002.975/92-65 - Recorrente: GARAGEM NOVA REPUBLICA LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - IRF - ANO: 1986.

087 - Recurso no. 77.905 - Processo no. 10467/001.543/90-31 - Recorrente: ANTONIO CORDEIRO MOTA (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em João Pessoa (PB) - CONTRIBUICAO SOCIAL - EXS: 1989 e 1990.

088 - Recurso no. 77.906 - Processo no. 10467/001.446/92-47 - Recorrente: ANTONIO CORDEIRO MOTA (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em João Pessoa (PB) - PIS/DEDUCAO - EXS: 1987 e 1988.

Relator: Conselheiro MARIO ALBERTINO NUNES

089 - Recurso no. 74.405 - Processo no. 10240/000.061/92-42 - Recorrente: OR BENEFICA VIGILANCIA LTDA. - Recorrida: DRF em Belém (PA) - CONTRIBUICAO SOCIAL - EX: 1989.

090 - Recurso no. 74.406 - Processo no. 10240/000.062/92-71 - Recor-

rente: OR BENEFICA VIGILANCIA LTDA. - Recorrida: DRF em Belém (PA) - IRF - ANO: 1989.

091 - Recurso no. 75.159 - Processo no. 10480/006.610/90-45 - Recorrente: CARDIAL CARVALHO GALVAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: IRF em Recife (PE) - IRF - ANO: 1986.

092 - Recurso no. 75.180 - Processo no. 10480/006.611/90-18 - Recorrente: CARDIAL CARVALHO GALVAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) - PIS/DEDUCAO - EX: 1987.

093 - Recurso no. 75.258 - Processo no. 10183/002.284/90-07 - Recorrente: SEMENTES BRANCA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (MT) - PIS/DEDUCAO - EXS: 1986 e 1987.

094 - Recurso no. 75.259 - Processo no. 10183/002.283/90-38 - Recorrente: SEMENTES BRANCA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (MT) - IRF - ANOS: 1985 e 1986.

Relator: Conselheiro WILFRIDO ALBUQUERQUE

095 - Recurso no. 72.365 - Processo no. 13433/000.223/90-68 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em Natal (RN) - PIS/DEDUCAO - EX: 1987.

096 - Recurso no. 72.366 - Processo no. 13433/000.225/90-68 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em Natal (RN) - IRF - ANO: 1986.

Relatora: Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSCI

097 - Recurso no. 77.157 - Processo no. 10665/000.319/92-58 - Recorrente: POSTO SILVA LTDA. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG) - IRF - ANOS: 1986 e 1987.

098 - Recurso no. 77.158 - Processo no. 10665/000.320/92-57 - Recorrente: POSTO SILVA LTDA. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG) - PIS/DEDUCAO - EXS: 1987 e 1988.

099 - Recurso no. 77.508 - Processo no. 13603/001.070/91-68 - Recorrente: SIDNEY POGGI (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Contagem (MG) - IRF - ANOS: 1986 e 1988.

100 - Recurso no. 77.509 - Processo no. 13603/001.073/91-46 - Recorrente: SIDNEY POGGI (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Contagem (MG) - PIS/DEDUCAO - EXS: 1987 e 1988.

101 - Recurso no. 77.510 - Processo no. 13603/001.074/91-17 - Recorrente: SIDNEY POGGI (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Contagem (MG) - CONTRIBUICAO SOCIAL - EX: 1989.

102 - Recurso no. 76.143 - Processo no. 13709/000.445/91-01 - Recorrente: CASAS DA BANHA COMERCIO E INDUSTRIA S/A. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS/DEDUCAO - EX: 1986.

Relator: Conselheiro JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR

103 - Recurso no. 69.223 - Processo no. 13739/000.473/89-56 - Recorrente: FLAMBOYANT CALCADOS LTDA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - PIS/DEDUCAO - EX: 1987.

104 - Recurso no. 69.459 - Processo no. 13739/000.475/89-46 - Recorrente: FLAMBOYANT CALCADOS LTDA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - IRF - ANO: 1986.

105 - Recurso no. 71.331 - Processo no. 13657/000.159/91-82 - Recorrente: MIAMI MALHAS LTDA. - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - PIS/EX-PISQUE - EXS: 1987 e 1988.

106 - Recurso no. 71.352 - Processo no. 13657/000.162/91-77 - Recorrente: MIAMI MALHAS LTDA. - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - IRF - ANOS: 1986 e 1987.

107 - Recurso no. 77.244 - Processo no. 10840/001.756/92-39 - Recorrente: JOSE PAULO CANDIDO & FILHOS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - PIS/DEDUCAO - EX: 1987.

108 - Recurso no. 77.245 - Processo no. 10840/001.759/92-27 - Recorrente: JOSE PAULO CANDIDO & FILHOS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRF - ANO: 1986.

Relator: Conselheiro NORTON JOSE SIGNORELLA SILVA

109 - Recurso no. 78.313 - Processo no. 14052/001.931/92-16 - Recorrente: CALCADOS ANDREA LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRF - ANO: 1986.

110 - Recurso no. 76.314 - Processo no. 14052/001.932/92-09 - Recorrente: CALCADOS ANDREA LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - PIS/DEDUCAO - EX: 1987.

111 - Recurso no. 77.124 - Processo no. 10640/000.259/92-89 - Recorrente: ETITEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG) - CONTRIBUICAO SOCIAL - EX: 1989.

112 - Recurso no. 77.125 - Processo no. 10640/000.258/92-16 - Recorrente: ETITEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG) - IRF - ANO: 1988.

Relator: Conselheiro HENRIQUE ISLES

- 113 - Recurso no. 86.272 - Processo no. 10186/002.481/89-08 - Recorrente: CAPUTO & CAPUTO LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRF - AMOS: 1984 e 1985.
- 114 - Recurso no. 86.273 - Processo no. 10186/002.482/89-82 - Recorrente: CAPUTO & CAPUTO LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1985 e 1986.
- 115 - Recurso no. 73.271 - Processo no. 13803/000.163/92-82 - Recorrente: LEUNES AMARAL LTDA. - Recorrida: DRF em Contagem (MG) - IRF - AMOS: 1986 e 1987.
- 116 - Recurso no. 73.272 - Processo no. 13803/000.164/92-4B - Recorrente: LEUNES AMARAL LTDA. - Recorrida: DRF em Contagem (MG) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988.

DIA 14 DE ABRIL DE 1994. ÀS 12:15 HORAS

Relator: Conselheiro JOSE CARLOS GUIMARÃES

- 117 - Recurso no. 80.584 - Processo no. 13737/000.314/90-24 - Recorrente: MINERACAO SARTOR LTDA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - FINSOCIAL - EX: 1989.
- 118 - Recurso no. 80.612 - Processo no. 13737/000.313/90-81 - Recorrente: MINERACAO SARTOR LTDA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - PIS/FATURAMENTO - EX: 1988.
- 119 - Recurso no. 80.707 - Processo no. 11080/001.678/91-70 - Recorrente: COMERCIAL DE FREUS KELLER LTDA. - Recorrida: DRF em Santa Maria (RS) - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1990 a 1992.
- 120 - Recurso no. 83.450 - Processo no. 13877/000.108/91-94 - Recorrente: SIMARA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Joinville (SC) - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1989 a 1991.

Relator: Conselheira MARIO ALBERTINO MENDES

- 121 - Recurso no. 80.708 - Processo no. 10840/002.384/91-02 - Recorrente: A. ULDERIGO ROSSI INDUSTRIA DE MAQUINAS GRAFICAS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1988.
- 122 - Recurso no. 80.708 - Processo no. 10840/002.383/91-31 - Recorrente: A. ULDERIGO ROSSI INDUSTRIA DE MAQUINAS GRAFICAS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - PIS/FATURAMENTO - EX: 1988.
- 123 - Recurso no. 80.833 - Processo no. 10480/008.808/90-88 - Recorrente: CARDIAL - CARVALHO GALVAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) - PIS/FATURAMENTO - EX: 1987.
- 124 - Recurso no. 80.808 - Processo no. 10480/008.808/90-01 - Recorrente: CARDIAL - CARVALHO GALVAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1987.
- 125 - Recurso no. 80.783 - Processo no. 10480/004.364/88-46 - Recorrente: ARY DISCOS E TAPES LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1984 e 1986.
- 126 - Recurso no. 80.788 - Processo no. 10480/004.366/88-71 - Recorrente: ARY DISCOS E TAPES LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1984 e 1986.

Relator: Conselheira MILFRIDO AUGUSTO MARGINE

- 127 - Recurso no. 86.130 - Processo no. 11086/001.066/90-17 - Recorrente: TVB - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - IRF - AMOS: 1988 e 1987.
- 128 - Recurso no. 86.131 - Processo no. 11086/001.067/90-71 - Recorrente: TVB - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - FINSOCIAL - EXS: 1987 e 1988.
- 129 - Recurso no. 86.132 - Processo no. 11086/001.068/90-34 - Recorrente: TVB - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - PIS/REFIQUE - EXS: 1987 e 1988.

Relatora: Conselheira LUCIANA MESQUITA SARIHO DE FERITAS GISSI

- 130 - Recurso no. 77.196 - Processo no. 13708/000.792/90-19 - Recorrente: FARMACEUTIC CONHECIMENTO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRF - AMO: 1984.
- 131 - Recurso no. 77.187 - Processo no. 13708/000.793/90-73 - Recorrente: FARMACEUTIC CONHECIMENTO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1985.
- 132 - Recurso no. 77.960 - Processo no. 14052/001.484/92-42 - Recorrente: XAVIER COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1987.
- 133 - Recurso no. 77.951 - Processo no. 14052/001.485/92-13 - Recorrente: XAVIER COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRF - AMO: 1986.
- 134 - Recurso no. 79.103 - Processo no. 10120/003.527/91-01 - Recorrente: NORBERTO TREVISAN - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - IRPF - EX: 1987 e 1988.
- 135 - Recurso no. 79.104 - Processo no. 10120/003.528/91-86 - Recor-

rente: ENI - CENTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988.

Relator: Conselheiro JOSE FRANCISCO PALOCELLI JUNIOR

- 136 - Recurso no. 78.874 - Processo no. 13828/000.013/90-21 - Recorrente: CASA DE SAUDE E MATERIDADE SAO LUCAS LTDA. - Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG) - IRF - AMOS: 1984 a 1986.
- 137 - Recurso no. 78.875 - Processo no. 13828/000.014/90-83 - Recorrente: CASA DE SAUDE E MATERIDADE SAO LUCAS LTDA. - Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1985 e 1986.
- 138 - Recurso no. 77.112 - Processo no. 10880/001.176/92-86 - Recorrente: MARGAREM MADDAO RIBEIRO - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPF - EX: 1983.
- 139 - Recurso no. 77.113 - Processo no. 10880/001.177/92-86 - Recorrente: TELIOS CRISTINA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988.
- 140 - Recurso no. 78.107 - Processo no. 10880/001.178/92-11 - Recorrente: LUIZ FELIPPE MADDAO - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPF - EX: 1988.

Relator Conselheiro NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA

- 141 - Recurso no. 77.784 - Processo no. 10821/000.181/92-83 - Recorrente: FONTAL DA LAGOINHA AUTO POSTO LTDA. - Recorrida: IRF em São Sebastião (SP) - IRF - AMO: 1988.
- 142 - Recurso no. 77.785 - Processo no. 10821/000.182/92-46 - Recorrente: FONTAL DA LAGOINHA AUTO POSTO LTDA. - Recorrida: IRF em São Sebastião (SP) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1987.
- 143 - Recurso no. 79.108 - Processo no. 10870/000.380/92-71 - Recorrente: JOSE CARLOS MENDES MIAS - Recorrida: DRF em Montes Claros (MG) - IRPF - EXS: 1987 e 1988.

Relator: Conselheira HENRIQUE JESUS

- 144 - Recurso no. 78.541 - Processo no. 13708/000.096/91-21 - Recorrente: LIVRARIA DALIBAO LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988.
- 145 - Recurso no. 79.542 - Processo no. 13708/000.098/91-56 - Recorrente: LIVRARIA DALIBAO LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRF - AMO: 1988.
- 146 - Recurso no. 74.789 - Processo no. 13678/000.008/92-04 - Recorrente: JOSE AFONSO DE OLIVEIRA (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Aracaju (SE) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988.
- 147 - Recurso no. 75.101 - Processo no. 13578/000.010/92-85 - Recorrente: JOSE AFONSO DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em Aracaju (SE) - IRPF - EX: 1988.
- 148 - Recurso no. 77.200 - Processo no. 13708/000.404/88-08 - Recorrente: POSTO E GARAGEM FERRAZIEL LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1985.
- 149 - Recurso no. 77.201 - Processo no. 13708/000.405/88-63 - Recorrente: POSTO E GARAGEM FERRAZIEL LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRF - AMO: 1984.

**MIRIAN ROBERTO DA SILVA ALMEIDA
Chefe de Secretaria**

(Of. nº 4/94)

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 202, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "p", inciso I, do art. 26, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 323, de 03 de outubro de 1988, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 1988, tendo em vista a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 189, de 26 de abril de 1993, publicada no D.O.U. de 28 de abril de 1993,

Considerando a destinação de própria nacional, sito na Cidade de Piracicaba-SP, em favor de FPF/SP e do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, para instalações, respectivamente, da Procuradoria Nacional da Fazenda Nacional naquela sub-região e de duas Varas de Justiça Federal, conforme assento regimental da superintendência Egrégia Corte, resolve:

Art. 1º Determinar a transferência de sede da Procuradoria Nacional da Fazenda Nacional em Limeira-SP, para a Cidade de Piracicaba-SP.

Art. 2º Nomear o Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria CAIMARA FERREIRA DE ARAÚJO, atual Procurador Nacional da Fazenda Nacional em Limeira, nomeado em Portaria nº 051, de 26.02.85, publicada no D.O.U. de 27.02.85, no cargo em comissão de Procurador Nacional da Fazenda Nacional em Piracicaba, Cédulo DAS-101.3.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LINSOLA DE FONSECA ROCHA

(Of. nº 62/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 10768.052174/93-85
 INTERESSADO: DAMF/RJ e Tossa Mecânica de Automóveis Ltda.
 ASSUNTO: dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços especializados de assistência técnica para 70 (setenta) veículos de marca "GM", pertencentes ao Ministério da Fazenda/RJ, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, rescindível a qualquer momento, tomando por base a hora-técnica, no valor de CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros reais), a preço de dezembro/93, conversível em URV, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOAQUIM VIANNA
 Delegado/DAMF/RJ

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 36, do Delegado de Administração deste Ministério no Rio de Janeiro.

Brasília, 25 de março de 1994

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais
 Substituto

PROCESSO Nº: 11080.002799/94-04
 INTERESSADO: DAMF/RS e Edições Aduaneiras Ltda.
 ASSUNTO: inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de fornecimento de assinaturas de Colômbia de Leis do Comércio Exterior para uso da Receita Federal, neste Estado, no valor total de CR\$ 13.365.700,00 (quinze milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e setecentos cruzeiros reais), correspondente a 17.167,80 URVs, com fundamento no inciso I, art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

MARIA LOURDES FAGUNDES VERCH
 Delegada-Substituta/DAMF/RS

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 18, da Delegada-Substituta de Administração deste Ministério no Rio Grande do Sul.

Brasília, 30 de março de 1994

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais
 Substituto

PROCESSO Nº: 11080.003071/94-09
 INTERESSADO: DAMF/RS e TELMAT Materiais de Telecomunicações Ltda.
 ASSUNTO: inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a aquisição de um painel para o tronco a ser instalado na central telefônica da Delegacia da Receita Federal em Caxias do Sul, no valor total de CR\$ 1.159.714,55 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e quatorze cruzeiros reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 1.583,92 URVs, com fundamento no "caput" art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

MARIA LOURDES FAGUNDES VERCH
 Delegada-Substituta/DAMF/RS

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 10, da Delegada-Substituta de Administração deste Ministério no Rio Grande do Sul.

Brasília, 30 de março de 1994

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais
 Substituto

PROCESSO Nº: 10176.000059/94-58
 INTERESSADO: DAMF/MS e Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A
 ASSUNTO: inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a aquisição de 02 (duas) linhas telefônicas de interesse de AGU/MS, no valor total de CR\$ 1.359.992,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros reais), correspondente a 1.658,93 URVs, com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

OSVALDO DOS SANTOS DA SILVA
 Delegado/DAMF/MS

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 14, do Delegado de Administração deste Ministério no Mato Grosso do Sul.

Brasília, 30 de março de 1994

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais
 Substituto

PROCESSO Nº: 10783.001305/94-12
 INTERESSADO: DAMF/ES e VITEL - Vitória Telecomunicações Ltda.
 ASSUNTO: inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, da Central Privada de Comunicação Telefônica do Ministério da Fazenda, neste Estado, para o exercício de 1994/95, com valor mensal de 1.219,00 (um mil e duzentos e dezesseis Unidades Reais de Valor - U.R.V.), com fundamento no inciso I, art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

NEIVA LIMA DOS SANTOS BUAIZ
 Delegada/DAMF/ES

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 26, da Delegada de Administração deste Ministério no Espírito Santo.

Brasília, 30 de março de 1994

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais
 Substituto

(Ofs. nºs 69 e 71/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 91, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa SRF nº 091, de 24 de agosto de 1989, e o que consta de Processo nº 10168.001576/94-52, declara:

1. Fica autorizada a realização do evento denominado FEIRA MERCOPLAST'94 - FEIRA INTERNACIONAL DO PLÁSTICO DO MERCOSUL, a ocorrer no período de 12 a 16 de abril de 1994, nas dependências do Riocentro, Av. Salvador Alende, 6.555, Rio de Janeiro-RJ, para fins de aplicação de regime aduaneiro especial de admissão temporária às mercadorias de origem estrangeira.
2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIS DA CUNHA RAMOS

(INº 20.636 - 4-4-94 - CR\$ 47.430,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 92, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa SRF nº 091, de 24 de agosto de 1989, e o que consta de Processo nº 10168.001567/94-61, declara:

1. Fica autorizada a realização de evento denominado 34ª EXPOSIÇÃO

AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE LONDRINA, a ocorrer no período de 07 a 17 de abril de 1994, nas dependências do Parque de Exposições Governador Ney Braga, Av. Tiradentes, 6.275, Londrina-PR, para fins de aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária às mercadorias de origem estrangeira.

- A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

(R# 20.603 - 4-4-94 - CR\$ 47.430,00)

Superintendências Regionais da Receita Federal
1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 25 DE MARÇO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº. 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 10111.000007/94-17, da Alfândega no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.020, de 08.03.85, que, face ao pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo 535 i, ano 1991, tipo Sedan, cor preto cashmer, série (chassi)WBAHD2310MBF70579, propriedade de Valeria Nicolae, Conselheiro da Embaixada da Romênia, desembaraçado pela Declaração de Importação nº. 029218, de 29.07.91, da DRF em Santos, SP.

HAILÉ JOSÉ RAUFMANN

(R# 20.577 - 4-4-94 - CR\$ 47.430,00)

DESPACHOS

Até que se conclua o procedimento licitatório para aquisição de passagens aéreas pela DAMF/GO, já solicitado, e dada a necessidade inadiável de deslocamento de servidores desta unidade à Fortaleza-CE e Aracaju-SE, convocados pela COPOL e COFIS/SRF, e, com base no art. 26 combinado com o art. 24, IV, da Lei 8666/93, proponho o encaminhamento do presente Despacho à SRRF/la RF para publicação e ratificação da despesa de 04(quatro)passagens aéreas no valor total de CR\$ 1.056.654,00, conforme notas de empenhos nºs 00016 e 00017/94, da VASP S/A.

ANTÔNIO PAULO RODRIGUES CARNEIRO
Delegado da RF em Goiânia

Estando em conformidade com a legislação vigente, RATIFICO a presente dispensa de licitação nos termos do art. 26 da Lei 8666/93.

HAILÉ JOSÉ RAUFMANN
Superintendente

(OF. nº 40/94)

Divisão de Tributação

8ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 29 DE MARÇO DE 1994

A CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF/8ª RF, no uso da delegação de competência a que se refere o art. 39 da Portaria nº 6-B, de 09/02/93 (DOU de 19/02/93), do Sr. Superintendente da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, e tendo em vista o que consta do processo nº 10880.00844/93-10, declara:

1. Fica concedida à empresa SAMAB - CIA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL, estabelecida à Avenida Nove de Julho, 225 240 São João I e 259 andares, Bela Vista, São Paulo-SP, inscrita no CC(CMF) sob nº. 33.220.849/0002-00, autorização para importar papel destinado à impressão de jornais, livros e periódicos, com imunidade tributária, na forma do inciso VI, do artigo 150, da Constituição Federal, na qualidade de representante das seguintes fábricas estrangeiras: ENSO PUBLICATION PAPERS OY LTD, KYMI PAPER MILLS LTD, KAUKAS OY PAPER INDUSTRY, FINNPAP-MARKETING ASSOCIATION composta pelas empresas OY KYRO AB, METSA-SERLA GROUP (Fábricas de Kangas, Kirkkolemi, Mantta e Aankoski), MYLLYKOSKI OY, NOKIA TISSUES, TAMPELLA LTD (Fábrica de Anjala), VIITSILUOTO OY (Fábricas de Veitiluoto e Oulu) e UNITED PAPER MILLS LTD (Fábricas de Jamsankoski, Rauma, Pori, Tampola, Kajaani, Kotka, Simpele e Tervasaari), todas sediadas na Finlândia, com exceção das fábricas de STRAGEL e de SHOTTON, pertencentes à empresa canadense UNITED PAPER MILLS LTD, sediadas na França e no Reino Unido, respectivamente. PAPERES HUBBARD S.A. e INDUSTRIAS FORESTALES S.A., sediadas em CHILLI STONE-CONSOLIDATED INC, sediada no CANADÁ, e NORDPULP GROUP SALES AS sediada na NORUEGA, nos termos dos artigos 178 a 180 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 06/03/85, norma esta aplicável, para efeito de controle fiscal, até nova regulamentação da matéria, conforme

Estabelece de no Ato Declaratório (Normativa) da nº 46, de 10/11/88, 11. A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle fiscal. 111. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BAILE DE APLICADA DE OLIVEIRA MANOEL

(R# 20.603 - 4-4-94 - CR\$ 63.240,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento de Operações Bancárias

CARTA-CIRCULAR Nº 2.447, DE 30 DE MARÇO DE 1994

Altera os valores de remuneração ao Banco do Brasil S.A. pelos serviços de acolhimento e processamento de documentos no Sistema "Caixa Única".

- Tendo em conta as disposições contidas no artigo 38 da Circular nº 2.374, de 21.10.93, comunicamos que a remuneração ao Banco do Brasil S.A. pelo acolhimento e processamento de documentos no Sistema "Caixa Única" passará a vigor, a partir de data a ser fixada pelo Banco do Brasil S.A., pelos seguintes valores:
- CR\$ 4.868,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros reais) por saque efetuado em espécie com a utilização de Documento de Saque Bancário (DSB).
 - CR\$ 9.309,00 (nove mil, trezentos e nove cruzeiros reais) por depósito efetuado com a utilização de Documento de Depósito Bancário (DOB), e
 - CR\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro cruzeiros reais) por lançamento processado.
- Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.
Fica revogada a Carta-Circular nº 2.431, de 30.12.93.

LUIZ GUSTAVO DA MATTA MACHADO
Chefe

(OF. nº 247/94)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 25.03.94
9400316409 - SOFISA S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 1.861.047,02 para CR\$ 46.936.839,34 (AGO de 08.03.94).
- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 29.03.94
9400317654 - BANCO REAL S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 2.430.186.195,00 para CR\$ 61.290.765.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 04.03.94).
- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 29.03.94
9400318194 - SÃO JOSÉ - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual (Instrumento de 14.03.94).
9400318189 - COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 615.966.225,00 para CR\$ 15.535.040.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 03.03.94).

CARLOS CORRÊA ASSI
Chefe

(OF. nº 247/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MATRIZ
PRESIDÊNCIA
DESPACHOS
Processo nº 99.99.1474/90

À vista das justificativas e elementos técnicos informativos que instruem o presente autuado, notadamente o DE DEHAG 3-059/94, acostado à fl. 189, considerando o pronunciamento consubstanciado no PARECER DEPAC Nº 020/94, onde é assegurado que a realização da operação está autorizada na Cláusula Décima-Noná - Outras Disposições do contrato vigente, bem como no parágrafo 1º, do Art. 55, do DL 2.300/86, que rege a referida contratação, e ao ter em conta, de modo especial, a manifestação favorável do Comitê de Crédito e Contratações da Matriz, AUTORIZO a contratação da empresa IBM BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., através de termo de reatificação, para a prestação dos serviços de adaptação das impressoras modelo DG 8200 para IBM 6252, contemplando, ainda, a manutenção e assistência técnica durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, pelo valor global, nesse período, de CR\$ 794.375.190,72 (setecentos e noventa e quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e quatro cruzeiros reais e setenta e dois centavos), a preços de FEV/94.

BRASÍLIA, 29 de março de 1994
JOSE FERNANDO DE ALMEIDA

Diretor de Administração e Recursos Humanos

Ratifico a decisão adotada pela DIRAN, que resultou na contratação da empresa IBM BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., para a prestação dos serviços objeto deste processo, dando assim cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

BRASÍLIA, 29 de março de 1994
DANILO DE CASTRO
Presidente

Processo nº 99.99.518/93

De acordo com as justificativas e elementos informativos que instruem o presente processo, consubstanciados, principalmente, no DE DEBAG 03-056/94, considerando que a realização da operação com inexigibilidade de licitação, tem amparo no Inciso I do Artigo 23 da Lei nº 8.666/93, conforme atesta a MA DEBAC nº 057/94 (fls. 155/157) e que a presente aquisição é imprescindível à segurança das informações desta Empresa e ao ter em conta a manifestação favorável do Comitê de Crédito e Contratações da Matriz, AUTORIZO a contratação da empresa ACECO - Produtos Para Escritório e Informática Ltda., com sede na Rua da empresa SIBERVAL - Indústria e Comércio Ltda., para o fornecimento de 93 (três) Salas-Coira para os departamentos DESIF/EP, DESIF/RR e DESIF/RJ, incluindo a manutenção por 12 (doze) meses, pelo valor global estimado em 1.440.417,00 URV, equivalente, em 01 MAR 94, a CR\$ 932.670.077,50 (novecentos e trinta e dois milhões, seiscentos e setenta mil, sete cruzeiros reais e cinquenta centavos).

Brasília, 25 de março de 1994

JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA
Diretor de Administração e Recursos Humanos

Consoante as justificativas e manifestações técnicas consignadas no presente processo, RATIFICO a decisão adotada pela DIRAR, consubstanciada no DE DIRAR 038/94, dando assim cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 29 de março de 1994

DANILO DE CASTRO
Presidente

Processo nº 99.99.1514/89

À vista das justificativas e elementos informativos que instruem o presente autuado, notadamente o DE DEBAC 3-045/94, acostado às fls. 814/815, considerando o pronunciamento da unidade jurídica da Matriz, lançado na Manifestação 203/93-DEBAC, onde é assegurado que a realização da operação com inexigibilidade de processo licitatório tem amparo no Artigo 7º, Parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93, e ao ter em conta, de modo especial, a manifestação favorável do Comitê de Crédito e Contratações da Matriz, AUTORIZO a contratação da empresa IBM BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., para prestação dos serviços acima indicados, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, ao valor global, nesse período, de CR\$ 810.845.794,80 (oitocentos e dez milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros reais e oitenta centavos), reajustável, base fevereiro/94.

Brasília, 24 de março de 1994

JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA
Diretor de Administração e Recursos Humanos

Ratifico a decisão adotada pela DIRAR, no presente expediente, que resultou na contratação da empresa IBM BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., para a prestação dos serviços de que trata este processo, dando assim cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 25 de março de 1994

DANILO DE CASTRO
Presidente

(Of. nº 205/94)

DIRETORIA DE FUNDOS E PROGRAMAS

CIRCULAR Nº 27, DE 29 DE MARÇO DE 1994

Utilização de recursos do FOTS para aquisição de Moradia Própria

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7, Inciso II, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, baixa a presente circular.

1. O "Manual FOTS - Aquisição de Casa Própria" instituído pela Circular CEP nº 11, de 26 de dezembro de 1991, que regulamenta a utilização de recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FOTS para aquisição de imóvel residencial no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e compra de imóvel residencial fora do SFH, passa a vigorar com a redação introduzida por esta Circular.

2. A nova versão do Manual está sendo remetida aos Agentes Financeiros do SFH, Associação Brasileira de COHAB - ABC, Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança - ABCEIP, estando à disposição de outros interessados nas Superintendências Regionais da Caixa.

3. Fica revogada a Circular CEP nº 11/91 e as demais disposições em contrário.

4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR CATANZARO
Diretor

(Of. nº 205/94)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BELO HORIZONTE
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de março de 1994

À vista das informações de ordem normativa constantes do Processo de nº 11.90.0152/94 e conforme Lei. 8.666/93, art. 23, Parágrafo Único, ratifico os procedimentos adotados referentes à locação, por inexigibilidade de licitação, do imóvel residencial sito à Rua Minas Gerais, 489/602, em Tijvicolândia/NO, por um período de 12 meses, a partir de 21.03.94, pro rata mens, por um período igual ou inferior, sendo o aluguel inicial de 372,43 URVs, reajustável pelo IGP/POV.

ROMENO FERREIRA DINIZ

(Of. nº 205/94)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 204, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993
(Publicada no D.O. de 17-12-93)

NOTA EXPLICATIVA (*)

Ref.: Instrução CVM Nº 204, de 07 de dezembro de 1993, que altera, consolida e revoga as instruções CVM Nº 04, de 24 de outubro de 1970, Nº 38, de 13 de setembro de 1984 e Nº 145, de 10 de maio de 1991, que dispõe sobre o registro de auditores independentes para os fins previstos na Lei Nº 8.385, de 07 de dezembro de 1970, definindo-lhes as deveres e responsabilidades quando ao exercício de atividade no âmbito do mercado de valores mobiliários, bem como o caso em que o registro pode ser recusado, suspenso ou cancelado.

1. INTRODUÇÃO

A Instrução CVM Nº 204, ora aprovada, tem por objetivo principal a consolidação das normas de registro e de atuação dos auditores independentes no âmbito do mercado de valores mobiliários. Por ser oportuno, estão sendo introduzidas algumas modificações que se tornavam necessárias em decorrência da aplicação prática das instruções CVM Nº 04/78, 38/84 e 145/91, ao longo do tempo.

Considerando tratar-se da atualização de normas já existentes, os conceitos que fundamentaram as referidas instruções estão sendo, também, consolidados nesta Nota Explicativa.

Por sua relevância, uma auditoria efetivamente independente constitui um suporte indispensável ao bom desempenho das atribuições cometidas à Comissão de Valores Mobiliários.

A Comissão de Valores Mobiliários continua a entender que a figura do auditor independente é, ainda, imprescindível à credibilidade do mercado, representando um instrumento de inestimável valor na proteção do investidor, na medida em que sua função é zelar pela fidedignidade e confiabilidade das demonstrações contábeis das companhias abertas e das entidades integrantes do sistema de valores mobiliários.

A existência e clareza dessas demonstrações contábeis, a divulgação em notas explicativas de informações indispensáveis a uma visualização da situação patrimonial e financeira e dos resultados da companhia, dependem de um sistema de auditoria eficaz e, principalmente, de tomada de consciência do auditor independente quanto ao seu papel.

Em virtude desta relevância, é extremamente importante que os auditores independentes se conscientizem de que o trabalho por eles desenvolvido, no âmbito do mercado de valores mobiliários, é, essencialmente, voltado para os usuários externos da informação contábil. Portanto, a responsabilidade assumida pelo auditor independente, ao emitir seu parecer de auditoria, é uma responsabilidade de ordem pública, que pode ser cobrada, administrativamente ou judicialmente, por qualquer usuário que se sinta prejudicado com seu trabalho.

Sendo assim, é evidente a necessidade de que o mercado disponha de auditores altamente capacitados e que ao mesmo tempo desfrutem de um elevado grau de independência no exercício de suas atividades.

Ao normatizar as atividades do auditor independente, e que a Comissão de Valores Mobiliários procura é precisamente fixar os parâmetros que norteiam esta atuação, no sentido de efetiva independência e competência profissionais.

2. O REGISTRO DE AUDITOR INDEPENDENTE, SUAS CATEGORIAS E AS CONDIÇÕES PARA O REGISTRO

A Lei nº 8.385, de 07 de dezembro de 1970, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e criou a Comissão de Valores Mobiliários, determinou, em seu artigo 20, que os membros da comissão de auditoria contábil de auditores contábeis independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários poderão auditar as demonstrações contábeis de companhias abertas e de instituições, sociedades ou empresas que

integram o sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários.

No entanto, o registro de Auditor Independente na Comissão de Valores Mobiliários não constitui uma nova categoria profissional. A atividade de auditoria independente é prerrogativa profissional, a qual somente pode ser exercida por pessoa física, inscrita em Conselho Regional de Contabilidade, inscrita em Conselho Regional de Contabilidade.

As normas ora consolidadas mantêm as duas categorias de registro de Auditor Independente - Pessoa Física (AIPF) e Pessoa Jurídica (AIPJ). Além disso, está sendo instituído o cadastro de Responsáveis Técnicos das sociedades de auditoria (art. 3º, parágrafo único), o que permitirá uma melhor fiscalização do trabalho desempenhado por esses profissionais nas sociedades de auditoria de que fazem parte.

Ainda em relação às sociedades de auditoria, duas outras modificações estão sendo introduzidas. A primeira se refere à exigência de que pelo menos a metade dos sócios de auditoria independente - Pessoa Jurídica seja cadastrada como responsável técnico junto à esta Comissão, ou seja, que possuam a experiência mínima requerida de 05 (cinco) anos (art. 3º, VI). A segunda, institui a figura do sócio responsável técnico encarregado da prestação dos esclarecimentos de qualquer natureza que eventualmente a Comissão venha solicitar (art. 3º, VIII).

3. CONCESSÃO, RECUSA, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

A Comissão de Valores Mobiliários disciplina a atividade de auditoria independente somente dentro dos estritos limites que a lei lhe confere. De um lado, estabelece as condições para registro e, do outro lado, prevê os casos em que pode ou deve recusar, suspender ou mesmo cancelar esse registro.

A nova instrução mantém o arcabouço da regra anterior para a concessão e recusa de registro. Entretanto, algumas alterações importantes foram introduzidas, a saber:

a) estão sendo aproveitadas para efeito de contagem de tempo de experiência profissional mínima requerida, o tempo de trabalho do profissional legalmente habilitado desenvolvidos no exterior e o tempo de trabalho exercido em empresa de auditoria antes de registro na categoria de contador, quando comprovado que neste período estava o interessado matriculado em Faculdade de Ciências Contábeis (art. 10, II e III).

b) permite que os profissionais de países integrantes do Mercado utilizem o tempo de trabalho desenvolvidos nos respectivos países, para comprovação da experiência profissional mínima requerida, limitada a até 04 (quatro) anos (art. 10, único).

c) exige experiência mínima de 02 (dois) anos em cargo de chefia ou supervisão em auditoria, para aqueles que adquiriram a experiência mínima de 05 (cinco) anos, como empregado da empresa de auditoria registrada nesta Comissão (art. 14, 2º).

d) determina o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a concessão ou indeferimento do pedido de registro pelo CVM.

Vale ainda observar que a Comissão de Valores Mobiliários não pretende cercar o exercício de uma categoria profissional, nem tão pouco sobrepor-se à área de competência específica de outras órgãos. Entretanto, inarante ao seu poder de registrar está o poder de suspender temporariamente, cancelar o registro ou aplicar outras sanções, uma vez não atendidas as exigências que compe à Comissão de Valores Mobiliários administrador.

Neste sentido, uma nova figura que está sendo introduzida pela Instrução CVM nº 204 é a de suspensão e cancelamento automáticos de registro (art. 17, I a III). A CVM entende que é cabível a suspensão ou o cancelamento automáticos, ou seja, sem a necessidade de abertura de inquérito administrativo, quando ficar evidenciada o descumprimento, pelo auditor independente, das condições necessárias à obtenção de registro. Exemplificando: apresentação de documentos falsos ou fraudados, suspensão ou cancelamento de registro no CRC, admissão posterior de sócio sem habilitação legal para o exercício da profissão, etc. Deve ser ressaltado, no entanto, que fica assegurada prazo para regularização de registro e para a apresentação de defesa, cabendo, ainda, recurso ao Colegiado da Comissão.

A suspensão e o cancelamento significam a inabilitação provisória ou definitiva para o exercício da atividade de Auditor Independente, relacionada com as companhias abertas e instituições que integram o sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários. Importante é observar que qualquer sanção aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, em tese, não impede o exercício profissional do Contador ou a atividade de auditoria fora do âmbito de atribuição da Comissão de Valores Mobiliários. Isto somente virá a ocorrer, caso haja decisão de órgão próprio da categoria profissional, neste sentido.

4. RESPONSABILIDADE CIVIL DO AUDITOR INDEPENDENTE

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 26, da Lei nº 6.306/76, no âmbito de auditoria contábil e de auditoria contábil independentes responderão, civilmente, pelos prejuízos que causarem a terceiros em virtude de culpa ou dolo no exercício de suas funções.

Dessa forma, as Normas ora consolidadas mantêm a exigência, para efeito de registro, de que as sociedades sejam constituídas sob a forma de sociedade civil (sociedade), portanto, qualquer forma de sociedade comercial, inclusive a por quotas de responsabilidade limitada) e que incorporem no respectivo contrato social ou ato constitutivo equivalente, a cláusula de responsabilidade solidária e ilimitada.

Por se tratar de sociedades tipicamente de pessoas, em que há responsabilidades civis por prejuízos causados no exercício de atividade profissional, exige-se que todos os sócios sejam Contadores registrados em Conselho Regional de Contabilidade.

5. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

As informações anteriormente requeridas aos auditores independentes registrados no CVM dizem respeito apenas à sua carteira de clientes no âmbito de mercado de valores mobiliários. A nova instrução amplia significativamente o nível de informações requeridas com o objetivo de tornar-se um melhor perfil dos auditores independentes, tanto em termos de estrutura física, recursos humanos, política de educação continuada, quanto em termos de sua participação no mercado. Dessa forma, além de relação de clientes, os auditores deverão apresentar, anualmente, no mês de abril, informações relacionadas ao seu faturamento, horas de trabalho, quadro de pessoal, política de educação continuada e empresas ligadas (art. 21).

Além disso, a comunicação sobre o cancelamento de contratos de auditoria, que era feita juntamente com a relação anual de clientes, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua ocorrência (art. 22).

Deve ser ressaltado que a não apresentação dessas informações, bem como a falta de atualização de registro, por parte do auditor, implicará a cobrança de multa sancionatória de até R\$20 (vinte e dois reais) por dia de atraso.

6. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE AUDITORIA NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

A elaboração e o estabelecimento, pela própria comunidade a que pertencem os auditores independentes, das normas que disciplinam suas atividades fazem com que a adoção dessas normas aumente e a comunidade se sinta mais responsável pelo seu comportamento, eliminando, portanto, a necessidade de permanente intervenção da Comissão de Valores Mobiliários, como órgão regulador.

Nessas condições, o CVM reconhece que sabe se órgão fiscalizador do exercício profissional estabelecer as normas de auditoria relacionadas à conduta de auditor, no exercício de sua atividade e à omissão de parecer de auditoria. Mantém, no entanto, a prerrogativa legal de, mediante ato próprio, restringir ou complementar as regras aplicadas no âmbito do mercado de valores mobiliários, sempre que julgar necessário.

Assim, é de todo conveniente que os auditores independentes registrados nesta Comissão mantenham-se permanentemente informados em relação às normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO AUDITOR INDEPENDENTE NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

A Comissão de Valores Mobiliários, como órgão regulador, conserva competências específicas que lhe permitem evitar possíveis inconvenientes de auto-regulação, como a complacência em relação a assuntos de interesse público, a condutância à autoproteção dos regulados, a inibição na imposição de sanções, e atitudes tolerantes decorrentes do desejo de evitar publicidade adversa aos negócios.

No caso presente, a Comissão de Valores Mobiliários estabelece, dentro da competência que lhe foi atribuída por lei, os deveres e responsabilidades que devem ser assumidos pelo auditor independente no exercício de suas atividades no âmbito do mercado de valores mobiliários, sem prejuízo daqueles deveres estabelecidos nas normas do Conselho Federal de Contabilidade.

A CVM entende que a responsabilidade do auditor que esteja atuando no mercado de valores mobiliários não deve se limitar à omissão de parecer sobre a fidedignidade ou não das demonstrações contábeis auditadas. Ela deve ir mais além, abrangendo outros aspectos que são também bastante importantes no processo de informação e de proteção ao investidor. Dessa forma, a CVM exige que os auditores independentes verifiquem a consistência das informações e análises apresentadas no

relatório de administração da entidade auditada. Além disso, exige a elaboração de relatório circunstanciado sobre as deficiências detectadas nos controles internos, bem como a verificação da existência de atos praticados pelos administradores que estejam em desacordo com as disposições legais e regulamentares (art. 28).

Um outro aspecto relevante a ser destacado é a necessidade de serem evidenciadas, quando da emissão de parecer adverso ou sem ressalva, todas as itens que estão sendo afetados, tais como: divisões, lucros/prejuízo por ação e todas as contas ou subgrupos de ativo, passivo, resultados e patrimônio líquido.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES DAS ENTIDADES AUDITADAS NO RELACIONAMENTO COM OS AUDITORES INDEPENDENTES

A CVM entende que uma auditoria, fundamentada nos seus conceitos de independência e competência profissional, não deve ser considerada como mais um ônus para a entidade auditada, posto que a qualidade e a fidedignidade das informações contábeis colocadas à disposição do público devem ser as principais preocupações dos seus administradores. De fato, os administradores das empresas auditadas são as responsáveis diretas pelas falhas e omissões porventura detectadas nas demonstrações contábeis. Por isso, a instrução, embora esteja primordialmente voltada para os auditores independentes, estabelece ainda alguns deveres e responsabilidades que deverão ter os administradores das entidades auditadas quando da contratação e no relacionamento com os seus auditores (art. 30).

Os administradores devem ter a máxima diligência na contratação dos auditores independentes, principalmente no que diz respeito aos requisitos relativos à capacitação técnica e à estrutura organizacional dos contratados e a sua compatibilidade com o porte e o complexidade das operações dos contratantes.

Os administradores poderão ser ainda responsabilizados pela eventual contratação de auditores que não atendam às condições de independência requeridas pela instrução.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A nova instrução assegura aos auditores independentes já registrados um prazo adequado para que eles possam se adaptar às novas exigências feitas no artigo 28, ou seja, de possuir 50% (cinquenta por cento), pelo menos, de ações cadastradas como responsável, técnico e de receber um ônus para prestar esclarecimentos perante a CVM.

THOMÁS COSTA DE SA

(*) - Publicada nesta data por ter sido omitida no D.O. de 17-12-93, seção I.

(Of. nº 35/94)

Superintendência de Relações com Investidores ATO DECLARATÓRIO Nº 2.781, DE 10 DE MARÇO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Delibera-

ção CVM nº 158, de 21.07.93, resolveu autorizar KEIZO UENAGA, C.P.F. Nº 003.464.000-10, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1980.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(Nº 39.853-4 - 4-3-94 - CR\$ 20.804,30)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.782, DE 10 DE MARÇO DE 1994
O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.93, resolveu autorizar JOÃO EMÍLIO GAZZANA, C.P.F. Nº 049.947.920-72, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1980.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(Nº 39.854-6 - 4-2-94 - CR\$ 25.900,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.783, DE 10 DE MARÇO DE 1994
O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.93, resolveu autorizar FMC COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., C.B.C. Nº 34.061.077/0001-73, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1980.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(Nº 39.929-1 - 27-1-94 - CR\$ 14.954,30)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.784, DE 10 DE MARÇO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.93, resolveu autorizar BANCO CÍVILBANK S. A., C.B.C. Nº 33.479.023/0001-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1980.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(Nº 39.946-1 - 27-1-94 - CR\$ 14.954,30)

RTIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 2724, de 25 de janeiro de 1994, publicado no dia 03 de fevereiro de 1994, onde consta C.P.F. Nº 02726487-68 e Eno Carvalho, Leia-se C.P.F. Nº 027.265.487-68 e Eno Carvalho Rodrigues.

(Of. nº 65/94)

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Publicação trimestral de acórdãos, resoluções e demais decisões do TSE, incluindo as de interesse político-partidário, bem como decisões do STF em matéria eleitoral.

Preço: CR\$ 1.946,00

Sujeito à majoração sem aviso prévio. Não incluídas despesas com remessa. A obra está disponível a partir do volume 2, nº 2, abril/junho de 1991.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional - Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Recibo Postal.

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

4ª TURMA DE JULGAMENTO

Ata da 32ª. Reunião Ordinária da 4ª. Turma de Julgamento Regional da Comissão Especial de Recursos CER/PROABRD, realizada na data de 18 de agosto de 1993, às 14:30 horas em Porto Alegre/RS.

No décimo sétimo dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três, às 14:30 horas, na sala de reuniões da 4ª. Turma de Julgamento Regional da Comissão Especial de Recursos, sito à Avenida Loureiro da Silva nº. 315, 3. andar, em Porto Alegre/RS, reuniu-se a Comissão Especial de Recursos em sua 32ª. Reunião Ordinária, do ano de 1993, para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do representante do Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária - MAARA, Sr. Helio Costa Beck, tendo funcionado como Secretário o Sr. René Osório Teixeira. Estiveram ainda presentes à reunião os senhores membros: Valdir Bisotto, representante da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; Sílvia Grimaldi, representante do Banco Central do Brasil - BACEN; Vilmar Mario Rohde, representante do Banco do Brasil S/A - BB; Telmo José de Freitas, representante da Confederação Nacional de Agricultura - CNA; Antônio Carlos Nenna Barreto Filho, representante da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA. Participaram como convidados os Engrs. Agrs. Jacques Portela de Azebuja e Carlos Eduardo Petri, do Banco do Brasil. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos, apresentando a Ata da reunião anterior para apreciação do colegiado, a qual foi aprovada. Os processos julgados em número de 14 (catorze) e suas resoluções constam de relação anexa a presente. Os trabalhos processaram-se em um turno das 14:30 às 17:00 horas. E para constar lavrei a presente Ata, que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente, depois de lida e achada conforme.

RENE OSORIO TEIXEIRA
Secretário

HELIO COSTA BECK
Presidente

Ata da 33ª. Reunião Ordinária da 4ª. Turma de Julgamento Regional da Comissão Especial de Recursos CER/PROABRD, realizada na data de 02 de setembro de 1993, às 14:30 horas em Porto Alegre/RS.

No oitavo dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três, às 14:30 horas, na sala de reuniões da 4ª. Turma de Julgamento Regional da Comissão Especial de Recursos, sito à Avenida Loureiro da Silva nº. 315, 3. andar, em Porto Alegre/RS, reuniu-se a Comissão Especial de Recursos em sua 33ª. Reunião Ordinária, do ano de 1993, para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do representante do Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária - MAARA, Sr. Helio Costa Beck, tendo funcionado como Secretário o Sr. René Osório Teixeira. Estiveram ainda presentes à reunião os senhores membros: Valdir Bisotto, representante da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; Emílio Roberto Araani, representante do Banco Central do Brasil - BACEN; Vilmar Mario Rohde, representante do Banco do Brasil S/A - BB; Telmo José de Freitas, representante da Confederação Nacional de Agricultura - CNA; Antônio Carlos Nenna Barreto Filho, representante da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA. Participaram como convidados os Engrs. Agrs. Jacques Portela de Azebuja e Carlos Eduardo Petri, do Banco do Brasil. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos, apresentando a Ata da reunião anterior para apreciação do colegiado, a qual foi aprovada. Os processos julgados em número de 09 (nove) e suas resoluções constam de relação anexa a presente. Os trabalhos processaram-se em um turno das 14:30 às 17:00 horas. E para constar lavrei a presente Ata, que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente, depois de lida e achada conforme.

RENE OSORIO TEIXEIRA
Secretário

HELIO COSTA BECK
Presidente

Ata da 34ª. Reunião Ordinária da 4ª. Turma de Julgamento Regional da Comissão Especial de Recursos CER/PROABRD, realizada na data de 09 de setembro de 1993, às 14:30 horas em Porto Alegre/RS.

No nono dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três, às 14:30 horas, na sala de reuniões da 4ª. Turma de Julgamento Regional da Comissão Especial de Recursos, sito à Avenida Loureiro da Silva nº. 315, 3. andar, em Porto Alegre/RS, reuniu-se a Comissão Especial de Recursos em sua 34ª. Reunião Ordinária, do ano de 1993, para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do representante do Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária - MAARA, Sr. Helio Costa Beck, tendo funcionado como Secretário o Sr. René Osório Teixeira. Estiveram ainda presentes à reunião os senhores membros: Valdir Bisotto, representante da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; Emílio Roberto Araani, representante do Banco Central do Brasil - BACEN; Vilmar Mario Rohde, representante do Banco do Brasil S/A - BB; Telmo José de Freitas, representante da Confederação Nacional de Agricultura - CNA; Antônio Carlos Nenna Barreto Filho, representante da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA. Participaram como convidados os Engrs. Agrs. Jacques Portela de Azebuja e Carlos Eduardo Petri, do Banco do Brasil. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos, apresentando a Ata da reunião anterior para apreciação do colegiado, a qual foi aprovada. Os processos julgados em número de 23 (vinte e três) e suas resoluções constam de relação anexa a presente. Os trabalhos processaram-se em um turno das 14:30 às 17:00 horas. E para constar lavrei a presente Ata, que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente, depois de lida e achada conforme.

RENE OSORIO TEIXEIRA
Secretário

HELIO COSTA BECK
Presidente

Sr. Helio Costa Beck, tendo funcionado como Secretário o Sr. René Osório Teixeira. Estiveram ainda presentes à reunião os senhores membros: Valdir Bisotto, representante da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; Emílio Roberto Araani, representante do Banco Central do Brasil - BACEN; Vilmar Mario Rohde, representante do Banco do Brasil S/A - BB; Telmo José de Freitas, representante da Confederação Nacional de Agricultura - CNA; Antônio Carlos Nenna Barreto Filho, representante da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA. Participaram como convidados os Engrs. Agrs. Jacques Portela de Azebuja e Carlos Eduardo Petri, do Banco do Brasil. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos, apresentando a Ata da reunião anterior para apreciação do colegiado, a qual foi aprovada. Os processos julgados em número de 08 (oito) e suas resoluções constam de relação anexa a presente. Os trabalhos processaram-se em um turno das 14:30 às 17:00 horas. E para constar lavrei a presente Ata, que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente, depois de lida e achada conforme.

RENE OSORIO TEIXEIRA
Secretário

HELIO COSTA BECK
Presidente

Ata da 35ª. Reunião Ordinária da 4ª. Turma de Julgamento Regional da Comissão Especial de Recursos CER/PROABRD, realizada na data de 03 de novembro de 1993, às 14:30 horas em Porto Alegre/RS.

No terceiro dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três, às 14:30 horas, na sala de reuniões da 4ª. Turma de Julgamento Regional da Comissão Especial de Recursos, sito à Avenida Loureiro da Silva nº. 315, 3. andar, em Porto Alegre/RS, reuniu-se a Comissão Especial de Recursos em sua 35ª. Reunião Ordinária, do ano de 1993, para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do representante do Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária - MAARA, Sr. Helio Costa Beck, tendo funcionado como Secretário o Sr. René Osório Teixeira. Estiveram ainda presentes à reunião os senhores membros: Adílio Ruschel, representante da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; Vilmar Mario Rohde, representante do Banco do Brasil S/A - BB; Telmo José de Freitas, representante da Confederação Nacional de Agricultura - CNA; Antônio Carlos Nenna Barreto Filho, representante da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA; Toni Madruga, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. Participaram como convidados os Engrs. Agrs. Jacques Portela de Azebuja e Carlos Eduardo Petri, do Banco do Brasil. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos, apresentando a Ata da reunião anterior para apreciação do colegiado, a qual foi aprovada. Os processos julgados em número de 11 (onze) e suas resoluções constam de relação anexa a presente. Os trabalhos processaram-se em um turno das 14:30 às 17:00 horas. E para constar lavrei a presente Ata, que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente, depois de lida e achada conforme.

RENE OSORIO TEIXEIRA
Secretário

HELIO COSTA BECK
Presidente

Ata da 36ª. Reunião Ordinária da 4ª. Turma de Julgamento Regional da Comissão Especial de Recursos CER/PROABRD, realizada na data de 08 de novembro de 1993, às 14:30 horas em Porto Alegre/RS.

No oitavo dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três, às 14:30 horas, na sala de reuniões da 4ª. Turma de Julgamento Regional da Comissão Especial de Recursos, sito à Avenida Loureiro da Silva nº. 315, 3. andar, em Porto Alegre/RS, reuniu-se a Comissão Especial de Recursos em sua 36ª. Reunião Ordinária, do ano de 1993, para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do representante do Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária - MAARA, Sr. Helio Costa Beck, tendo funcionado como Secretário o Sr. René Osório Teixeira. Estiveram ainda presentes à reunião os senhores membros: Valdir Bisotto, representante da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; Vilmar Mario Rohde, representante do Banco do Brasil S/A - BB; Manoel Luzardo, representante da Confederação Nacional de Agricultura - CNA; Antônio Carlos Nenna Barreto Filho, representante da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA; Tony Madruga, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - EMBRAPA. Participaram como convidados os Engrs. Agrs. Jacques Portela de Azebuja e Carlos Eduardo Petri, do Banco do Brasil. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos, apresentando a Ata da reunião anterior para apreciação do colegiado, a qual foi aprovada. Os processos julgados em número de 23 (vinte e três) e suas resoluções constam de relação anexa a presente. Os trabalhos processaram-se em um turno das 14:30 às 17:00 horas. E para constar lavrei a presente Ata, que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente, depois de lida e achada conforme.

RENE OSORIO TEIXEIRA
Secretário

HELIO COSTA BECK
Presidente

Ata de 37a. Reunião Ordinária de 4a. Turma de Julgamento Regional da Comissão Especial de Recursos CER/PROABRD, realizada na data de 16 de novembro de 1993, às 14:30 horas em Porto Alegre/RS.

No décimo sexto dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três, às 14:30 horas, na sala de reuniões da 4a. Turma de Julgamento Regional da Comissão Especial de Recursos, sito à Avenida Laureiro de Silva nº. 515, 5. andar, em Porto Alegre/RS, reuniu-se a Comissão Especial de Recursos em sua 37a. Reunião Ordinária, de ano de 1993, para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do representante do Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária - MAPA, Sr. Helio Costa Beck, tendo funcionado como Secretário o Sr. René Odério Teixeira. Estiveram ainda presentes à reunião os seguintes membros: Valdir Bisotto, representante da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; Vilmar Mario Rohde, representante do Banco do Brasil S/A - BB; Teles José de Freitas, representante da Confederação Nacional da Agricultura - CNA; José L. Azabuja, representante da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA; Toni Madruga, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. Participaram como convidados os Engr. Agr. Jacques Portela de Assunção e Carlos Eduardo Petri, do Banco do Brasil. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos, apresentando a Ata de reunião anterior para apreciação de coligado, a qual foi aprovada. Os processos julgados em número de 10(dois) e suas resoluções constam de relação anexa a presente. Os trabalhos processaram-se em um turno das 14:30 horas. E para constar lavrei a presente Ata, que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente, depois de lida e achada conforme.

RENE OSORIO TEIXEIRA
Secretário

HELIO COSTA BECK
Presidente

Ata de 38a. Reunião Ordinária de 4a. Turma de Julgamento Regional da Comissão Especial de Recursos CER/PROABRD, realizada na data de 18 de novembro de 1993, às 14:30 horas em Porto Alegre/RS.

No décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três, às 14:30 horas, na sala de reuniões da 4a. Turma de Julgamento Regional da Comissão Especial de Recursos, sito à Avenida Laureiro de Silva nº. 515, 5. andar, em Porto Alegre/RS, reuniu-se a Comissão Especial de Recursos em sua 38a. Reunião Ordinária, de ano de 1993, para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do representante do Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária - MAPA, Sr. Helio Costa Beck, tendo funcionado como Secretário o Sr. René Odério Teixeira. Estiveram ainda presentes à reunião os seguintes membros: Valdir Bisotto, representante da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; Vilmar Mario Rohde, representante do Banco do Brasil S/A - BB; Teles José de Freitas, representante da Confederação Nacional da Agricultura - CNA; José L. Azabuja, representante da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA; Filiberto Cláudio Terrico, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. Participaram como convidados os Engr. Agr. Jacques Portela de Assunção e Carlos Eduardo Petri, do Banco do Brasil. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos, apresentando a Ata de reunião anterior para apreciação de coligado, a qual foi aprovada. Os processos julgados em número de 10(dois) e suas resoluções constam de relação anexa a presente. Os trabalhos processaram-se em um turno das 14:30 às 17:00 horas. E para constar lavrei a presente Ata, que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente, depois de lida e achada conforme.

RENE OSORIO TEIXEIRA
Secretário

HELIO COSTA BECK
Presidente

Ata de 39a. Reunião Ordinária de 4a. Turma de Julgamento Regional da Comissão Especial de Recursos CER/PROABRD, realizada na data de 15 de dezembro de 1993, às 14:30 horas em Porto Alegre/RS.

No décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três, às 14:30 horas, na sala de reuniões da 4a. Turma de Julgamento Regional da Comissão Especial de Recursos, sito à Avenida Laureiro de Silva nº. 515, 5. andar, em Porto Alegre/RS, reuniu-se a Comissão Especial de Recursos em sua 39a. Reunião Ordinária, de ano de 1993, para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do representante do Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária - MAPA, Sr. Helio Costa Beck, tendo funcionado como Secretário o Sr. René Odério Teixeira. Estiveram ainda presentes à reunião os seguintes membros: Valdir Bisotto, representante da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; Vilmar Mario Rohde, representante do Banco do Brasil S/A - BB; Teles José de Freitas, representante da Confederação Nacional da Agricultura - CNA; Antônio Carlos Renna Berruto Filho, representante da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA; Filiberto Cláudio Terrico, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. Participaram como convidados os Engr. Agr. Jacques Portela de Assunção e Carlos Eduardo Petri, do Banco do Brasil. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos, apresentando a Ata de reunião anterior para apreciação de coligado, a qual foi aprovada. Os processos julgados em número de 10(dois) e suas resoluções constam de relação anexa a presente. Os trabalhos processaram-se em um turno das 14:30 horas. E para constar lavrei a presente Ata, que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente, depois de lida e achada conforme.

do Brasil. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos, apresentando a Ata de reunião anterior para apreciação de coligado, a qual foi aprovada. Os processos julgados em número de 10(dois) e suas resoluções constam de relação anexa a presente. Os trabalhos processaram-se em um turno das 14:30 às 17:00 horas. E para constar lavrei a presente Ata, que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente, depois de lida e achada conforme.

RENE OSORIO TEIXEIRA
Secretário

HELIO COSTA BECK
Presidente

Ata de 40a. Reunião Ordinária de 4a. Turma de Julgamento Regional da Comissão Especial de Recursos CER/PROABRD, realizada na data de 17 de dezembro de 1993, às 14:30 horas em Porto Alegre/RS.

No décimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três, às 14:30 horas, na sala de reuniões da 4a. Turma de Julgamento Regional da Comissão Especial de Recursos, sito à Avenida Laureiro de Silva nº. 515, 5. andar, em Porto Alegre/RS, reuniu-se a Comissão Especial de Recursos em sua 40a. Reunião Ordinária, de ano de 1993, para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do representante do Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária - MAPA, Sr. Helio Costa Beck, tendo funcionado como Secretário o Sr. René Odério Teixeira. Estiveram ainda presentes à reunião os seguintes membros: Valdir Bisotto, representante da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; Vilmar Mario Rohde, representante do Banco do Brasil S/A - BB; Teles José de Freitas, representante da Confederação Nacional da Agricultura - CNA; Antônio Carlos Renna Berruto Filho, representante da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA; Toni Madruga, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. Participaram como convidados os Engr. Agr. Jacques Portela de Assunção e Carlos Eduardo Petri, do Banco do Brasil. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos, apresentando a Ata de reunião anterior para apreciação de coligado, a qual foi aprovada. Os processos julgados em número de 10(dois) e suas resoluções constam de relação anexa a presente. Os trabalhos processaram-se em um turno das 14:30 às 17:00 horas. E para constar lavrei a presente Ata, que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente, depois de lida e achada conforme.

RENE OSORIO TEIXEIRA
Secretário

HELIO COSTA BECK
Presidente

(Of. nº 73/94)

3a TURMA DE JULGAMENTO

Ata de 3ª Reunião Ordinária/94 da 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos CER/PROABRD/PR, realizada na data de 7.03.94.

Do terceiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro, às 9:00 hs, na sala de reuniões à Rua Emiliano Farneta, nº 10 - 14º andar, em Curitiba/PR, reuniu-se a 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do PROABRD, em sua 3ª Reunião Ordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do Representante do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária, Dr. Roulien Basaglia, tendo funcionado como secretária a Sra. Isabel Tânia Cardoso. Estiveram presentes ainda os seguintes membros: Dinei Inês Basso, do Banco do Brasil S. A.; Fernando Rodrigues Taveira, da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA; Clair Resetti Júnior, da Associação Brasileira de Empresa de Planejamento Agropecuário - ABEPA; Jorge de Arruda Frença Filho, da Confederação Nacional da Agricultura - CNA; Gastão Pinheiro Machado Filho, da Organização Nacional das Cooperativas - OCB; Irani Pereira Cardoso, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG. O Presidente deu início aos trabalhos. Os processos julgados num total de 23 (vinte e três), e suas resoluções constam da relação anexa a presente ata. Os trabalhos processaram-se em dois turnos: das 9:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 18:00 hs. E, para constar lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente depois de lida e em chada de acordo.

ISABEL TÂNIA CARDOSO
Secretária

ROULIEN BASAGLIA
Presidente

Ata de 4ª Reunião Ordinária/94 da 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos CER/PROABRD/PR, realizada na data de 8.03.94.

Do oitavo dia do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro, às 9:00 hs, na sala de reuniões à Rua Emiliano Farneta, nº 10 - 14º andar, em Curitiba/PR, reuniu-se a 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do PROABRD, em sua 4ª Reunião Ordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do Representante do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e...

forma Agrária, Dr. Roulien Basaglia, tendo funcionado como Secretária Sr^{ta}. Izabel Tânia Cardoso. Estiveram presentes ainda os senhores membros: Dirce Inês Bazzo, do Banco do Brasil S. A.; Clair Mascetti Junior, da Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - A-EP/PA; Gastão Pinheiro Machado Filho, da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB; Jorge de Arruda Proença Filho, da Confederação Nacional de Agricultura - CNA; Fernando Rodrigues Favares, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Os processos julgados num total de 12 (doze), e suas resoluções constam da relação anexa a presente ata. Os trabalhos processaram-se em dois turnos: das 9:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 18:00 hs. E, para constar lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente depois de lida e achada de acordo.

IZABEL TÂNIA CARDOSO
Secretária

ROULIEN BASAGLIA
Presidente

Ata da 5ª Reunião Ordinária/94 da 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos CER/PROAGRO/PR, realizada na data de 10.03.94.

Ao décimo dia do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, às 9:00 hs, na sala de reuniões à Rua Emiliano Pernetta, nº 10 - 14º andar, em Curitiba/PR, reuniu-se a 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do PROAGRO, em sua 5ª Reunião Ordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do Representante do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária, Dr. Roulien Basaglia, tendo funcionado como secretária Sr^{ta}. Izabel Tânia Cardoso. Estiveram presentes ainda os senhores membros: Dirce Inês Bazzo, do Banco do Brasil S. A.; Jorge de Arruda Proença Filho, da Confederação Nacional de Agricultura - CNA; Gastão Pinheiro Machado Filho, da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB; Irani Pereira Cardoso, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Os processos julgados num total de 19 (dezenove), e suas resoluções constam da relação anexa a presente ata. Os trabalhos processaram-se em dois turnos: das 9:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 18:00 hs. E, para constar lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente depois de lida e achada de acordo.

IZABEL TÂNIA CARDOSO
Secretária

ROULIEN BASAGLIA
Presidente

(Of. nº 73/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo nº 21000/000842/94-21

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, visando contratar com a empresa LIGHT SOFTWARE S/C LTDA a cessão de direito de uso de 02 (duas) cópias de Software Light Base - Banco de Dados Textual, bem como a atualização de 03 (três) cópias do mesmo programa.

Brasília, 4 de abril de 1994
JOÃO ALFREDO PINTO PINHEIRO
Coordenador Geral de Serviços Gerais

Ratifico a decisão do Coordenador Geral de Serviços Gerais, referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada, consoante dispõe o Art. 26, da Lei nº 8.666/93, com fulcro na competência subdelegada pela Portaria/SE nº 048/94, do Senhor Secretário Executivo.

Brasília, 4 de abril de 1994
PETRÔNIO AUGUSTO
Secretário de Administração Geral

PROCESSO: Nº 21160.00066/94-18.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para pagamento de taxa de inscrição para participação de dois (02) servidores do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, no curso PROCEDIMENTOS PARA ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, no valor de CRS 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros reais).

À Favor: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS-ESAD.

Reconheço a inexigibilidade de licitação para pagamento da taxa de inscrição de dois (02) servidores no curso PROCEDIMENTOS PARA ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, no período de 06 a 08.04.94, com base na justificativa apresentada e no parecer da Consultoria Jurídica de acordo com disposto no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

JORGE CARLOS DE JESUS MARQUES
Diretor-INMET

Ratifico a inexigibilidade de licitação para pagamento da taxa de inscrição, tendo em vista o parecer da Consultoria Jurídica, e em cumprimento do disposto no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

PETRÔNIO AUGUSTO
Secretário de Administração Geral

(Of. nº 19/94)

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 4 de abril de 1994

Ratifico a decisão do Delegado Federal da DFAARA/CE, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 21044.000138/94-74, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, com fulcro no artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a decisão do Delegado Federal da DFAARA/RR, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 21044.000051/94-28, em favor da Viação Aérea Rio-grandense - VARIG S/A, com fulcro no artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a decisão do Delegado Federal da DFAARA/RO, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 21046.000071/94-19, em favor da Empresa de Desenvolvimento Urbano - ENDUR, com fulcro no artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a decisão do Delegado Federal da DFAARA/RJ, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 21044.000340/94-11, em favor da Federação das Empresas de Transporte Rodoviários do Leste Meridional do Brasil, com fulcro no artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a decisão do Delegado Federal da DFAARA/RJ, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 21044.000341/94-75, em favor da Rio CEG Diário Oficial Ltda, com fulcro no artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a decisão do Delegado Federal da DFAARA/RJ, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 21044.000342/94-38, em favor do Departamento de Imprensa Nacional - DIN, com fulcro no artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a decisão do Delegado Federal da DFAARA/RJ, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 21044.000343/94-09, em favor da Cia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, com fulcro no artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a decisão do Delegado Federal da DFAARA/RJ, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 21044.000344/94-63, em favor da Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ, com fulcro no artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a decisão do Delegado Federal da DFAARA/RJ, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 21044.000345/94-26, em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - ENBRATEL, com fulcro no artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a decisão do Delegado Federal da DFAARA/RJ, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 21044.000346/94-99, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, com fulcro no artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a decisão do Delegado Federal da DFAARA/RJ, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 21044.000348/94-14, em favor da Cia Estadual de Água e Esgoto - CEDAE, com fulcro no artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a decisão do Delegado Federal da DFAARA/RJ, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 21044.000349/94-87, em favor da Telecomunicações Aeronauticas S/A - TASA, com fulcro no artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a decisão do Delegado Federal da DFAARA/RJ, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 21044.000350/94-66, em favor da Cia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, com fulcro no artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a decisão do Delegado Federal da DFAARA/RJ, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 21044.000557/94-02, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, com fulcro no artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

PETRÔNIO AUGUSTO

(Of. nº 19/94)

**DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA
AGRÁRIA EM MATO GROSSO**

FORTARIA Nº 15, DI. 28 DE MARÇO DE 1994

O Delegado Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno das DFAARAS, aprovado pela Portaria nº 214, de 21 de agosto de 1992, publicada no DOU de 28.08.92 e, considerando o que consta do processo 21024.001100.93-55, resolve:

Art. 1º - Credenciar o laboratório Souza Neto & Souza Ltda (AGRO ANÁLISE), situado à Rua Carmindo de Campos, 1550 - Curitiba-MT, para realizar análise de amostras de solo, objetivando a identificação e extru

ção de cistos do nematóide *Heterodera glycines*, conhecido como Nematóide de Cisto da Soja.

Art. 2º - Determinar que o referido laboratório encaminhe, manualmente, à DFAARA-MT, cópia dos laudos laboratoriais com diagnóstico positivo para o Nematóide de Cisto de Soja.

Art. 3º - O credenciamento de que trata esta portaria terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelado ou suspenso a qualquer tempo através de ato desta DFAARA.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALISIA ARAÚJO MENESSES CATUNDA

(Of. nº 34/94)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DESPACHOS

Ref.: Processo IMCA/SK(10)SC/NO 323/94

Com fundamento no § 1º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "a", artigo 34 do Estatuto Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 112, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, MEDONICO a situação de inexistência de licitação para renovação do assinatura do Diário da Justiça, através da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IOESC, importante a despesa no valor estimado anual de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros reais), à conta do Programa de Trabalho 0401300212080069, Plano Interno 20200800699, Matrussa da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente desta Autarquia, nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 4 de abril de 1994

ADNAR PAULO SIMON
Superintendente Regional/SC

Faz-se justificativa do Ordenador do Despesas da Superintendência Regional do IMCA no Estado de Santa Catarina, bem como o exame o pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SK, RATIFICADO o reconhecimento da inexistência de licitação para renovação do assinatura do Diário da Justiça, através da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IOESC. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 2º da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 4 de abril de 1994
MARCOS CORRÊA LIMA
Presidente do Instituto

(Of. nº 45/94)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 4 de abril de 1994

Aprovo a conclusão do Encaminhamento nº 1032/94, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 494, de 18 de março de 1993, no sentido de deferir o pedido de anistia da ex-Auxiliar de Serviços, Ref. 2, IVONETE ARAÚJO DE SOUZA PIRES, da Fundação Universidade de Brasília, por se encontrar amparada pela anistia no "Caput" do Artigo 8º e do § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. De-se ciência à Reitoria daquela Universidade. (Processo Número 23123.005902/91-71).

NURILIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 63/94)

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva

DESPACHOS

Processo nº 23034.002988/93-69

Reconheço a "DISPENSA DE LICITAÇÃO" para a contratação dos serviços de fornecimento de bilhetes-refeição e alimentação aos servidores do FNDE, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser estendido por igual período, em favor da Empresa Fratello Cost Alimentos Ltda, no valor estimado de Cr\$ 55.529.310,00 (cinquante e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil trezentos e dezesseis e setecentos reais), com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 2º do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do

Processo nº 23034.002988/93-69, em virtude do exame de Junta Fiscalizadora Geral do FNDE, de conformidade com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, comparados com o art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

À consideração do Senhor Secretário-Executivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para ratificação.

Brasília, 29 de março de 1994
CARLOS AVANCINI FILHO
Diretor de Planejamento e Administração Substituto

RATIFICO a decisão do Senhor Diretor de Administração e Planejamento, Substituto, expedido no Processo nº 23034.002988/93-69, referente a "DISPENSA DE LICITAÇÃO" para a contratação dos serviços de fornecimento de bilhetes-refeição e alimentação aos servidores do FNDE, nos termos dos arts. 24, inciso XI, e 2º da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993.

Brasília, 29 de março de 1994
CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO
Secretário Executivo do Fundo

(Of. s/nº)

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE QUÍMICA - RJ

PORTARIA Nº 99, DE 29 DE MARÇO DE 1994

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE QUÍMICA-RJ, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Edital nº 03/94, publicado no DOU de 11/03/94, resolve:

Homologar o resultado do processo seletivo destinado a cada etapa, para contratação por tempo determinado, de Professores, de acordo com o disposto na Lei nº 8.745, de 09/12/93, nas disciplinas

INGLÊS	LÍNGUA PORTUGUESA
1 - LÉILIA PONTES DA SILVA	1 - SANDRA MARIA P. DO SACRAMENTO
2 - NICHELLE REGINA LEMOS KLAUTAU	2 - NELMA MOURA DE SÁ
3 - ALINE NEVES LEITE DE ALMEIDA	3 - ANA MARIA DO P. DE AGUIRO
TECNOLOGIA DAS FERMENTAÇÕES	4 - JORGE LUIZ MARQUES DE MORAES
1 - JOSE RICARDO MASSEL LOPES	5 - ELIANE F. DE C. LIMA
2 - MARIA ALICE ZARUR COELHO	6 - MARILENA SERRICELLO BRANCO
3 - SORELE FIAUX DE MEDEIROS	6 - JOÃO CARLOS DA SILVA
4 - LUCIANA M. SOUZA DE MESQUITA	8 - ROSANE DE OLIVEIRA AMARAL
5 - JOÃO SOUZA DE OLIVEIRA	9 - ELENA MARIA BATISTA
CONTROLE MICROBIOLÓGICO DOS ALIMENTOS	10 - KASSIA DORINGUES DE ARAÚJO
1 - ISABEL CRISTINA F. FREDERICO	
2 - ISABEL GONÇALVES MARTINS	
3 - JOSE RICARDO MASSEL LOPES	
4 - OLIVAR SILCESTRE SANTOS FILHO	
5 - LUIZ EDUARDO DE F. MOURÃO	
6 - SILVANA MESSER DE LACERDA	
7 - JOÃO SOUZA OLIVEIRA	

MARIA CELIA FREIRE DE CARVALHO

(Of. nº 156/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Pró-Reitoria de Administração

PORTARIA Nº 373, DE 28 DE MARÇO DE 1994

A Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 458/90 e considerando o que consta do Processo nº 23071.018098/93-22, resolve:

Homologar e tornar público os concursos públicos para os cargos conforme discriminação abaixo:

CLASSIF.	NOME	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO D'ÁGUA	MÉDIA FINAL
010	Edilson José de Oliveira		94,50
020	Marcos da-Silva Moreira		84,00
030	Marcelo Gonçalves Pereira		80,50
040	Ricardo Oliveira Faldarella		78,50
CLASSIF.	NOME	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	MÉDIA FINAL
010	Frederico Ribeiro Ramos		81,50
CLASSIF.	NOME	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MÉDIA FINAL
010	José do Carmo Rocha		77,00
020	Vanessa Yátima de Paula Resende		71,00
CLASSIF.	NOME	ENFERMEIRO ELETRÔNICO	MÉDIA FINAL
010	Giovanni Bello Teixeira		84,70
020	José Antônio Soares		75,60
030	Maímar José Alvaranga		74,90
040	Fernando Sérgio Rodrigues		71,00

Para os cargos de EDITOR DE VÍDEO TAPE, OPERADOR DE MESA DE CORTE e TÉCNICO EM RADIOLOGIA não houve candidatos classificados. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELIA MARIA MIRANDA DE CASTRO

(Of. nº 501/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.12529/94-33. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 2.538.783,82 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros reais e oitenta e dois centavos), em favor de FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, para atender despesas com serviço de apoio ao Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura, em gerenciamento das atividades da saúde, desenvolvidos pelo Centro de Dermatologia e Infecçologia Souza Araujo - CEDISA, em colaboração na elaboração dos projetos de pesquisa e extensão universitária. Dispensa de licitação, com base no artigo 24, item XIII, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 22 de março de 1994
MÁRIO SÉRGIO JÚLIO CIRCI
Diretor do Setor de Ciências da Saúde

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 25 de março de 1994
JOSE HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.12807/94-34. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros reais), em favor de ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS COCCIOLI LTDA, para atender despesas com locação de imóvel sito no 2º e 3º andares do Edifício Luiz Napodano, na Rua Amintas de Barros, 144, Curitiba PR, conforme Cadastro Fiscal de Imóveis nº 12.030.15.000,00, em complemento à Nota de Empenho nº 72, datada de 20/01/94, Contrato nº 027/93, Termo Aditivo nº 33/94. Dispensa de licitação, com base no artigo 24, item X, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 25 de março de 1994

ACÁCIA ZENEIDA KUENZER
Pró-Reitora de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 28 de março de 1994

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 42/94)

FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS
DE PORTO ALEGRE

DESPACHO DO DIRETOR
Em 23 de março de 1994

O DIRETOR DA FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE - no uso de suas atribuições, delegada pela PT nº 1.408, DE 238992, publicada no DOU de 24/09/92, ratifica a decisão do Diretor do HENIPV, para atender o disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, no processo nº 33303.005688/94; DL nº 05/94; RLL nº 29/94; com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e parecer favorável da Assessoria Jurídica, no valor total de CR\$ 3.068.552,68 (Três Milhões, Sessenta e Oito Mil, Quinhentos e Cinqüenta e Dois Cruzeiros Reais e Sessenta e Oito Centavos) em favor das empresas: KLIMACO Nat. Farmac. e Hosp. Ltda, no valor de CR\$ 1.188.250,00 (Um milhão, Cento e Oitenta e Oito Mil, Duzentos e Cinqüenta Cruzeiros Reais, para os itens 01, 02, 06 e 10; DINEO Distribuidora de Medicamentos Ltda, no valor de CR\$ 579.556,00 (Quinhentos e Setenta e Nove Mil, Quinhentos e Cinqüenta e Seis Cruzeiros Reais) para os itens 03, 04, 05, 07 e 12; ABBOTT do Brasil, no valor de CR\$ 1.300.746,68 (Um milhão, Trezentos e Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Cruzeiros Reais e Sessenta e Oito Centavos), para os itens 07, 08 e 11 do processo, conforme as Ordens de Fornecimento nº 40, 41 e 42/94 entregues às empresas em 18/03/94.

OSCAR BELMIRO M. MAY PEREIRA

(Of. nº 161/94)

Ministério da Saúde

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Coordenação Regional de Sergipe
DESPACHO DO COORDENADOR

Ratifico de acordo com o inciso I, do Art. 25 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, termo de inexistência de licitação para renovação da as

sinatura do Boletim de licitações e contratos, editado pela editora NDJ Ltda, para o ano de 1994, no valor de CR\$. 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros reais) considerando ainda o que consta no Processo nº 25.280.000891/93-53, fica revogado a inexigibilidade retificada anteriormente.

(Of. nº 67/94)

ROBERTO ROBERTTI LUDUVICE RODRIGUES

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHOS

Processo nº 35000.033450/93-81. APROVO a inexigibilidade de Licitação, com base no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para prestação de Serviços de Administração e Tratamento de Dados, de Telemática, de Consultoria e Suporte e AUTORIZO o valor total de CR\$ 13.806.000.000,00 (Treze bilhões e oitocentos e seis milhões de cruzeiros reais), em favor da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social-DATAPREV.

Em 29 de março de 1994
JOSE ROBERTO SPAIR MACEDO
Diretor de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, DETERMINO a publicação conjunta em DOU.

Em 29 de março de 1994
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Presidente do Instituto

(Of. nº 94/94)

Superintendência Estadual em Pernambuco

DESPACHOS

Processo nº 35204/002920/94-22. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de telefonia em favor da TELPE - Telecomunicações de Pernambuco, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais), com fundamento no Caput, art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 21 de março de 1994

GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 21 de março de 1994

EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
Superintendente Estadual

Processo nº 35205/000004/94. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de telefonia em favor da TELPE - Telecomunicações de Pernambuco, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 4.696.952,04 (quatro milhões, seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros reais e quatro centavos), com fundamento no Caput, art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 21 de março de 1994

GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 21 de março de 1994

EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
Superintendente Estadual

(Of. nº 94/94)

Superintendência Estadual em São Paulo

DESPACHOS

Processo nº 35.366/000654/94. APROVO a dispensa de licitação para aquisição de 68 (sessenta e oito) colas em bastão e 120 (cento e vinte)

canetas fluorescente em favor da BETAGO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA., como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 178.179,00 (cento e vinte e oito mil e cento e vinte cruzeiros reais), com fundamento na Portaria /INSS/SESP nº 512/93 - Item 01 - Inciso IV, alínea "c", e alterações posteriores.

Em 17 de março de 1994

APARECIDA DE FÁTIMA L. REIS
Chefe da Seção de Compras e Alienações

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 17 de março de 1994

MILTON MOLINARI MORETE
Superintendente Estadual

Processo nº 35.366/000644/94. APROVO a dispensa de licitação para aquisição de 03 (três) bobinas de papel sulfite branco, céd. CR 78273, medida 91,4cm x 198cm, em favor da PAULIMAC COM. EM MAQUINAS REPROGR. E SUPRIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 76.536,12 (setenta e seis mil, quinhentas e trinta e seis cruzeiros reais e doze centavos), com fundamento na Portaria /INSS/SESP nº 512/93 - Item 01 - Inciso IV, alínea "c", e alterações posteriores.

Em 17 de março de 1994

APARECIDA DE FÁTIMA L. REIS.
Chefe da Seção de Compras e Alienações

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 17 de março de 1994

MILTON MOLINARI MORETE
Superintendente Estadual

Processo nº 35379.001378/94. APROVO a dispensa de licitação para aquisição de 538 (quinhentos e trinta e oito) valores-transporte, em favor da empresa Auto Ônibus Verzolla Ltda., após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme Parágrafo único do art. 19 da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$143.616,00, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 4 de fevereiro de 1994

JOSÉ CLAUDIO FARIA
Chefe Unit. Adm. Local bebodouro

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 7 de fevereiro de 1994

MILTON MOLINARI MORETE
Superintendente Estadual

Processo nº 35379.001379/94. APROVO a dispensa de licitação para aquisição de 3.300 (três mil e trezentos) valores-transportes, em favor da Empresa bebodourense de Transportes urbanos Ltda, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do art. 19 da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$330.000,00, com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 4 de fevereiro de 1994

JOSÉ CLAUDIO FARIA
Chefe da Unit. Adm. Local bebodouro

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 7 de fevereiro de 1994

MILTON MOLINARI MORETE
Superintendente Estadual

Processo nº 35379.001380/94. APROVO a dispensa de licitação para aquisição de 1.000 (um mil) valores-transporte, em favor da empresa Rapido D União Ltda, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do art. 19 da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$22.000,00, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 4 de fevereiro de 1994

JOSÉ CLAUDIO FARIA
Chefe da Unit. Adm. Local bebodouro

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 7 de fevereiro de 1994

MILTON MOLINARI MORETE
Superintendente Estadual

Processo nº 35405.000828/94. APROVO a dispensa de licitação para fornecimento de valores-transporte em favor da Transportadora Turística Monte Alegre, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme inciso do art. 19 da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$21.000,00, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 8 de fevereiro de 1994

VALÉRIA MARIA PERALTA SURIAN
Chefe da Unidade de Administração Local substituindo

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 8 de fevereiro de 1994

MILTON MOLINARI MORETE
Superintendente Estadual

Processo nº 35412.000142/94. APROVO a dispensa de licitação para aquisição de 2.964 valores-transporte, em favor das empresas: Transportes e Turismo Erolus S/A e Viação Suzano Ltda., após o Parecer da Procuradoria Regional, conforme parágrafo único do art. 19 da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$24.000,00, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 28 de fevereiro de 1994

MARIA APARECIDA MEDEIROS ALVES DE MENEZES
Chefe da Unidade de Administração Local em Mogi das Cruzes

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 3 de março de 1994

MILTON MOLINARI MORETE
Superintendente Estadual

(Of. nº 94/94)

Divisão de Engenharia e Patrimônio

DESPACHOS

Processo nº 35412.000142/94. APROVO a dispensa de licitação para serviço de consertos nas instalações elétricas, no prédio locado pela INSS, Unidade em Pedreira, situada à Rua XV de Novembro, 602/610, Centro, em favor da pessoa física Sebastião Roberto, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do art. 19 da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$2.435.000,00, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 7 de março de 1994

SANDRA APARECIDA CHIARINI DE UGO
Chefe da Unidade de Administração Local

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 17 de março de 1994

FAUZIE MOHAMAD ZAIM
Chefe da Divisão

(Of. nº 94/94)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Diretoria de Administração

DESPACHO DO DIRETOR

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da dispensa de licitação para hospedagem de empregados que participaram do Curso Contabilidade e Finanças da Academia Feminina do Sagrado Coração de Jesus, no valor total de CR\$12.342.400,00 (doze milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais), com base no Art. 24, Inciso XIII

da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

ADALDO TEIXEIRA

(Of. nº 489/94)

Diretoria de Desenvolvimento

DESPACHO DO DIRETOR

Reconheço a inexigibilidade de licitação referente o fornecimento e instalação de 42 Sistemas Way-side NEG, bastidores, interfaces, acessórios, subestâncias nas rotas RJ0-VTA, RJ0-BHE, BHE-SDR, SPO-BHE, SPO-PAE, GNA-CBA, CBA-PVO e curso de treinamento a ser realizado pela firma NEG DO BRASIL S/A, no valor total de CR\$152.822.439,15 (básico 30.06.93), com base no Caput do Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a aprovação.

FRANCISCO DOS SANTOS PIRES ALBUQUERQUE

(Of. nº 495/94)

Diretoria de Operações Internacionais

DESPACHO DO DIRETOR

Ratifico a decisão do Chefe do Distrito de Operações Internacionais de Tangubá em exercício, referente ao enquadramento da dispensa de licitação, para os serviços de revisão e conserto da bomba submersa, da captação do Rio, com a firma COMAK COM. MAQ. LTDA., no valor de 1.566,22 URV (um mil, quinhentos e sessenta e seis inteiros e vinte e dois centésimos da Unidade Real de Valor) já incluso o ISS de 5%, com base no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

EDSON SOFFIATTI

(Of. nº 490/94)

Diretoria de Operações Nacionais

DESPACHO DO DIRETOR

Ratifico a decisão do Superintendente da Região de Operações Sul, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para figuração em listas telefônicas de assinantes editadas pela OESP Gráfica S.A., no valor de CR\$10.581.171,12 (base: FEV/94), com base no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

ROMEU GRANDINETTI FILHO

(Of. nº 497/94)

Telecomunicações do Espírito Santo S/A

DESPACHOS

INTERVENÇÃO A Nº 2000 de 4/11/92 Interunidade SUPPIN Superintendência dos Problemas de Polarização Industrial. Assunto: Dispensa de Licitação. Despacho: Confirma a autorização que deu em 14.03.94 para aquisição de torção da SUPPIN detido no DER de Laranjeiras. Solicita a Ratificação de V.S.A. Vitória, 28 de março de 1994. Cautimo Stanzani - Diretor Técnico. Ratifico a confirmação da autorização. Encaminho para os procedimentos legais. Vitória, 28 de março de 1994. Sergio Manoel Nader Borges - Presidente. Valor da Contratação: CR\$ 4.850.174,00 (Básico para 1º.03.94).

PROCESSO: 1300/001/94. Interessado: Fundação Cristiano Ottoni. Assunto: Dispensa de Licitação para Contratação de Curso de Qualidade Total em Serviços - 36 h, - Curso PDCA - Método de solução Problemas - Avançado - 24 horas - Curso 5S - Conceitos para revolucionar o gerenciamento em caráter emergencial. Despacho de autorização do Sr. Presidente e Sr. Diretor Administrativo. Autorizo a presente contratação em 01/03/94. Ass. Pedro Ricardo Moreira Lobato. Despacho de ratificação do Presidente e da Diretoria Colegiada. Ratifico autorização vez que foram cumpridas exigências legais. Em 25/03/94. Assinado Sergio Manoel Nader Borges e demais membros da Diretoria da Telest.

PROCESSO: 5500.029/94. Interessado: SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S/A. Assunto: Dispensa de licitação para contratação dos serviços de vigilância e recepção nos imóveis da Telest situados no Estado do Espírito Santo, em caráter emergencial. Despacho de autorização do Diretor Administrativo: "Autorizo a presente contratação nos termos do Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8666 de 21/06/93, tendo em vista os motivos apresentados, por se tratar de emergência, devido a rescisão do contrato com a VIGFORT. Em 21/03/94. Ass. Pedro Ricardo Moreira Lobato - Diretor Administrativo. Despacho de Ratificação do Presidente: "Ratifico a autorização, vez que foram cumpridas as exigências legais. Em 22/03/94. Ass. Sergio Manoel Nader Borges - Presidente.

(Of. nº 23/94)

Telecomunicações de Minas Gerais S/A

Divisão de Manutenção de Sistemas

DESPACHO DO GEMENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para: 1) reparo de 03 unidades de carrier de assinantes, no valor estimado de CR\$ 170.203,00, junto à EN-

LACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

RICARDO HENRIQUE DE HELLO FONSECA

(Of. nº 92/94)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 189, DE 4 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 16, IV, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, nos arts 24 e 99 do Decreto nº 952, de 07 de outubro de 1993, no art. 33 da Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, convalidada pela Medida Provisória nº 457, de 29 de março de 1994, e na Portaria nº 166, de 29 de março de 1994, do Ministro de Estado da Fazenda, e nos termos da delegação conferida pelo art. 1º da Portaria nº 166, de 28 de fevereiro de 1992, do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento

Considerando, as variações nos preços dos insumos admitidos pelo Departamento de Transportes Rodoviários e nos valores da URV, no período de 1º de março de 1994 a 1º de abril de 1994, bem assim a eficiência de gerenciamento da operação para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros resolve:

Art. 1º São reajustados em 43,79% (quarenta e três inteiros e setenta e nove centésimos por cento) os valores das tarifas dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros

Art. 2º O reajustamento de que trata o artigo anterior entrará em vigor na data de publicação da presente Portaria.

RUBENS BAYMA DENYS

(Of. nº 379/94)

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

Departamento de Transportes Rodoviários

PORTARIA Nº 4, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS com base no art. 2º da Portaria nº 972, de 26 de novembro de 1993, do Ministro de Estado dos Transportes, resolve:

Art. 1º - Os valores das multas de que tratam os incisos I a IV do art. 78 do Decreto nº 952, de 7 de outubro de 1993, são atualizados, respectivamente, para:

Grupo I - CR\$ 161.179,00 (Cento e sessenta e um mil, cento e setenta e nove cruzeiros reais);

Grupo II - CR\$ 214.906,00 (Duzentos e quatorze mil, novecentos e seis cruzeiros reais)

Grupo III - CR\$ 295.495,00 (Duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros reais)

Grupo IV - CR\$ 429.811,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e onze cruzeiros reais)

Grupo V - CR\$ 590.990,00 (Quinhentos e noventa mil, novecentos e noventa cruzeiros reais)

Grupo VI - CR\$ 752.169,00 (Setecentos e cinquenta e dois mil e cento e sessenta e nove cruzeiros reais)

Art. 2º - Os valores atualizados no artigo anterior passam a vigorar a partir de 1º de abril de 1994.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO CARACAS DE MOURA JUNIOR

(Of. nº 164/94)

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Superintendência de Trens Urbanos de Salvador

RETIFICAÇÃO

Do D.O.U. do dia 18 de março 94, Seção I, pág. 3905, inexigibilidade de licitação nº 02-94/STU/Salvador; onde se lê: Despacho da Gerente - Olga Mária de Menezes - Gerente, Leia-se: Despacho do Superintendente - Dione Santos Guttenberg da Costa - Superintendente.

(Of. nº 45/94)

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

CGC 07.223.670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL MENSAL - JANEIRO DE 1994

A T I V O		
Circulante		2.617.502.402,44
Realizável a longo prazo		1.617.497,03
Permanente		10.757.815.146,86
Investimentos	3.567.096,11	
Imobilizado	10.749.248.050,75	
Total do Ativo		13.371.935.046,33
P A S S I V O		
Circulante		1.521.989.552,39
Exigível a longo prazo		14.680.757,43
Patrimônio líquido		11.835.264.736,51
Capital Social	137.951.031,96	
Reservas de Capital	12.152.158.404,53	
Reservas de Lucros	174.051.058,58	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(628.895.758,56)	
Total do Passivo		13.371.935.046,33

LUIZ CARLOS DA SILVA MAIA
Contador Reg. CRC-CE 1747

BALANÇO PATRIMONIAL MENSAL - FEVEREIRO DE 1994

A T I V O		
Circulante		3.955.328.747,19
Realizável a longo prazo		1.017.497,03
Permanente		14.954.060.802,73
Investimentos	4.971.592,50	
Imobilizado	14.949.089.210,23	
Total do Ativo		18.911.007.046,95
P A S S I V O		
Circulante		1.452.270.986,88
Exigível a longo prazo		20.210.382,52
Patrimônio líquido		16.938.925.677,55
Capital Social	424.337.307,66	
Reservas de Capital	16.726.810.092,58	
Reservas de Lucros	242.581.335,33	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(455.203.058,02)	
Total do Passivo		18.911.007.046,95

LUIZ CARLOS DA SILVA MAIA
Contador Reg. CRC-CE 1747

(Of. nº 178/94)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 127, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 16, inciso XI alínea "d" da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Portaria nº 42, de 2 de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A retenção de café será feita na proporção de dez por cento sobre as quantidades constantes dos Registros de Venda - RV e respectivo Registro de Exportação - RE emitidos pelo SISCOMEX."

Art. 2º O nível de retenção de dez por cento, ora estabelecido, incidirá sobre as operações realizadas a partir de 24 de março de 1994.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FICHO 114618

(Of. nº 139/94)

SECRETARIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 56, DE 28 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo inciso IV do artigo 1º da Portaria MICT nº 14, de 06 de abril de 1993, resolve:

Art.1º Revogar o ato administrativo que concedeu incentivos fiscais às empresas ENOESA - ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS S.A., ENGLX S.A. - EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS e ENGESA QUÍMICA S.A., formalizado pelo Certificado BEFIEX nº 133, de 30 de março de 1982, tendo em vista o não cumprimento das obrigações assumidas.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 17, DE 31 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo inciso IV do artigo 1º da Portaria MICT nº 14, de 06 de abril de 1993, resolve:

Art.1º Revogar o ato administrativo que concedeu incentivos fiscais à empresa ISRINGHAUSEN INDUSTRIAL LTDA, formalizado pelo Certificado BEFIEX nº 200, de 25 de outubro de 1982, tendo em vista o não cumprimento das obrigações assumidas.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGENCIO SÉRGIO MARTINS MELLO

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo inciso IV do artigo 1º da Portaria MICT nº 14, de 06 de abril de 1993, resolve:

Art.1º Revogar o ato administrativo que concedeu incentivos fiscais à empresa PERSIANAS COLUMBIA S.A., formalizado pelo Certificado BEFIEX nº 240, de 27 de março de 1984, tendo em vista o não cumprimento das obrigações assumidas.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGENCIO SÉRGIO MARTINS MELLO

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

DELIBERAÇÃO Nº 5.227, DE 29 DE MARÇO DE 1994

A Diretoria do Instituto Brasileiro de Turismo-EMBRATUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e; Considerando o que consta no processo EBT - 4514/85; Considerando os termos da Deliberação EMBRATUR nº 4.472, de 16 de dezembro de 1985 e da Resolução nº 2.677, de 19 de dezembro de 1985, do Conselho Nacional de Turismo, que aprovaram o projeto de construção do COLONIAL PRAIA HOTEL, localizado na Cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, apresentado por Colonial Praia Hotel do Recife S.A., para efeito de obtenção do incentivo fiscal previsto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975; Considerando o pronunciamento exarado pela Procuradoria do Instituto, através do Parecer nº 009/94, que recomenda o cancelamento do benefício pleiteado; Deliberar: Cancelar, a Deliberação EMBRATUR nº 4.472, de 16 de dezembro de 1985 e a Resolução CNTur nº 2.677, de 19 de dezembro de 1985, que aprovaram o acesso ao benefício fiscal previsto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975, para o projeto de construção do COLONIAL PRAIA HOTEL, apresentado por Colonial Praia Hotel do Recife S.A.

FLÁVIO JOSÉ DE ALMEIDA COELHO
PresidenteLUIZ VALÉRIO DUTRA FILHO
Diretor de Economia e FomentoMIGUEL WHITAKER FRANÇA PINTO
Diretor de MarketingGIL PEREIRA FURTADO
Diretor de Administração e Finanças

DELIBERAÇÃO Nº 5.231, DE 29 DE MARÇO DE 1994

A Diretoria do Instituto Brasileiro de Turismo-EMBRATUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e; Considerando o que consta no processo EBT - 4496/85; Considerando os termos da Deliberação EMBRATUR nº 4.474, de 16 de dezembro de 1985 e da Resolução nº 2.697, de 19 de dezembro de 1985, do Conselho Nacional de Turismo - CNTur, que aprovaram o projeto de construção do TUCANOHEL UBERLÂNDIA, localizada na Cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, apresentado por Sociedade de Hotelaria Econômica Ltda., para efeito de obtenção do incentivo fiscal previsto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975; Considerando segundo a avaliação do Departamento de Relações com o Mercado - DERM, para fins de classificação, que TUCANOHEL UBERLÂNDIA não atende aos requisitos mínimos para se classificar como meio de hospedagem de turismo; Considerando o pronunciamento exarado pela Procuradoria do Instituto - através do Parecer nº 016/94, que recomenda o cancelamento do benefício pleiteado; Deliberar: Cancelar, a Deliberação nº 4.474, de 16 de dezembro de 1985 e a Resolução do CNTur, nº 2.697 de 19 de dezembro de 1985, que aprovaram o acesso ao incentivo fiscal previsto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975, para o projeto de construção do TUCANOHEL UBERLÂNDIA, apresentado por Sociedade de Hotelaria Econômica Ltda.

FLÁVIO JOSÉ DE ALMEIDA COELHO
PresidenteLUIZ VALÉRIO DUTRA FILHO
Diretor de Economia e FomentoMIGUEL WHITAKER FRANÇA PINTO
Diretor de MarketingGIL PEREIRA FURTADO
Diretor de Administração e Finanças

(Of. nº 139/94)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 297, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DNAEE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica-RSEE, normatizado pelo Decreto nº 41.819/57, e considerando o que consta do Processo MNE nº 40090.004130/92-10 e da Portaria DNAEE nº 1.574, de 27 de dezembro de 1993, resolve:

I - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de levantamento e avaliação dos bens e instalações que constituem a rede de distribuição de energia elétrica do Município de Rio Tinto-PA, bem como dos ativos e passivos a ela relacionados, pertencentes à Companhia de Lâcidos Rio Tinto, determinados pela Portaria DNAEE nº 94, de 25 de janeiro de 1994.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ SAID DE BRITO

(Of. nº 100/94)

Núcleo Engenharia e Serviços S/A

COC N. 42.540.211/0001-67
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

ATIVO	CR\$ mil reais	PASSIVO	CR\$ mil reais
CIRCULANTE	5.423.031	CIRCULANTE	4.092.014
Disponibilidades	2.653.891	Fornecedores	1.895.081
Contas a Receber	2.301.235	Tributos e Contribuições	542.891
Imp. e Contr. a recuperar	239.216	Obrigações estimadas	1.644.560
Outros	228.689	Outros	9.482
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	5.520		
Imp. e Contr. a recuperar	5.520	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.915.009
PERMANENTE	578.472	Capital realiz. atualiz.	631.129
Investimento	58.523	Reservas	376.388
Imobilizado	519.949	Lucros acumulados	907.492
TOTAL DO ATIVO	6.007.023	TOTAL DO PASSIVO	6.007.023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	CR\$ mil reais
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	3.393.777
DESPESA OPERACIONAL	3.783.039
Patronal	2.588.578
Outras	1.194.461
RECEITA (DESPESA) FINANCEIRA	931.120
Aplicações financeiras	1.176.344
Variações monetárias líquidas	(166.202)
Outras	(79.022)
RESULTADO OPERACIONAL	561.858
RESULTADO NAO OPERACIONAL	484
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	(739.899)
Correção monetária do balanço	(739.899)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	(197.557)
Provisão para o Imposto de Renda	69
Provisão Contribuição Social	(2)
RESULTADO DO PERÍODO	(197.490)

NOTA: A presente Demonstração Contábil ainda não foi submetida aos Conselhos fiscal e de Administração, bem como examinada pelos Auditores externos conforme legislação específica

IVALDO CÉSARI DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

LUIZ FERNANDO HENRIQUES
Controlador CPC-RJ 50.602.4

(Of. nº 45/94)

Petróleo Brasileiro S.A.

ATO DE 24 DE MARÇO DE 1994

A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS autoriza, em atendimento ao teor do art. 4º do Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 1993, a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho - 93/94, em anexo, celebrado entre a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, neste ato representada pelo seu Superintendente do Serviço de Recursos Humanos Clotário Francisco Cardoso e Sindicatos representativos da categoria profissional dos Trabalhadores Marítimos, Portuários e Fluviais.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
NOVEMBRO DE 1993

Companhia Acordeante - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 45, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada Companhia, representada neste ato pelo Superintendente do Serviço de Recursos Humanos Clotário Francisco Cardoso.

Sindicatos Acordeantes - Sindicato Nacional dos Oficiais de Náutica e de Práticas de Portos da Marinha Mercante, Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante, Sindicato Nacional dos Oficiais de Radiocomunicações da Marinha Mercante, Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos, Sindicato dos Práticos, Arrais e Mestres de Cabotagem do Rio de Janeiro, Sindicato dos Motoristas e Condutores da Marinha Mercante do Estado de Rio de Janeiro, Sindicato dos Motoristas e Condutores da Marinha Mercante do Estado de Bahia, Sindicato Nacional dos Eletricistas da Marinha Mercante, Sindicato Nacional dos Ferreiros da Marinha Mercante, Sindicato Nacional dos Marinheiros e Mocós de Máquinas em Transportes Marítimos e Fluviais, Sindicato Nacional dos Marinheiros e Mocós em Transportes Marítimos, Sindicato Nacional dos Talfeiros, Culinários e Panificadores Marítimos, Sindicato dos Motoristas e Condutores, Práticos, Arrais e Mestre de Cabotagem, Marinheiro e Mocós, Talfeiros, Culinários, Panificadores e Foguistas Fluviais de São Francisco do Sul, Sindicato dos Mestres de Cabotagem, Arrais e Registas nos Estados da Bahia e Sergipe, Sindicato dos Marinheiros e Mocós de Convés do Estado da Bahia, Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais no Estado do Pará e Estado do Amapá, Sindicato dos Foguistas e Carvoeiros em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará, Sindicato dos Talfeiros, Culinários e Panificadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará, Sindicato dos Contramestres, Marinheiros e Mocós em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Fluviais e Fluviais de Sergipe, Sindicato dos Mestres em Transportes Marítimos, Fluviais e Lacustres do Estado do Pará, Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Pescadores, Federação dos Trabalhadores Marítimos e Fluviais do Estado da Bahia, Federação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, representados por seus Presidentes, autorizados pelas Assembleias Gerais realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, doravante denominados Sindicatos, firmou, nesta data, o seguinte Acordo:

CAPÍTULO I DA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Clausula 1ª - A Companhia reajustará, em 10 de novembro de 1993, as Salidas Básicas dos empregados marítimos, portuários e fluviais, vigentes em outubro de 1993, com a reposição integral dos saldos baseados no índice decorrente da aplicação da legislação vigente, compensadas as antecipações concedidas e relativas a esse período, quitando dessa forma o período revisado de novembro de 1992 a outubro de 1993, conforme tabela anexa.

Clausula 2ª - A Companhia e o Sindicato dos Mestres de Cabotagem, Arrais e Registas nos Estados da Bahia e Sergipe concordam em adotar, a partir de 01.11.93, o Plano de Classificação e Avaliação de Cargos de Pessoal Marítimo - PCAC-MAR, proposto pela Companhia, na mesma forma, critérios e condições estabelecidos para as demais categorias marítimas na Clausula 2ª do Acordo Coletivo 1992/93, assinado em 13 de maio de 1993, sem efeito pecuniário retroativo e respeitadas as seguintes condições: a) O enquadramento dos empregados existentes em 31.10.92; b) Os enquadramentos editados após 10 de novembro de 1992, inclusive, serão enquadramentos nos níveis salariais iniciais do Plano, no cargo correspondente; c) Os empregados marítimos que, em 01.11.92, contarem com 05 (cinco) anos ou mais de permanência no cargo atualmente ocupado, serão enquadrados no nível imediatamente superior ao resultante da aplicação do previsto na alínea "a", a partir de 05 de abril de 1993; d) Com a implantação do Plano de Classificação e Avaliação de cargos de Pessoal Marítimo, as partes acordam que não poderá ser invocada isonomia salarial, seja dentro da categoria (cargo ou grau hierárquico) ou não, quer mediante reivindicação individual, plurim, representativa ou substituição processual.

Clausula 3ª - A Companhia e os Sindicatos acordam em assuir o nível 104 do Plano de Classificação e Avaliação de Cargos de Pessoal Marítimo - PCAC-MAR, como nível inicial para as categorias de Mocó de Convés, Mocó de Máquinas, Segundo Talfeiro e Segundo Cozinha, mantendo o nível 112 como o último da escala salarial para essas categorias.

Clausula 4ª - A Companhia se compromete a conceder aos seus empregados as seguintes parcelas integrantes de sua remuneração normal e mensal:

- I - Quando embarcado, além da Salda Básica:
 - a) Adicional de Periculosidade;
 - b) Horas extraordinárias, calculadas sobre a Salda Básica acrescida do Adicional de Periculosidade, e do Adicional Noturno, à razão de 100%, com divisor 200, observada a Clausula 8ª deste Acordo;
 - c) Gratificação de Função segundo tabela própria da PETROBRAS, atribuída a empregado marítimo que tiver encargos adicionais à sua categoria específica;
 - d) Repouso Semanal Remunerado, calculado sobre a Salda Básica, acrescida do Adicional de Periculosidade, de Horas-Extras e da Gratificação de Função, quando caber, observada a Clausula 8ª deste Acordo;
 - e) Adicional Noturno calculado sobre a Salda Básica, acrescido do Adicional de Periculosidade (Art. 73 - CLT);
 - f) Estapa "in natura".
- II - Quando desembarcado, além da Salda Básica:
 - a) Adicional de Periculosidade;
 - b) Estapa em espécie.

Parágrafo 1º - As parcelas integrantes dos Incisos I e II, não são incorporáveis à Salda Básica.

Parágrafo 2º - O divisor 200 (duzentos) referido na alínea "b" de inciso I desta cláusula se constitui, exclusivamente, para base de cálculo das horas extras, adicional noturno e pagamento de frequência, não tendo qualquer relação, ou reflexo, sobre as jornadas de trabalho, horários, cargas de trabalho, regimes de trabalho e assediamentos praticados pelos empregados marítimos, portuários e fluviais, os quais continuam inalterados.

Parágrafo 3º - A etapa será concedida "in natura", quando o empregado estiver na condição de embarcado, e em espécie, com suas respectivas

incidências legais e remuneratórias, quando o empregado estiver na condição de desembarcado.

Cláusula 52 - A Companhia continuará aplicando a vantagem denominada Adicional Operacional de Dias de Mar, aos marítimos embarcados na navegação marítima, em conformidade com os seguintes critérios:

- a - As embarcações se distribuem em grupos, na forma abaixo:
- 19 Grupo - Navios Miniro-Petróleo, VLCC, Propâncios e Químicos e demais navios quando operados no Longo Curso;
- 20 Grupo - (PIQUETE, PIRAJUÍ, IIRAI, POTENGI, PEONIRAS, LAURAS e LAGES) e outros navios que fizerem operação de apoio por mais de 30 (trinta) dias, entendendo-se como considerados nessa situação toda a duração da viagem;
- 39 Grupo - Navios na Cabotagem independente do tipo de linha de cabotagem e produto transportado;
- 48 Grupo - Navios Offshore e Plataformas Móveis e Fixas;
- 59 Grupo - Navios Fora de Tráfego, Embarcações da Navegação Fluvial e embarcações em processo de alienação.

b - Aplicam-se ao ADOM as normas estabelecidas no Código de Pessoal Marítimo da PETROBRÁS.

Parágrafo Único - Poderá haver reequacionamento de navios, por grupos, desde que estes permaneçam por mais de 30 dias na nova condição.

Cláusula 62 - A Companhia continuará aplicando a vantagem denominada Repouso Desembarcado, conforme o Artigo 8º do Código do Pessoal Marítimo da PETROBRÁS, Título 8º, Título 7º e adotando as relações trabalho/folga estabelecidas dos marítimos embarcados, conforme segue:

- 19 Grupo - Navios Miniro-Petróleo, VLCC, Propâncios e Químicos e demais navios quando operados no Longo Curso;
- 2,5 dias de embarque geram 01 dia de repouso desembarcado;
- 20 Grupo - Navios referidos na Cláusula 52, 29 grupos;
- 3 dias de embarque geram 01 dia de repouso desembarcado;
- 39 Grupo - Navios na Cabotagem independente do tipo de linha de cabotagem e produto transportado;
- 3,5 dias de embarque geram 01 dia de repouso desembarcado;
- 59 Grupo - Navios Fora de Tráfego, Embarcações da Navegação Fluvial e embarcações em processo de alienação;
- 8 dias de embarque geram 01 dia de repouso desembarcado.

Parágrafo Único - Os marítimos embarcados nos Grupos do 40 Grupo (Navios Offshore e Plataformas Móveis e Fixas - Relação de 01 dia de trabalho por 01 dia de folga) não fazem jus a repouso desembarcado, conforme estabelecido no CNRM.

Cláusula 73 - Companhia se compromete a não considerar como período de repouso desembarcado os dias de desembarque inferiores a 5 (cinco), originários de movimentação de tripulante para troca de navios.

Parágrafo Único - O período acima mencionado, remunerado como se o tripulante embarcado estivesse, não será considerado para gerar repouso adicional.

Cláusula 88 - A Companhia e Sindicatos acordam em majorar as Solidades Básicas vigentes em 01.11.93 em 14,25%, a partir do mês subsequente à assinatura deste Acordo, em decorrência de alteração dos critérios de cálculo e concessão das seguintes vantagens, na forma abaixo, ficando assim, extinto o Adicional de Condições:

- a - Para empregados marítimos embarcados que trabalham no regime administrativo (7:00 às 16:00 hs), a exceção de pessoal da seção de Cleargas - Adicional Noturno à razão de 30 horas noturnas;
- 60 Horas Extraordinárias, calculadas sobre a Solidade Básica, acrescida do Adicional de Periculosidade e do Adicional Noturno, à razão de 190%, com divisor 208;

b - 4 (quatro) Repouso Semanal Remunerado, calculados sobre a Solidade Básica, acrescida do Adicional de Periculosidade, das Horas Extraordinárias e da Gratificação de Função, quando couber;

- Para empregados marítimos embarcados que trabalham no regime de quarto/divisão e seus variantes;
- Adicional Noturno à razão de 60 horas noturnas;
- 60 Horas Extraordinárias, calculadas sobre a Solidade Básica, acrescida do Adicional de Periculosidade e do Adicional Noturno, à razão de 190%, com divisor 208;

c - 5 (cinco) Repouso Semanal Remunerado, calculados sobre a Solidade Básica, acrescida do Adicional de Periculosidade, das Horas Extraordinárias e do Adicional de Função, quando couber.

Parágrafo 1º - A incorporação dos valores correspondentes às 20 (vinte) horas extraordinárias, parte do Adicional Noturno e 1 (um) dia de Repouso Semanal Remunerado, às atuais Solidades Básicas, consentida pelas partes, não importará em redução salarial individual, direta ou indireta, impossibilitando o restabelecimento da situação anterior, judicial ou extra-judicialmente, coletiva ou individualmente.

Parágrafo 2º - De igual forma, a gratificação por Atividade em Terra (antiga causa 208) ficará com seu valor ajustado tão somente para os que estejam efetivamente lotados em terra.

Cláusula 92 - Dentro do prazo de vigência do Acordo, a Companhia analisará a atual relação interpênia das escalas salariais, visando à possibilidade de promover eventuais adequações de caráter exclusivamente técnico, vinculadas à manutenção do equilíbrio remuneratório interno.

Cláusula 10 - A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários no dia 25 do respectivo mês. Eventuais acertos desse pagamento serão processados e pagos dentro do prazo legal.

Cláusula 19 - A Companhia concederá o adiantamento de 45% do salário líquido estimado do mês, no dia 10 respectivo, para desconto integral no próprio mês.

Parágrafo 2º - O disposto no "caput" e no parágrafo 1º, poderão ser alterados pela Companhia, em razão da ocorrência de motivo relevante, por esta esclarecido junto aos empregados e sindicatos.

Cláusula 14 - A Companhia corrigirá as parcelas salariais de acordo com os princípios estabelecidos na legislação vigente, até o nível 183 da Tabela de Salários do Pessoal Marítimo, atualizada para o mês de novembro de 1993, o que permanecerá válido enquanto a atual legislação vigorar, sendo efetivadas, inclusive, as compensações e antecipações concedidas.

Parágrafo Único - Havendo alteração na legislação salarial as condições acordadas serão adaptadas.

Cláusula 12 - A partir da data de assinatura do presente Acordo, a Companhia se compromete em decorrência das alterações praticadas na Cláusula 88, a considerar a solidade básica praticada, quando da reclassificação para o quadro de terrestres.

Cláusula 13 - A Companhia assegurará ainda, em conformidade com suas Normas e legislação vigentes, as seguintes parcelas:

- a) Adicional Operacional de Dias de Mar;
- b) Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio);
- c) Ajuda de Custo;
- d) Bonificação de Viagem no Exterior;
- e) Dia de Terceiro Salário;
- f) Diárias;
- g) Gratificação por Atividade em Terra (antiga Causa 208);
- h) Gratificação de Férias;
- i) Gratificação de Operação em Cumpo de Petróleo;
- j) Gratificação de Rebouque;
- k) Gratificação de Repouso Desembarcado;
- l) Pagamento por Substituição;
- m) PL - Operatório (Lei nº 1971/82);
- n) Salário Interim;
- o) Diferencial de Custeio (Plataforma);
- p) Complemento por Cita. ou Tráfego de condução marítima.

Cláusula 15 - A Companhia manterá o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio), para todos os empregados de acordo com a tabela anexa.

Cláusula 16 - A Companhia compromete-se, na vigência deste Acordo, a manter, em algumas épocas de reajuste geral dos salários, o valor do FICPA, tendo como base a variação do Custo de Alimentação da Fundação Instituto Vespertino.

Cláusula 18 - A Companhia manterá a concessão da Gratificação de Férias a todos os seus empregados.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado antes do efetivo gozo de férias.

Cláusula 17 - A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias correspondente ao período aquisitivo proporcional ao vínculo e não realizado nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria.

Parágrafo Único - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional o empregado que solicitar demissão com menos de 12 (doze) meses consecutivos de contrato e aquele demitido por justa causa.

Cláusula 18 - A Companhia fará incidir o valor aditivo anual (1/12 avos) na Bonificação de Viagem no Exterior, respeitadas, em cada caso, as características de regime de trabalho vigentes, na ocasião, devidamente atualizado em moeda nacional, no cálculo da Gratificação de Férias e no 13º Salário.

Cláusula 19 - No exercício de 1994, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até o dia 15 de fevereiro, como adiantamento do 13º Salário (Lei 4.090/62 e 4.747/65), metade da remuneração devida naquele mês. O empregado poderá optar, também, por receber esse adiantamento por ocasião do gozo de férias, se preferir, a partir de fevereiro. Em julho, com base na remuneração desse mês, a Companhia pagará a diferença resultante entre a metade desse novo valor e o adiantamento já recebido, pelo empregado.

No caso em que o empregado que gozará férias nos meses de agosto e outubro, a Companhia lhes pagará, ainda, a diferença entre o (s) adiantamento (s) concedido (s) e o valor da metade do 13º salário calculado com base na remuneração do mês de férias.

Cláusula 20 - A Companhia concederá vantagem denominada Participação nos Lucros incorporada pelo DL-1971/82 aos empregados que vierem a contar 12 (doze) ou mais meses de efetivo exercício em 31.10.93.

Parágrafo 1º - Os empregados, que em 01.11.93, contarem menos de 12 (doze) meses de efetivo exercício na Companhia, passarão a perceber esta vantagem a partir do mês subsequente aquele em que vierem a completar os referidos 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - O valor da vantagem referida no parágrafo anterior será igual a 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) da Solidade Básica efetivamente percebida pelo empregado em cada mês.

Parágrafo 3º - A Companhia continuará a conceder a PL-DL-1971/82, instituída no Acordo Coletivo de Trabalho de 1984, aos empregados admitidos até 29.11.82.

Parágrafo 4º - As concessões previstas nesta Cláusula não serão pagas retroativamente e na hipótese da regulamentação a lei do disposto no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, durante a vigência deste acordo, a Companhia adotará forma de compensação para substituição desta vantagem, que não se acumulará, de forma alguma, aquela prevista na Lei 1971/82.

Cláusula 21 - A Companhia se compromete a proceder o pagamento integral da condição de embarcado, excluindo a parcela de Bonificação de Viagem no Exterior, ao empregado que desembarcar para cumprimento de mandato Sindical.

Cláusula 22 - A Companhia garante o pagamento do Adicional de Interinidade a partir do primeiro dia de substituição interina, em qualquer situação, observadas as condições estabelecidas no Código do Pessoal Marítimo da PETROBRÁS.

Cláusula 23 - A Companhia se compromete a manter a Bonificação de Viagem no Exterior, conforme tabela anexa.

Cláusula 24 - A Companhia manterá os valores atuais da tabela anexa de diárias em Zona de Guerra, concedidas aos tripulantes de navios, enquanto transgremem em Zona de Guerra, reconhecida internacionalmente.

Cláusula 25 - A Companhia garante, nos casos de afastamento do empregado em decorrência de doença profissional, por até 180 (cento e oitenta) dias, devidamente caracterizada pelo Órgão Médico da Companhia o 13º Salário, além das vantagens que lhe são asseguradas.

Cláusula 26 - A Companhia se compromete a manter os seus empregados marítimos que estejam participando de curso de aperfeiçoamento e outros, com duração superior a 60 dias, e que tenham sido por ela indicados, com a mesma remuneração de sua condição de embarcado equivalente ao 59 grupo de ADOM, ficando, por consequência, extinto o Adicional Adestramento Escola nos casos acima referenciados.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 27 - A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado em decorrência de acidente de trabalho, ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença, desde que a pericia médica da Companhia Atente a incapacidade.

Cláusula 28 - A Companhia pagará 100% (cem por cento) do pedúlio por morte em decorrência de acidente de trabalho, previsto no Regulamento

do Plano de Benefícios da PETROS, aos dependentes de empregado falecido a bordo, em decorrência de ato de guerra.

Cláusula 29 - A Companhia se compromete a facilitar o desembarque de tripulante, em caso de falecimento de cônjuge, pais ou filhos, sempre que o navio estiver no porto, fornecendo passagem aérea, classe econômica, até o porto de contrato ou do domicílio.

Cláusula 30 - A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, relacionados com o trabalho e outros explicitados em Norma.

Cláusula 31 - A Companhia concederá o AUXÍLIO CRECHE/ACOMPANHANTE nas seguintes condições:

a) CLIENTELA:

- empregadas com filho ou com a guarda/tutela de menor, em decorrência de sentença judicial, até 36 meses de idade da criança;

- empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados, com a guarda/tutela de filho ou menor, em decorrência de sentença judicial, até 36 meses de idade da criança;

b) CRITÉRIO DE REEMBOLSO:

- auxílio-financeiro automático do valor da tabela-limite do Auxílio-Creche/Acompanhante elaborada pela Companhia, com reajustes mensais;

Parágrafo único - é previsto o reembolso integral das despesas comprovadas na utilização de creche, enquanto a criança tiver até 18 meses de idade.

Cláusula 32 - A Companhia manterá o Plano de Assistência Pré-Escolar, nos termos da legislação vigente, resguardando o direito de os empregados optarem entre o mesmo e os benefícios do Auxílio Creche/Acompanhante.

Cláusula 33 - A Companhia manterá, para o exercício de 1994, como referência 3,5% (três e meio por cento) da despesa de Pessoal (salários, vantagens, previdência e assistência social e encargos sociais e trabalhistas, excluída a Assistência Médica Supletiva - AMS) para custeio dos Programas de Assistência Médica Supletiva (AMS), e de Assistência Especial (PAE).

Parágrafo único - A Companhia desenvolverá esforços para o credenciamento de profissionais de saúde de todas as especialidades médicas, existentes nas localidades em que residam empregados seus, desde que atendidos os critérios estabelecidos nas Normas vigentes. Até atingir plenamente esta, a Companhia garantirá o Sistema de Livre Escolha.

Cláusula 34 - A Companhia concederá a AMS para os empregados e demais beneficiários constantes da tabela a seguir, condicionado ao atendimento dos demais requisitos e procedimentos constantes do Manual de Operação da AMS e das instruções complementares emitidas pela Companhia:

BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

A - EMPREGADO

Desde que esteja recebendo remuneração da Companhia.

B - DEPENDENTES DO EMPREGADO

1 - CÔNJUGE - na vigência do casamento.

2 - EX-CÔNJUGE - mediante determinação judicial.

3 - COMPANHEIRA - inscrita no INSS nesta condição ou com 2 (dois) anos de convivência comprovada ou na existência de filhos do casal.

4 - COMPANHEIRO - com 2 (dois) anos de convivência comprovada ou na existência de filhos do casal.

5 - FILHO/FILHA/ENTEADO, MENOR SOB GUARDA OU TUTELA E DEPENDENTE SOB CURATELA - (desde que solteiro) até 21 anos; acima de 21 e até 24 se universitário e de qualquer idade, se inválido.

6 - PAI - maior de 65 anos ou inválido sem economia própria ou com renda mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos.

7 - NÊE - solteira, viúva ou separada judicialmente, sem economia própria ou com renda mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos ou quando estiver convivendo com o marido e o mesmo seja dependente do empregado na Companhia.

8 - PADRASTO - desde que comprovado o casamento, maior de 65 anos ou inválido, sem economia própria ou com renda mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos.

9 - MADRASTA - desde que comprovado o casamento, e o marido seja dependente do empregado ou seja viúva, sem economia própria ou com renda mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos.

C - APOSENTADO

Desde que preencha todos os requisitos abaixo:

a) Não tenha sido dispensado por justa causa ou por conveniência da Companhia. Exceto:

- Empregados dispensados por conveniência da Companhia entre 14.11.75 e 24.03.83, desde que a dispensa não tenha sido motivada por ato que desabonasse sua conduta, devidamente comprovado.

- Ex-empregados dispensados em data anterior a 14/11/75 (criação da AMS) por conveniência da Companhia, sem ato desabonador, que não tenham adquirido qualquer outro vínculo empregatício e que tenham entrado em Auxílio Doença, imediatamente após a dispensa, tendo o referido benefício sido transformado pelo INSS em Aposentadoria por Invalidez.

b) Não haja descontinuidade maior de que 180 dias entre a data de seu desligamento da Companhia e a do início da aposentadoria. Exceto:

- Os ex-empregados amparados pela Lei da Anistia que utilizaram o benefício de Aposentadoria.

- Os ex-empregados que tenham estado em Auxílio Doença concedido pelo INSS e tiveram este benefício transformado em Aposentadoria por Invalidez, para os quais o prazo de 180 dias será o período compreendido entre a data do desligamento da Companhia e o início do Auxílio Doença.

c) Requeira sua aposentadoria e receba seus proventos através da PETROS nos termos do Convênio PETROBRÁS/INSS.

OBS.: Desde que preencham os requisitos a, b e c, incluem-se ainda entre os aposentados com direito à AMS:

- o não mantenedor-beneficiário da PETROS;

- o que se aposenta após acordo rescisório, mesmo o celebrado na Justiça;

- o pré-existente à criação da PETROS.

D - DEPENDENTES DO APOSENTADO

São aqueles reconhecidos como dependentes do empregado, citados no item B.

E - PENSIONISTAS E DEPENDENTES DE EMPREGADO FALLECIDO

Desde que os proventos (pensão do INSS ou substituição de pensão da PETROS) através da PETROS.

Os dependentes dos empregados falecidos são aqueles reconhecidos como dependentes do empregado, citados no item B.

Cláusula 35 - A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio da AMS será efetuada conforme a tabela a seguir:

CLASSE DE RENDA	X DE PARTICIPAÇÃO			
	GRANDE RISCO		PEQUENO RISCO	
	ATÉ 3 DEPENDENTES	MAIS DE 3 DEPENDENTES	ATÉ 3 DEPENDENTES	MAIS DE 3 DEPENDENTES
Até 1,3 MSB	2,0	1,5	7,0	5,0
Até 3,4 MSB	3,0	2,0	14,0	11,0
Até 4,8 MSB	6,0	5,5	22,0	19,0
Até 9,6 MSB	11,0	9,0	27,0	24,0
Até 19,2 MSB	17,0	15,0	31,0	28,0
Acima 19,2 MSB	19,0	17,0	35,0	32,0

MSB = Menor Salário Básico

Parágrafo único - A Companhia se compromete a estudar, na vigência do presente Instrumento, e considerando o impacto no custeio, a possibilidade de aplicar o Menor Salário Básico efetivamente pago como base para efeito de cálculo de participação do empregado na AMS.

Cláusula 36 - A Companhia dará a cobertura financeira prevista na tabela do Grande Risco da AMS para a diária de 1 (um) acompanhante nos casos de internação de:

a) empregados e os aposentados, que sejam beneficiários da AMS com idade superior a 55 anos;

b) menores dependentes, com até 15 anos de idade (inclusive);

c) dependentes maiores, com idade superior a 55 anos; e

d) dependentes terminais.

Cláusula 37 - A Companhia concederá a cobertura da AMS para tratamento odontológico, para o empregado recém-admitido e seus dependentes, beneficiários da AMS, independentemente de carência.

Cláusula 38 - A Companhia manterá gestões, junto às sociedades médicas e odontológicas, excetuando-se as de finalidade comercial, no sentido de analisar a composição das tabelas de procedimentos, bem como desenvolverá esforços para o credenciamento de profissionais para o atendimento dos empregados pela AMS, com ênfase naquelas localidades onde os serviços de atendimento sejam mais acuciados.

Cláusula 39 - A Companhia concederá o Programa de Assistência Especial (PAE) para dependentes de empregados e de aposentados. A participação financeira dos empregados e dos aposentados no PAE será aquela definida na Assistência Médica Supletiva (AMS) na modalidade de Grande Risco.

Parágrafo único - A Tabela de Auxílio do PAE será revista pela Companhia, garantindo, no mínimo, os valores e tetos anuais.

Cláusula 40 - A Companhia realizará, na vigência do presente Acordo, programa destinado à orientação dos empregados quanto ao PAE. Para a realização do Programa de Orientação, os Sindicatos darão o seu apoio e participação.

Cláusula 41 - A Companhia assegurará a representação dos Mantenedores-Beneficiários no Conselho de Curadores da Fundação PETROBRÁS de Seguridade Social - PETROS através de 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes.

Parágrafo único - Esses representantes serão obrigatoriamente Mantenedores-Beneficiários oriundos dos quadros de terra e/ou mar em gozo de seus direitos estatutários e com o tempo de vinculação trabalhista à Companhia definido nos estatutos da PETROS e deverão ser eleitos pelos Mantenedores-Beneficiários em votação secreta, fiscalizada pela Companhia e pelos Sindicatos. A nomeação para Conselheiros e respectivos suplentes recairá sobre os 2 (dois) mais votados em cada modalidade a que se candidataram (titular e suplente). Os eleitos substituirão os membros titulares e seus suplentes após o término de seus mandatos. Nos mesmos moldes, será assegurada a eleição de 1 (um) membro e respectivo suplente para representar os Mantenedores-Beneficiários no Conselho Fiscal da PETROS.

Cláusula 42 - A Companhia manterá os Sindicatos informados sobre a evolução dos estudos referentes à revisão do Plano de Seguridade da PETROS.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA NO EMPREGO

Cláusula 43 - A Companhia assegura manter a sua atual política de emprego, comprometendo-se a não proceder dispensa coletiva ou de caráter sistemático e não implantar rotatividade de pessoal, bem como não proaver despedidas arbitrárias, entendendo-se como tais as que não se fundarem em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Cláusula 44 - A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b) do inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Cláusula 45 - A Companhia assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato por justa causa.

Cláusula 46 - A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contratada no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo Órgão de Saúde da Companhia.

CAPÍTULO IV

DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Cláusula 47 - A Companhia recrutará os marítimos em todo o território nacional, de preferência através das representações sindicais.

Parágrafo único - Na hipótese de os candidatos acima referidos não satisfizerem os requisitos exigidos pela Companhia, esta efetuará o recrutamento diretamente, mantida a preferência para os sindicalizados.

Cláusula 48 - A Companhia continuará convidando esforços no sentido da divulgação aos empregados marítimos dos processos seletivos deflagrados, bem como da abrangência e características do processo. **Cláusula 49** - A partir da data da assinatura do presente Acordo, a Companhia se compromete, em decorrência das alterações praticadas na Cláusula 8ª, a considerar a Saldada Básica vigente, quando da reclassificação do empregado marítimo para o quadro do pessoal de terra.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E DA SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 50 - A Companhia manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária e pelo seu serviço médico, em caso de acidente com redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão Oficial e da Companhia, observadas a legislação e normas internas.

Cláusula 51 - A Companhia se compromete a informar os acidentes que ocasionarem morte do tripulante, ou sua hospitalização, ao seu Sindicato, sempre que possível, até 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

Cláusula 52 - A Companhia assegura que cada empregado será informado, pelo seu órgão de Saúde Ocupacional, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que foi submetido.

Parágrafo Único - Sempre que solicitado por médico do Trabalho do Sindicato, o órgão de Saúde Ocupacional da Companhia fornecerá, mediante autorização do empregado, o resultado dos exames e informações sobre a saúde, relacionados com suas atividades ocupacionais.

Cláusula 53 - A Companhia obrigará-se a mandar processar exames médicos e clínicos nos tripulantes por ela dispensados, antes da homologação dos distritos.

Cláusula 54 - A PETROBRÁS e os Sindicatos de Marítimos constituirão, de imediato, comissão mista para, trimestralmente, realizar o acompanhamento e verificação da condição dos empregados licenciados por doença (antigas causas 51 e 68).

Parágrafo Único - Nos locais em que a Companhia tiver convênio com o INSS, o ingresso em benefício e a alta, previstos nas cláusulas 25, 27 e 50 serão atestados apenas pelo órgão médico da PETROBRÁS.

Cláusula 55 - A Companhia continuará a fornecer condições, de bordo para terra, para os tripulantes dos navios que chegarem ao porto.

Cláusula 56 - A Companhia permitirá a todos os marítimos embarcados, viajarem acompanhados de suas esposas ou companheiras, sem ônus para o empregado, desde que haja acomodação a bordo, e sempre a critério do Comandante.

Cláusula 57 - Quando necessário o Comandante do navio, nos portos, solicitará o destaque provisório de 1 (um) Cozinheiro, como reforço ao atendimento do aumento do número de refeições.

Cláusula 58 - A Companhia reforçará com 1 (um) Cozinheiro e 1 (um) Taifeiro, os navios em viagem que, por seu interesse, conduzirem estagiários ou extra-lotação, em número superior a 20% (vinte por cento) da lotação, desde que seja por interesse da Companhia.

Cláusula 59 - No caso de contratação eventual de marítimo para completar tripulação por um determinado período, a Companhia custeará o transporte para o porto de embarque.

Cláusula 60 - A Companhia se compromete a manter seus empregados marítimos informados sobre as características toxicológicas dos produtos transportados, assim como as adequadas formas de prevenção e socorro.

Cláusula 61 - A Companhia manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança e de saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas funções.

Parágrafo 1º - A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança e saúde ocupacional.

Parágrafo 2º - A Companhia assegura o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como às medidas adotadas para prevenir e limitar estes riscos.

Cláusula 62 - A Companhia se compromete a continuar contratando empresas especializadas para desbarbatização dos navios em porto brasileiro, quando julgado necessário.

Parágrafo Único - Quando em viagem, as aplicações de reforços e repasse serão de responsabilidade do Enfermeiro ou do Auxiliar de Saúde.

Cláusula 63 - A Companhia se compromete, por ocasião do repouso desembarcado do empregado marítimo, a notificá-lo do início e término do seu repouso.

CAPÍTULO VI

DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 64 - A Companhia informará aos Sindicatos as admissões e distritos ocorridos em suas áreas, quando solicitada.

Cláusula 65 - A Companhia concorda em descontar e recolher aos Sindicatos, os descontos assistenciais, conforme aprovados por suas Assembleias, e conforme os Termos do Precedente do Tribunal Superior do Trabalho nº 74.

Parágrafo Único - A Companhia repassará aos Sindicatos os descontos assistenciais, os decêndos, sempre que possível, o mesmo prazo legal estabelecido para as mensalidades sindicais.

Cláusula 66 - A Companhia e os Sindicatos promoverão a criação de comissão mista para acompanhamento, interpretação e conciliação das divergências surgidas entre os convenentes, motivadas pela aplicação deste Acordo e também com a finalidade de estudar e propor soluções para os problemas decorrentes da situação diferenciada do marítimo, em função do seu regime de trabalho.

Cláusula 67 - A Companhia poderá denunciar este Acordo, extra-judicialmente, na ocorrência de não cumprimento de seus termos, ou de ser compelida a adotar qualquer outra forma ou valor de concessão nele não prevista, inclusive por imposição legal.

Cláusula 68 - Os Sindicatos poderão denunciar este Acordo, extra-judicialmente, se na sua vigência for adotada pela Companhia regulamentação que contrarie o nele previsto, inclusive por imposição legal.

Cláusula 69 - A Companhia pagará no mês de julho/94, em uma única parcela, o título de auxílio para compra de uniforme, o valor de R\$ 23.464,54 arredondado no mesmo percentual, quando do reajustamento das Soldadas-Básicas.

Cláusula 70 - A Companhia garante que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por lei, deverão ser realizadas nos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe.

Cláusula 71 - A Companhia se compromete, no prazo de até 60 dias, após a assinatura do Acordo, a discutir as cláusulas abaixo relacionadas da pauta de reivindicações do pessoal marítimo-portuário e/ou Fluviais, realizando reuniões regionais com a participação de representantes do Serviço de Recursos Humanos, do respectivo Departamento, das perícias locais e de Entidades Sindicais:

a) Federação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará e Território Federal do Amapá:

- Cláusulas 13, 23, 33, 43, 5, 63 e 73

b) Sindicato dos Mestres de Cabotagem, Arrais e Regionais dos Estados da Bahia e Sergipe - SINDOMAR:

- Cláusulas 13, 23, 33, 43, 63, 73 e 83

c) Sindicato dos Marinheiros e Mocós de Convés do Estado da Bahia:

- Cláusulas 23, 43, 53, 63, 73, 83, 93 e 103

d) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais e Empregados em Escritórios das Empresas e Agências de Navegação do Estado de Santa Catarina:

- Cláusulas 13 e 23

e) Sindicato Nacional dos Marinheiros e Mocós em Transportes Marítimos

- Cláusulas 13 e 23

f) Sindicato dos Motoristas e Condutores da Marinha Mercante do Estado da Bahia:

- Cláusulas 13, 23, 33, 43, 53, 63, 73 e 83.

Cláusula 72 - A Companhia se compromete, no prazo de 30 dias, a proceder estudos a fim de estabelecer critérios para solução do crédito de pontos do ADM acumulados no sistema anterior.

Cláusula 73 - Caso haja concordância de todas as demais patrocinadoras da PETROS em propiciar as condições necessárias ao adiantamento dos benefícios dos aposentados, no dia 1º de cada mês, a PETROBRÁS se compromete a cumprir a parte que lhe couber para viabilizar a antecipação.

Cláusula 74 - A Companhia se compromete a viabilizar procedimentos, no prazo de 45 dias a partir da data da assinatura do presente Acordo, de forma a permitir o pagamento antecipado das diárias por viagem ao empregado marítimo.

Cláusula 75 - A PETROBRÁS, nas condições estabelecidas no Acordo Setorial Marítimos - PETROBRÁS, assinado em 21/07/93, compromete-se a apresentar, preliminarmente, aos representantes dos Sindicatos, os estudos de modificações nos cartões de lotação de seus navios.

Cláusula 76 - A Companhia fará, tão logo seja assinado o presente Acordo, uma comissão em conjunto com o Sindicato de Nautica, visando a melhorar as condições de trabalho, jornada e recreação dos Capitães de Manobra nos terminais e nas regiões de produção, respectivamente.

Cláusula 77 - Aos empregados, cujo trabalho for modificado e/ou eliminado por inovação tecnológica, deverão ser buscadas as condições para que os mesmos sejam aproveitados em funções do mesmo nível, sendo vedada a desqualificação profissional.

Cláusula 78 - Em conformidade com as condições estabelecidas no Acordo Setorial Marítimos PETROBRÁS e na vigência deste, a PETROBRÁS compromete-se a buscar as melhores formas de aplicação do mercado de trabalho para os marítimos brasileiros, dando, inclusive, preferência ao afretamento de navios em contrato "time charter" com emprego de tripulação brasileira.

CAPÍTULO VII

DA VIGÊNCIA

Cláusula 79 - O presente Acordo Coletivo terá vigência por 1 ano, a partir de 12 de novembro de 1993 até 31 de outubro de 1994.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1994.

P/PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Clotário Francisco Cardoso; P/Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Pescadores, Hélio Lima da Costa; P/Sindicato Nacional dos Oficiais de Nautica e de Práticos de Portos da Marinha Mercante, Severino Almeida Filho; P/Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante, Enilson Pires dos Santos; P/Sindicato Nacional dos Oficiais de Rádio-Comunicações da Marinha Mercante, Luciano Ponc Pastini Judice; P/Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contra-mestres em Transportes Marítimos, Valdevino Pinheiro do Espírito Santo; P/Sindicato dos Práticos, Arrais e Mestres de Cabotagem do Estado do Rio de Janeiro, Antonio da Silva Oliveira; P/Sindicato dos Motoristas e Condutores da Marinha Mercante no Estado do Rio de Janeiro, Conrado José Araújo Dias; P/Sindicato Nacional dos Eletricistas da Marinha Mercante, Newton Bussac Carvalho; P/Sindicato Nacional dos Enfermeiros da Marinha Mercante, Eduardo Arruda de Araújo; P/Sindicato Nacional dos Marinheiros e Mocós em Transportes Marítimos, José Tavares de Lima; P/Sindicato Nacional dos Marinheiros e Mocós de Máquinas em Transportes Marítimos e Fluviais, Edson Francisco dos Santos; P/Sindicato Nacional dos Taifeiros, Culinários e Panificadores Marítimos, Humberto de Sena; P/Sindicato dos Motoristas e Condutores, Práticos, Arrais e Mestre de Cabotagem, Marinho e Mocós, Taifeiros, Culinários, Panificadores e Foguistas Fluviais de São Francisco do Sul, Hélio Lima da Costa; P/Federação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado da Bahia, Almir André Cerqueira; P/Sindicato dos Mestres de Cabotagem, Arrais e Regionais nos Estados da Bahia e Sergipe, José Carlos Simão Baiao; P/Sindicato dos Motoristas e Condutores da Marinha Mercante do Estado da Bahia, Hélio Lima da Costa; P/Sindicato dos Marinheiros e Mocós de Convés do Estado da Bahia, Orlando dos Santos Galo; P/Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Sergipe, Hélio Lima da Costa; P/Federação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará e Estado do Amapá, Haroldo Uaraci de Souza; P/Sindicato dos Mestres em Transportes Marítimos, Fluviais e Lacustres do Estado do Pará, José Rodolfo Miranda Nóbrega; P/Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais no Estado do Pará e Estado do Amapá, Casemiro Menezes do Nascimento; P/Sindicato dos Foguistas e Carvoeiros em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará, Haroldo Uaraci de Souza; P/Sindicato dos Taifeiros, Culinários e Panificadores em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará, Arnaldo Nascimento; P/Sindicato dos Contra-mestres, Marinheiros e Mocós em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará, Haroldo Uaraci de Souza.

FUNÇÃO	BONIFICAÇÃO DE VIAGEM AO EXTERIOR	DIÁRIA (US\$)
Comandante		56,00
Chefe Secão		41,00
10N/0H/OR		34,00
20N/0H/OR		32,00
Suboficiais		21,00
Marinhagem		19,00

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS MARÍTIMAS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NAVEGAÇÃO MARÍTIMA

FUNÇÃO EXERCIDA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
CNT-1	56.040,00
CNT-2	50.436,00
CNT-3	47.434,00
INT-1/CFM-1	42.030,00
INT-2/CFM-2	39.228,00
INT-3/CFM-3	33.624,00

FUNÇÃO GRATIFICADA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, NAVEGAÇÃO FLUVIAL E PORTUÁRIOS	VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA
CAPITÃO DE MANOBRAS	24.599,00
CAPITÃO DE MAN. ESTAGIÁRIO	12.308,00
CNT-4	29.815,00
CNT-FLUVIAL	29.815,00
INT-4/CFM-4	13.246,00
INT/SUM FLUVIAL	13.246,00
ARR PORTUÁRIO	13.246,00
BBQ	9.461,00
MTE PORTUÁRIO	9.461,00
HEC	7.578,00
FAR/PAM/PAC	5.542,00
FAR/PAM PORTUÁRIO	4.542,00
FAR FLUVIAL	4.542,00

ZONA DE GUERRA

FUNÇÃO	VALOR (US\$)
Comandante	276,00
Comandante e Chefe de Máquinas	219,00
1º Oficial de Música, 1º Oficial de Máquinas	4,6
1º Oficial de Rádiocomunicações	171,00
2º Oficial de Música, 2º Oficial de Máquinas	153,00
2º Oficial de Rádiocomunicações	153,00
Contramestre, Eletricista, Condutores, Bombardor, Enfermeiro, Auxiliar de Saúde, Marinheiro de Comuns, Marinheiro de Máquinas, Cozinhaeiro, Taifeiro, Moco de Comuns	90,00

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (AMUENIO)

TEMPO DE SERVIÇO	X
01	1
02	2
03	3
04	4
05	6,2
06	8
07	9,3
08	10,4
09	12
10	13,3
11	14,6
12	16
13	17,3
14	18,6
15	20
16	21,6
17	23,2
18	25
19	26,6
20	28,2
21	30
22	31,6
23	33,2
24	35
25	36,6
26	38,2
27	40
28	41,6
29	43,2
30	45
31	45
32	45
33	45
34	45
35	45

ABREVIATURAS USADAS NAS TABELAS

ARC	ARRAIS CONDUTOR
ARR	ARRAIS
BBQ	AUXILIAR DE SAUDE
CBF	BOMBARDOR
CCB	CAMO FOGUEIRA
CFL	CAPITÃO-DE-CABOTAGEM
CFM	CAPITÃO FLUVIAL
CLC	CHEFE DE MÁQUINAS
CNF	CAPITÃO-DE-LONGO-CURSO
CNT	CONTRAMESTRE FLUVIAL
CNT	CONTRAMESTRE
CNT	COMANDANTE
CTF	CONDUTOR FLUVIAL
CTR	CONTRAMESTRE
CZF	COZINHEIRO FLUVIAL
EMF	ENFERMEIRO
FAR	FAROLEIRO
INT	IMEDIATO
MCO	MESTRE DE CABOTAGEM
HEC	HECÁMICO
MFC	MARINHEIRO FLUVIAL DE COMUNS
MFL	MESTRE FLUVIAL

MHC	MARINHEIRO DE COMUNS
MOC	MARINHEIRO DE MÁQUINAS
MOC	MOCO DE COMUNS
MOC	MOCO DE MÁQUINAS
MPC	MARINHEIRO REGIONAL DE COMUNS
MTP	MESTRE REGIONAL
OSH	OFICIAL SUPERIOR DE MÁQUINAS
PAC	PAIOLEIRO DE CAMARA
PAM	PAIOLEIRO DE MÁQUINAS
PLF	PILOTO FLUVIAL
RAC	RANCIERO DE COMUNS
RAM	RANCIERO DE MÁQUINAS
SUF	SUPERVISOR MAQUINISTA-MOTORISTA FLUVIAL
SUM	SUPERVISOR DE MÁQUINAS
1CD	PRIMEIRO CONDUTOR
1CZ	PRIMEIRO COZINHEIRO
1EL	PRIMEIRO ELETRICISTA
1OR	PRIMEIRO OFICIAL DE MÁQUINAS
1OM	PRIMEIRO OFICIAL DE MÚSICA
1OR	PRIMEIRO OFICIAL DE RADIOCOMUNICAÇÕES
1TA	PRIMEIRO TAIFEIRO
1TF	PRIMEIRO TAIFEIRO FLUVIAL
2CD	SEGUNDO CONDUTOR
2CZ	SEGUNDO COZINHEIRO
2EL	SEGUNDO ELETRICISTA
2OM	SEGUNDO OFICIAL DE MÁQUINAS

TABELA DE ADOH

FUNÇÃO	1º GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO	4º GRUPO	5º GRUPO
CNT (CLC E CCB)	77.018,00	72.779,00	63.734,00		23.478,00
CH SC (INT/CFM)	66.461,00	60.546,00	54.684,00		19.331,00
1º OFICIAIS	48.195,00	43.944,00	39.688,00		14.177,00
2º OFICIAIS	48.195,00	43.944,00	39.688,00		14.177,00
MCO					10.960,00
CTR/1EL/1CD/EMF	33.629,00	32.139,00	30.639,00		10.960,00
ARR/2EL/2CD	33.629,00	32.139,00	30.639,00		10.960,00
MNO/MNA/1TAF/1CZ	22.498,00	22.457,00	21.409,00		7.660,00
MOCO/2TAF/2CZ	22.498,00	22.457,00	21.409,00		7.660,00

MARÍTIMOS DO SPAN-MAR E FLUVIÁRIOS

FUNÇÃO A BORDO	5º GRUPO
COMANDANTE	23.478,00
CH SC (INT/CFM)	19.331,00
CONDUTOR	10.960,00
MCO - COZ	7.660,00

TABELA SALARIAL MARÍTIMOS

NÍVEL MÉDIO
01.11.93

NÍVEL	VALOR
100	36.076,00
101	37.360,00
102	38.647,00
103	40.021,00
104	41.421,00
105	42.871,00
106	45.015,00
107	46.596,00
108	48.221,00
109	49.908,00
110	51.635,00
111	54.816,00
112	55.334,00
113	56.124,00
114	58.135,00
115	62.239,00
116	64.418,00
117	66.672,00
118	68.124,00
119	70.262,00
120	82.638,00
121	89.407,00
122	70.004,00
123	72.456,00
124	74.992,00
125	77.617,00
126	80.323,00
127	84.358,00
128	87.362,00
129	96.358,00
130	93.520,00
131	94.773,00

NÍVEL SUPERIOR

140	97.146,00
141	100.810,00
142	104.598,00
143	108.513,00
144	112.862,00
145	116.865,00
146	121.184,00
147	130.443,00
148	135.334,00
149	140.409,00
150	145.673,00
151	151.128,00
152	156.865,00
153	162.884,00
154	168.784,00
155	175.116,00
156	181.682,00
157	188.473,00

178	210.566,00
179	218.400,00
180	226.598,00
181	235.087,00
182	243.903,00
183	253.050,00

TABELA DEMONSTRATIVA DOS NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO GLOBAL

=====	
MÊS	NOVEMBRO/93
=====	
Maior Salário	218.400,00
Maior Remuneração	884.140,00
=====	
Salário Médio	329.297,00
=====	
Menor Salário	42.871,00
Menor Remuneração	59.304,00
=====	

(Of. nº 9/94)

Serviço Executivo da Administração Central
DESPACHOS

Em 03 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente Dispensa de Licitação para a aquisição de 1 Regulador de Velocidade, 1 Roda de Acelerador e 1 Haste do Violador de Velocidade, a favor de MFI MOTORES DIESEL LTDA., no valor de R\$ 595,00 URV.

Em 25 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor da VACP - VIACÃO AEREA SÃO PAULO S.A., no valor de R\$ 18 507 359,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor da TURISTUR OPERADORA DE TURISMO LTDA., no valor de R\$ 3 348 630,00.

Em 20 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da LIOER TÁXI AEREO S.A., no valor de R\$ 4 590 880,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS, no valor de R\$ 1 607 266,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da STELLA BARROS - SBTR PASSAGENS E TURISMO LTDA., no valor de R\$ 3 196 180,74.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da ACHOD TURISMO LTDA., no valor de R\$ 4 610 956,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da NOVA BRASÍLIA TURISMO LTDA., no valor de R\$ 36 229 333,40.

Em 28 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para Remessas de Volumas a favor da VARIO S/A VIACÃO RIO-GRANDENSE, no valor de R\$ 1.956.728,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para Remessas de Volumas a favor do VARIO S/A VIACÃO RIO-GRANDENSE, no valor de R\$ 2.664.145,00.

Em 29 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para Remessas de Volumas a favor da TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS no valor de R\$ 3.150.468,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para Remessas de Volumas a favor da TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS, no valor de R\$ 1.906.363,00.

Em 30 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da BBTUR-VIAGENS E TURISMO LTDA., no valor de R\$ 6.119.932,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da BBTUR-VIAGENS E TURISMO LTDA., no valor de R\$ 1.034.538,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de REALIZAÇÕES TURÍSTICAS RIO COPA LTDA., no valor de R\$ 1.308.887,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a fa-

vor de REALIZAÇÕES TURÍSTICAS RIO COPA LTDA., no valor de R\$ 3.807.880,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de HOTEL FLORIDA S/A, no valor de R\$ 1.522.106,40.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de COMPANHIA INDUSTRIAL DE GRANDES HOTÉIS - HOTEL GLÓRIA, no valor de R\$ 1.636.520,20.

NELSON FIGUEIREDO RODRIGUES
Chefe

(Ofs. nºs 10.562, 10.583, 57.070, 57.071 e 75.044/94)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHOS
Em 23 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a contratação de treinamento, a favor de CETTA, no valor de R\$ 1.052.370,00 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e nove reais).

ÁLVARO M.H. TELLES
Superintendente

(Of. nº 456/94)

Escritório de São Paulo

DESPACHOS
Em 23 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a aquisição de peças sobressalentes p/ motor a gás Jenbacher (PCM 110 18.0353/93) a favor da firma Mannosmann Demag Ltda

Em 28 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a contratação de Virgilio Amadou Panzetti, para prestação de Serviços Técnicos do disponibilizar para acesso à Rede Corporativa o Micro-Vax instalado no NAIEX, a implementação do RJE através do VAX, a implementação do emulador de impressora IBM no VAX, e realização de um balanceamento de máquina no SEPROG, no valor total estimado de 11.828,22 URV's, conforme Carta Contrato ESPAL 710.3.018,942.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a contratação da HSM-Cultura e Desenvolvimento Ltda., para a participação de empregados no Seminário Internacional The Customer Driven Company no dia 23/03/94.

JORGE SALLES CAMARGO NETO
Chefe do Escritório de São Paulo

Em 23 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a aquisição de 25 ton de fenol comercial líquido, (PCM 220 23.0144/94) a favor da firma Rhodia S/A.

MARIO Y KUNITAKE
Chefe de Divisão de Compras

(Of. nº 3.029/94)

Serviço de Engenharia

DESPACHO

Em 24 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a realização do curso de atualização gerencial do Curso de Desenvolvimento de Equipes, a favor de CASA GRANDE HOTEL S.A., no valor de 4.950 URV's.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS
Superintendente Adjunto

(Of. nº 52/94)

Serviço de Material

DESPACHOS

Em 28 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente INEXISTIBILIDADE para compra de sobressalentes para máquinas de fabricação WORTHINGTON instaladas nas unidades operacionais dos Departamentos Produção (DEPRO) Transporte (DETRAN) e Industrial (DEPIN) a favor de WORTHINGTON Ind e Comércio Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente INEXISTIBILIDADE para uma inscrição no CURSO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL EXECUTIVO-PDG/EXEC, a favor da SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente INEXISTIBILIDADE para uma inscrição no LEAD ASSESSOR COURSE, a favor do QUALIFYING INTERCAMBIO TECNOLÓGICO LTDA.

ANTONIO SERGIO P. FRAGOMENI
Superintendente

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente INEXIGIBILIDADE para compra (PCM-180-80-0001/94) de JUNTAS ADAPTADORAS DE RISER PARA ANM VETCO VA-13 a favor de ABB VETCO GRAY BRASIL S/A.

Estando em conformidade com legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE para a contratação PCM(110-32-0001/94) de compra de equipamentos de GAS LIFT a favor de CAMCO PRODUCTS & SERVICES

JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Superintendente Adjunto de Compras

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE, para contratação PCM-134-10-0084/93, de compra de 01 (uma) ESTÁÇÃO DE TRABALHO MCO DEC 3000-600 ALPHA XPX COM 84 MB DE MEMÓRIA NP-P0400-CA, 01 (um) MONITOR 18 POL NP-VRT19-NA, 01 (uma) PLACA ACELERADORA 2D® PLANOS NP-RMAGB-BA, 01 (um) LEITOR DE CD ROM DE 800 MB NP-RRD42-H4, 02 (dois) DISCOS INTERNOS DE 1.050B NP-RZ28-EJ, 01 (um) GABINETE DE EXPANSÃO NP-BA350-KA, 01 (um) CABO SCSI NP-SC09D-06, 01 (uma) FITA DAT NP-TLZ06-VA a favor de DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL Ltda

ANTONIO E RODRIGUEZ
Chefe de Divisão de Compras de Material de Investimento

(Ofs. nºs 99.038 e 99.040/94)

Serviço de Recursos Humanos

DESPACHO
Em 30 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviço de treinamento a favor de ROD ÁVILA MEDEIROS com amparo no ARTIGO 25, II combinado com o ARTIGO 13, VI

CLOTÁRIO FRANCISCO CARDOSO
Superintendente

(Of. nº 10.032/94)

Serviço de Relações Institucionais

DESPACHOS
Em 15 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do patrocínio do Congresso Internacional de Tecnologia Metalúrgica e Materiais, a favor da Associação Brasileira de Metalurgia e Materiais

Em 25 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de assessoria de imprensa na Offshore Technology Conference - OTC 94, a favor de Editora BRASIL ENERGIA Ltda

Em 29 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do patrocínio do III Seminário Brasileiro de Microbiologia do Solo, a favor do Instituto Agronômico do Paraná

Em 30 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de fornecimento de cinco mil itens promocionais, com inscrição Petrobrás 40 anos, a favor de RNF Brindes Ltda

CARLOS LEONAR
Superintendente

(Ofs. nºs 4.277, 4.281, 4.286 e 4.287/94)

Departamento de Exploração

Distrito de Exploração do Sudeste

DESPACHO
Em 30 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do curso de Métodos de Análise e Solução de Problemas (NASP), a favor da Fundação Cristiano Octoni.

RODRÍGO ANTÔNIO POLLY LUON
Superintendente

(Of. nº 227/94)

Departamento Industrial

Refinaria Alberto Pasqualini

DESPACHOS
Em 24 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para contratação do curso MBA - Master Business Administration/Gestão Empresarial, a favor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, no valor de R\$.351,14 URVs.

Em 25 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a execução de serviços de manutenção preventiva de hardware do Sistema de Controle e Monitoração - SCMD, a favor de ALTUS Sistemas de Informática S/A, no valor de 54.840,00 URVs.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a execução de estudo técnico da Caldeira de CO da Refap, a favor de CBC INDUSTRIAS PESADAS S/A, no valor de 22.598,94 URVs.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a execução de serviços de Assessoria Técnica na Análise de Valor da Instrumentação do SBCEA e assistência técnica à Planta Piloto do FCC de SIK, a favor de MTR Comércio de Equipamentos Industriais Ltda, no valor de 13.000,00 URVs.

CESAR TADEU DA SILVA BARLEN
Superintendente

(Ofs. nºs 230 e 233/94)

Refinaria de Capuava

DESPACHO
Em 30 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a participação do programa de desenvolvimento gerencial / executivo - PDG/EXEC, a favor de SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

NELSON DERANI
Superintendente

(Of. nº 5.028/94)

Superintendência da Industrialização do Xisto

DESPACHO
Em 29 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação (PCM 280-87-0033/94), para aquisição de peças sobressalentes para Válvulas de Controle, a favor de MITER Ind Com de Controles Termohidráulicos Ltda, no valor de CR\$ 9.384.156,66 + 12 % de IPI

KUNYUKI TERABE
Superintendente

(Of. nº 173/94)

Departamento de Perfuração

Distrito de Perfuração do Sudeste

DESPACHOS
Em 29 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para compra de passagens aéreas, a favor de TERRA Agência de Viagens e Turismo Ltda, no valor de CR\$6.092.003,00 para trechos de turma da UPN XVII (88-22).

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para compra de passagens aéreas, a favor de TERRA Agência de Viagens e Turismo Ltda, no valor de CR\$6.952.041,00 para trechos de turma da UPN XVII (88-22).

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para compra de passagens aéreas, a favor de TERRA Agência de Viagens e Turismo Ltda, no valor de CR\$1.828.340,00 para trechos de turma da UPN XIII (88-34).

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para o curso REFLETINDO A HISTÓRIA DO BRASIL, a favor da entidade SINOPSI - Centro Multidisciplinar de Projetos Pedagógicos, Sociais e Terapêuticos Ltda, no valor de CR\$2.176.000,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para o serviço de recuperação de 11 sondadores de inclinação, a favor de BAINMOTT INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, no valor de 26.199,70 URV's.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra de Sobressalente para Compressor Atlas Copco mod. SA-818, a favor de Air Plus Compressores Ltda., no valor de Cr\$ 2.518.388,88.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra de Sobressalente para Aquecimento Heatstream mod. HNS5-8458, a favor de Flexibex de Brasil Ind. e Com. Ltda., no valor de 3.562,89 URV.

OSVALDO KAWAKARI
Superintendente de Plataformas Marítimas

(Ofs. nºs 227 e 410.092/94)

Departamento de Produção

DESPACHOS

Em 26 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do curso TURSO Pascal FOR WINDOWS, a favor do IBSI - Instituto Brasileiro de pesquisa em Informática, no valor de 1.180 URV.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do curso MICROSTATION 2D - BÁSICO EM OPERAÇÃO, a favor da empresa SYSCAD CONSULTORIA e SISTEMAS Ltda., no valor de 1.600 URV.

MYLTON LUIZ GARNYBELI
Superintendente-Geral

Em 29 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do aluguel de espaço de direito de uso do programa CA-TIAS para instalação na RPA e RPE, a favor da COMPUTER ASSOCIATED DO BRASIL LTDA., no valor de 172.800 URV.

BERSON ANTONIO CAVALCANTI CAJUPIRA
Superintendente Adjunto de Apoio

(Ofs. nºs 220.073 e 220.075/94)

Distrito de Produção do Espírito Santo

DESPACHOS

Em 29 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a favor de J.R.S. de Azevedo & Cia Ltda., ELOI Mesquita de Souza e TOP GRADE English Courses S/C Ltda., nos valores de 905,82 URVs, 754,40 URVs e 3.178,80 URVs, respectivamente.

Em 30 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de PRATTI Notícias Ltda., no valor de Cr\$ 861.300,00.

LUIZ ANAURY REDIGUIERI
Superintendente

(Ofs. nºs 122.129 e 122.134/94)

Região de Produção da Bahia

DESPACHO

Em 30 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do Trabalho de Vivência e dinâmica grupal, a favor da Consultora ANGELA MARIA RODRIGUES MENEZES.

LUIS DE SIQUEIRA MENEZES
Superintendente

(Of. nº 13.019/94)

Região de Produção do Sudeste

DESPACHOS

Em 15 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor da Luna Village Hotel Ltda., no valor de Cr\$ 1.668.824,00.

Em 17 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de confecção e instalação de dispositivo adaptador para braço de RVV - Remote Operated Vehicle, a favor de Consub Equipamentos e Serviços Ltda.

Em 18 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do L. Rosete Dias N.B., no valor de Cr\$ 2.733.292,88.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens rodoviárias, a favor da Auto Viação 1801 S.A., no valor de Cr\$ 1.292.698,88.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor da Rio-Sul - Serviços Aéreos Regionais, no valor de Cr\$14.188.978,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da Terratur - Terra Agência de Viagens e Turismo Ltda., no valor de Cr\$ 977.268,00.

Em 25 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor da Lagoa Como Hotel Ltda., no valor de Cr\$ 1.847,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens rodoviárias, a favor da Auto Viação 1801 S.A., no valor de Cr\$ 1.292.698,88.

FELIX HENRIQUE COSTA
Superintendente

Em 17 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do curso Técnicas de Apresentação de Palestras, a favor de MBS - Treinamento & Consultoria, no valor de Cr\$ 15.538.888,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do curso Técnicas de Reunião, a favor de MBS - Treinamento & Consultoria, no valor de Cr\$ 2.475.000,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do curso Técnicas de Reunião, a favor de MBS - Treinamento & Consultoria, no valor de Cr\$ 22.660.000,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do curso Especialização em Administração de Recursos Humanos, a favor de Consultoria Jurídica S/C Ltda., no valor de Cr\$ 2.500.228,00.

CARLOS TADEU DA COSTA PRAGA
Superintendente de Produção

Em 18 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação de instalação e fornecimento de medidor de vazão mássica PCM 160.54.1079/94, a favor de Birsa Sistema Controle Autopação Ltda.

Em 30 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação de fornecimento de bucha eprons com camisa de inox PCM 160.30.1980/94, a favor de Equimar Equipamentos Marítimos Indústria e Comércio LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação de fornecimento de cartuchos calibres 22 e 38 PCM 160.50.1027/93, a favor de Cia. Brasileira de Cartuchos.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação de fornecimento de cartuchos plásticos calibre 22 PCM 160.50.1028/93, a favor de Cia. Brasileira de Cartuchos.

REINALDO BELOTTI VARGAS
Superintendente de Apoio

(Ofs. nºs 217 e 227/94)

Departamento de Transporte

Frota Nacional de Petróleo

DESPACHOS

Em 25 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as dispensas de licitações, para as compras abaixo listadas:

RELE TEMPORIZADO VTU-30 SES. 18CE objeto do PCM 310.14.0483/94, a favor de CELVAL EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. no valor de 13.800,00 URV'S;
CONTACTORE 3TB56 objeto do PCM 310.14.0418/94, a favor de SINIL COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. no valor de 8.736,00 URV'S;
PRODUTO QUÍMICO objeto do PCM 310.14.0487/94, a favor de GRACE AQUATEC QUÍMICA LTDA. no valor de 1.55200 URV'S;
CABO DE POLIPROPILENO objeto do PCM 310.81.1013/94, a favor de BRASCOODA S.A. no valor de 7.224,00 URV'S;
BUCHA DE BRONZE objeto do PCM 310.14.0457/94, a favor de BRONZEPIRO METAIS LTDA. no valor de Cr\$ 1.741,88;
BOTE INFLAVEL "ZEPIR 380 SL" objeto do PCM 310.16.3107/94, a favor de O. VELLEIRO IMP. EXP. LTDA. no valor de Cr\$ 1.910.044,50;
MOTOR DE POPA 25HP/ANO 92 objeto do PCM 310.16.3108/94, a favor de HEBBLA NAÚTICA LTDA. no valor de Cr\$ 1.584.000,00;
MOTOR DE POPA 25HP/ANO 93 objeto do PCM 310.16.3108/94, a favor de HEBBLA NAÚTICA LTDA. no valor de Cr\$ 2.080.880,00;
CABO DE AÇO GALV. 3/4" AF objeto do PCM 310.81.1012/94, a favor de ATLAN FORNECEDORA IND. E COMÉRCIO S.A. no valor de 2.088,00 URV'S.

SELO MECÂNICO objeto do PCH 310.11.6191/94, a favor de SEALING COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA. no valor de 4.656,00 URV'S; PRODUTO QUÍMICO objeto do PCH 310.11.7357/94, a favor de GRACE AQUATEC QUÍMICA LTDA. no valor de 1.918,50 URV'S; PRODUTO QUÍMICO objeto do PCH 310.11.7358/94, a favor de GRACE AQUATEC QUÍMICA LTDA. no valor de 2.529,10 URV'S; PRODUTO QUÍMICO objeto do PCH 310.11.7383/94, a favor de GRACE AQUATEC QUÍMICA LTDA. no valor de 1.478,40 URV'S; PRODUTO QUÍMICO objeto do PCH 310.11.7399/94, a favor de GRACE AQUATEC QUÍMICA LTDA. no valor de 1.478,40 URV'S; PRODUTO QUÍMICO objeto do PCH 310.18.0045/94, a favor de GRACE AQUATEC QUÍMICA LTDA. no valor de 1.974,60 URV'S; PRODUTO QUÍMICO objeto do PCH 310.28.0048/94, a favor de GRACE AQUATEC QUÍMICA LTDA. no valor de 1.845,80 URV'S; PRODUTOS QUÍMICOS objeto do PCH 310.31.0023/94, a favor de GRACE AQUATEC QUÍMICA LTDA. no valor de 1.436,50 URV'S; PRODUTOS QUÍMICOS objeto do PCH 310.59.0045/94, a favor de GRACE AQUATEC QUÍMICA LTDA. no valor de 2.260,70 URV'S; PRODUTOS QUÍMICOS objeto do PCH 310.65.0049/94, a favor de GRACE AQUATEC QUÍMICA LTDA. no valor de 1.463,00 URV'S; PRODUTOS QUÍMICOS objeto do PCH 310.71.0017/94, a favor de GRACE AQUATEC QUÍMICA LTDA. no valor de 1.665,10 URV'S; PRODUTO QUÍMICO objeto do PCH 310.98.0043/94, a favor de GRACE AQUATEC QUÍMICA LTDA. no valor de 1.608,80 URV'S; SOBRESSALANTE PARA MOTORES DIESEL objeto do PCH 310.14.0473/94, a favor de MECÂNICA PESADA S.A. no valor de 12.610,62 URV'S.

ALBANO DE SOUZA GONÇALVES
Superintendente

Petrobrás Distribuidora S/A

Gerência de Recursos Humanos

C.C.G.: 34.274.233/0006-0

DESPACHO DO GERENTE

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no artigo 25, inciso II, para contratação de entidade para administrar Treinamento de Comportamento Interpessoal, com a empresa GATA H.L. CONSULTORES, no valor de R\$4.920.000,00.

CID BIGNARDI VASSIMON

(Of. nº 42/94)

Superintendência de Automotivos

DESPACHO

C.G.C.: 34.274.233/0266-75

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, inciso II, parágrafo 1, da Lei 8.666/93, para contratação de serviços de consultoria relacionados ao Setor Automotivo - Postos Revendedores, com a MPP Serviços de Marketing.

ADALBERTO MARQUES DE OLIVEIRA
Diretor de Marketing Automotivo Lubrificantes

(Of. nº 42/94)

Superintendência Industrial

DESPACHOS

C.C.G.: 34.274.233/0266-75

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Artigo 25 inciso I para a contratação de manuseio de 15 (quinze) toners de copiar com o NORSDON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. no valor total de R\$ 3.789,28 URV'S.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Artigo 25 inciso I para a contratação de aditivos para óleos lubrificantes com a CHEVRON DO BRASIL LTDA. na quantidade total de 15.000 kg.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Artigo 25 inciso I para a contratação de aditivos para óleos lubrificantes com a LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA. na quantidade total de 1.800 kg.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Artigo 25 inciso I para a contratação de aditivos para óleos lubrificantes com a OILCUBE TECNICA IND. DE LUBRIFICANTES. na quantidade total de 20.000 kg.

ALVARO CRUZ DE AZEVEDO
Superintendente de Lubrificantes

(Of. nº 42/94)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 41, DE 4 DE ABRIL DE 1994

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 5º, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º Fica habilitada a fruição do incentivo previsto no art. 6º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a empresa abaixo indicada, até 31 de dezembro de 1997.

Processo MCT nº: 05471/93-1, de 23.09.93
Interrec Técnico nº: MCT/DDT/227/93

Interessado: CODIUM - Companhia de Desenvolvimento Integrado de Uberaba
CCC/MF nº: 18.597.781/0001-09

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro de Estado da Fazenda

(Of. nº 62/94)

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Laboratório Nacional de Astrofísica

DESPACHOS

Comunico a V.Sa. que nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13 da Lei 8.666/93 declarei inexigível a licitação para a inscrição de um servidor deste LNA no curso sobre licitação e contratos promovido pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, no período de 06 a 08 de abril do corrente ano, na cidade de Brasília/DF.

Itajubá, 30 de março de 1994

VINICIUS SAMPAIO DUARTE
Chefe do DAD

Ratifico o procedimento adotado. Publique-se.

Itajubá, 4 de abril de 1994
GERMANO RODRIGO QUAST
Diretor Adjunto do Laboratório

(Of. nº 45/94)

Ministério da Integração Regional

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Processo nº 06.100.000658/94

Reconheço a inexigibilidade de licitação para aquisição de 15 (quinze) toners e 05 (cinco) revolvedores para máquinas fotocopadoras da marca Gestner, no valor de R\$ 2.641.584,00 em favor da firma COPYMASTER COM. E REP. LTDA, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Manaus-AM, 30 de março de 1994
LÓCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Superintendente Adjunto de Administração

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação eminento ao processo de nº 000658/94.

Manaus-AM, 30 de março de 1994
MANUEL SILVA RODRIGUES
Superintendente da Suframa

(Of. nº 62/94)

BALANÇO GERAL DA UNIÃO

A Imprensa Nacional estará comercializando, a partir do dia 11 de abril, o BALANÇO GERAL DA UNIÃO, Exercício de 1993, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. São 4 volumes constituídos de balanços e demonstrativos orçamentários da Administração Direta e Indireta da União.

Os interessados já estão sendo cadastrados. Reserve já seu exemplar.

Faça contato pelo fax e informe a quantidade desejada.

Tiragem limitada.

IMPRESA NACIONAL, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília, DF. Fax: (061) 313-9528.

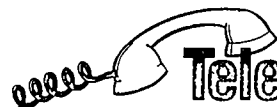
ÍNDICE POR ASSUNTO

A	
- ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SIND. NAC. DOS OP. DE MAUT. E DE PRAT. DOS PORT. DA MARINHA MERCANTE .ATO, 24-03-94 NRE PETROBRAS.....	4.907
- ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO NR 35 ATA DE RETIFICAÇÃO DECIMO QUINTO PROTOCOLO ADICIONAL GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DO URUGUAI .DECRETO EXECUTIVO 1102, 04-04-94 EXEC.....	4.867
- ALIQUOTA TRIGO EM GRAO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO .PORTARIA 168, 30-03-94 MF GN.....	4.857
- ALTERAÇÃO VALOR DE REMUNERAÇÃO SERVICO DE RECONHECIMENTO E PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA CAIXA LÍQUIDA .CARTA CIRCULAR 2447, 30-03-94 MF BACEN.....	4.879
NOVA REDAÇÃO ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO NR 664/86 - CONTRAN .RESOLUÇÃO 779, 22-03-94 MF CONTRAN.....	4.874
- AMISSÃO LIVRETE ABAJOU DE SOUZA PIRES .PORTARIA 494, 18-03-94 REC CA.....	4.902
- AQUISIÇÃO DE MORAIRIA PRÓPRIA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FGTS .CIRCULAR 27, 29-03-94 MF CEF.....	4.895
- ÁREA INDÍGENA GUARANI DE BRACUI POSSE PERMANENTE INDÍGENA DEBARRAÇÃO .PORTARIA 151, 30-03-94 MF GN.....	4.872
- ARMAZÉNS E MUNDIQUES SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A .PORTARIA 247, 10-02-94 MF SPP/DEASP.....	4.875
SECURITY - SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA .PORTARIA 265, 24-02-94 MF SPP/DEASP.....	4.875
LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA .PORTARIA 293, 09-03-94 MF SPP/DEASP.....	4.876
ALIANÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA .PORTARIA 329, 24-03-94 MF SPP/DEASP.....	4.878
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIOGRANHA LTDA .PORTARIA 343, 30-03-94 MF SPP/DEASP.....	4.878
- ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO NR 664/86 - CONTRAN ALTERAÇÃO NOVA REDAÇÃO .RESOLUÇÃO 779, 22-03-94 MF CONTRAN.....	4.874
- ARTIGO 3 DA PORTARIA NR 42 DE 2/02/94 NOVA REDAÇÃO .PORTARIA 127, 30-03-94 NIET GN.....	4.906
- ATA DE RETIFICAÇÃO DECIMO QUINTO PROTOCOLO ADICIONAL ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO NR 35 GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DO URUGUAI .DECRETO EXECUTIVO 1102, 04-04-94 EXEC.....	4.867
- ATAS-MAARA PROAGRO/CER-4TJ NRS 32 A 39/93 RELAÇÃO ORDINÁRIA .ATA 32, 18-08-93 MAARA PROAGRO/CER-4TJ.....	4.899
- ATAS-MAARA PROAGRO/CER-5TJ NRS 3 A 5/94 RELAÇÃO ORDINÁRIA .ATA 3, 07-03-94 MAARA PROAGRO/CER-5TJ.....	4.900
- ATIVIDADE DE AEROLEVANTAMENTO INSCRIÇÃO ENCARGO DE ENSINO UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA - UNIVAP .PORTARIA 899, 30-03-94 ENFA GN.....	4.870
- ATO ADMINISTRATIVO PORTARIAS-NICT/SPI NRS 56 A 58/94 RENOVAÇÃO INCENTIVO FISCAL ENGENHA - ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS S/A, E OUTROS .PORTARIA 56, 28-03-94 NIET SPI.....	4.906
- ATOS DECLARATORIOS-MF/CVN NRS 2781 A 2784/94 SERVICO DE ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS KEIJO LEONARA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 2781, 10-03-94 MF CVN.....	4.898
- ATUACAO CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DE REGISTRO AUDITOR INDEPENDENTE MERCADO DE VALOR MOBILIÁRIO .INSTRUCAO 204, 07-12-93 MF CVN.....	4.896
- AUDITOR INDEPENDENTE CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DE REGISTRO ATUACAO MERCADO DE VALOR MOBILIÁRIO .INSTRUCAO 204, 07-12-93 MF CVN.....	4.896
- AUTORIZAÇÃO REALIZAÇÃO DE EVENTO TRIGÉSIMA QUARTA EXPOSIÇÃO AGROP. E IND. DE LONDRINA .ATO DECLARATORIO 92, 30-03-94 MF SPP/CONAMA.....	4.894
PORTARIAS-MF/GN NRS 169 A 175/94 CONCESSÃO GRATUITA DE IMÓVEL SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO FUNO. INST. BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, E OUTROS .PORTARIA 169, 30-03-94 MF GN.....	4.887
PORTARIAS-SEPLAN CEE/PRESI NRS 5 A 9/94 CONTRATAÇÃO OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL BNG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, E OUTROS .PORTARIA 5, 30-03-94 SEPLAN CEE/PRESI.....	4.870
IMPORTAÇÃO DE PAPEL IMUNIDADE TRIBUTÁRIA SABOS - CIA. INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL .ATO DECLARATORIO 7, 29-03-94 MF SAPP/CAF.....	4.895
REALIZAÇÃO DE EVENTO FEIRA MERCOPLAST'94 - FEIRA INTERACIONAL DO PLÁSTICO DO MERCOSUL .ATO DECLARATORIO 91, 30-03-94 MF SAPP/CONAMA.....	4.894
EXTRADIÇÃO EDGARD BARBE OU EDGARD ANEDDEE BARBE GOVERNO DA BELGICA DECRETO SEM NÚMERO, 30-03-94 EXEC.....	4.870
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS MINISTERIO DA INDUSTRIA, COMERCIO E DO TURISMO MINISTERIO DA FAZENDA, E OUTROS EXP. DE MOTIVOS 25, 04-04-94 PR.....	4.870
- AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA .PORTARIA 276, 24-02-94 MF SPP/DEASP.....	4.876
VAQUARDIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA .PORTARIA 278, 24-02-94 MF SPP/DEASP.....	4.876
RENOVAÇÃO PORTARIA NR 763 DE 16/11/85 SERVIÇOS - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA .PORTARIA 286, 03-03-94 MF SPP/DEASP.....	4.876
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA - ULEPA DECRETO SEM NÚMERO, 04-04-94 EXEC.....	4.869
B	
- BALANÇO PATRIMONIAL BALANÇO, 31-01-94 MTR CDC.....	4.906
BALANÇO, 28-02-94 MTR CDC.....	4.906
C	
- CANCELAMENTO DELIBERAÇÃO EMBRATUR NR 4472 DE 16/12/85 RESOLUÇÃO CNTR NR 2697 DE 19/12/85 .DELIBERAÇÃO 5227, 29-03-94 NIET EMBATUR.....	4.906
DELIBERAÇÃO NR 4474 DE 16/12/85 RESOLUÇÃO CNTR NR 2697 DE 19/12/85 .DELIBERAÇÃO 5231, 29-03-94 NIET EMBATUR.....	4.906
- CONCESSÃO GRATUITA DE IMÓVEL PORTARIAS-MF/GN NRS 169 A 175/94 AUTORIZAÇÃO SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO FUNO. INST. BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, E OUTROS .PORTARIA 169, 30-03-94 MF GN.....	4.887
- CONCESSÃO HONORÍFICA CHIEF ARTHUR CHRISTOPHER IZUEGRUNAN MBARIEFO, E OUTROS .DECRETO SEM NÚMERO, 04-04-94 EXEC.....	4.870
- CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PRORROGAÇÃO DE PRAZO LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DOS BENEF. E INSTALAÇÕES REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO - PE COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO/PE .PORTARIA 297, 30-03-94 MAE SEN/DAEE.....	4.907
- CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGAÇÃO RESULTADO LEILA POMER DA SILVA, E OUTROS .PORTARIA 99, 29-03-94 REC ETR/DA.....	4.902
HOMOLOGAÇÃO OPERADOR DE ESTACA DE TRATAMENTO D'ÁGUA, E OUTROS EDILSON JOSE DE OLIVEIRA, E OUTROS .PORTARIA 373, 28-03-94 REC UJ/F.....	4.902
- CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DE REGISTRO ATUACAO AUDITOR INDEPENDENTE MERCADO DE VALOR MOBILIÁRIO .INSTRUCAO 204, 07-12-93 MF CVN.....	4.896
- CONTRATAÇÃO PORTARIAS-SEPLAN CEE/PRESI NRS 5 A 9/94 AUTORIZAÇÃO OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL BNG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, E OUTROS .PORTARIA 5, 30-03-94 SEPLAN CEE/PRESI.....	4.870
- CONVENIÇOS-ICMS-MF/GN NRS 02 A 45/94 ICMS CONVENIO 2, 29-03-94 MF GN.....	4.877
- COGO. DE DEF. DOS DIR. SOC. E INDISP. DECOR. DE RELAÇÕES DO TRABALHO INSTITUIÇÃO .PORTARIA 9, 21-03-94 MPU HPT/PAT-199.....	4.916
- COORDENADORIA DE RELAÇÃO SINDICAL E DIREITO COLETIVO DO TRABALHO INSTITUIÇÃO .PORTARIA 7, 21-03-94 MPU HPT/PAT-199.....	4.916
- CREDENCIAMENTO LABORATORIO SOUZA NETO E SOUZA LTDA - AGRONALISE .PORTARIA 35, 28-03-94 MAARA OFAR/AMT.....	4.901
D	
- DECIMO QUINTO PROTOCOLO ADICIONAL ATA DE RETIFICAÇÃO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO NR 35 GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DO URUGUAI .DECRETO EXECUTIVO 1102, 04-04-94 EXEC.....	4.867
DELIBERAÇÃO EMBRATUR NR 4472 DE 16/12/85 CANCELAMENTO RESOLUÇÃO CNTR NR 2697 DE 19/12/85 .DELIBERAÇÃO 5227, 29-03-94 NIET EMBATUR.....	4.906
DELIBERAÇÃO NR 4474 DE 16/12/85 CANCELAMENTO RESOLUÇÃO CNTR NR 2697 DE 19/12/85 .DELIBERAÇÃO 5231, 29-03-94 NIET EMBATUR.....	4.906
- DEBARRAÇÃO POSSE PERMANENTE INDÍGENA ÁREA INDÍGENA GUARANI DE BRACUI .PORTARIA 151, 30-03-94 MF GN.....	4.872
- DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS BALANÇO, 28-02-94 MAE MULLEN.....	4.907
- DESCOBRIIMENTOS PORTUGUESES EXECUÇÃO DE PROTOCOLO GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DE PORTUGAL .DECRETO EXECUTIVO 1103, 04-04-94 EXEC.....	4.867

- DESPACHOS-MARA/SAG RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO LIGHT SOFTWARE S/A LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 04-04-94 MARA SAG.....	4.901	- DISPOSITIVOS DO DECRETO NR 90374 DE 29/10/84 NOVA REDECAO .DECRETO EXECUTIVO 1101, 30-03-94 EXEC.....	4.866
- DESPACHOS-MC/ENBRATEL RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO ACADEMIA FEMININA DO SAGRADO COERACAO DE JESUS, E OUTROS .DESPACHO, 04-04-94 MC ENBRATEL.....	4.904	E - ENCANTAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO MANDADO DE SEGURANCA NR 21.959-9/160 .MESSAGER 269, 04-04-94 PR.....	4.870
- DESPACHOS-MC/TELEST RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO SUPRIM - SUP. DOS PROJETOS DE POLARIZACAO INDUSTRIAL, E OUTROS .DESPACHO, 28-03-94 MC TELEST.....	4.905	- ENTIDADE DE ENSINO INSCRIÇÃO ATIVIDADE DE AEROLEVANTAMENTO UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA - UNIVAP .PORTARIA 899, 30-03-94 ENFA GH.....	4.870
- DESPACHOS-MF/CEFF/PRESI RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IDM BRASIL - INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA ACECO - PRODUTOS PARA ESCRITORIO DE INFORMATICA LTDA .DESPACHO, 28-03-94 MF CEFF/PRESI.....	4.895	- EXECUCAO DE PROTOCOLO ESTABOIMENTOS PORTUGUESES GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DE PORTUGAL .DECRETO EXECUTIVO 1103, 04-04-94 EXEC.....	4.867
- DESPACHOS-MF SAG/CGSS RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TOESA MECANICA DE AUTOMOVEIS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 25-03-94 MF SAG/CGSS.....	4.894	- EXPOSICAO DE MOTIVOS AUTORIZACAO MINISTERIO DA INDUSTRIA, COMERCIO E DO TURISMO MINISTERIO DA PAZENA, E OUTRO EXP. DE MOTIVOS 25, 04-04-94 PR.....	4.870
- DESPACHOS-MF/BACEH PROCESSOS APROVADOS SOTISSA S/A - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, E OUTROS .DESPACHO, 25-03-94 MF BACEH.....	4.895	- EXTRADICAO AUTORIZACAO EDGARDO BARBE OU EDGARDO AMEDEU BARBE GOVERNO DA BELGICA .DECRETO SEM NUMERO, 30-03-94 EXEC.....	4.870
- DESPACHOS-MJ SDCA/DPB SITUACAO DE ESTRANGEIRO MANSOUR YAMOUS MANSOUR, E OUTROS .DESPACHO, 30-03-94 MJ SDCA/DPB.....	4.874	F - FRUICAO DE INCENTIVO CODIGS - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE UBERABA PORT. INTERN. 43, 04-04-94 NCT GH.....	4.915
- DESPACHOS-MNE/PETROBRAS RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO MTU MOTORES DIESEL LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 23-03-94 MNE PETROBRAS.....	4.912	H - HOMOLOGACAO RESULTADO CONCURSO PUBLICO LEILA PONTES DA SILVA, E OUTROS .PORTARIA 99, 29-03-94 MEC ETICR.....	4.902
- DESPACHOS-MPS INSS/SESP RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO BETAGO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 17-03-94 MPS INSS/SESP.....	4.903	CONCURSO PUBLICO OPERACAO DE ESTACAO DE TRATAMENTO D'AGUA, E OUTROS EDILSON JOSE DE OLIVEIRA, E OUTROS .PORTARIA 373, 28-03-94 MEC UFJF.....	4.902
- DESPACHOS-SEPLAN/IBGE RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO LAURELINO SOARES FONSECA, E OUTROS .DESPACHO, 30-03-94 SEPLAN IBGE.....	4.871	I - ICMS CONVENIOS-ICMS-MF/GM HRS 02 A 45/94 .CONVENIO 2, 29-03-94 RJ GH.....	4.877
- DIARIO DA JUSTICA PRECO DE ASSINATURA DIARIO OFICIAL DA UNIAO IMPRESA NACIONAL .PORTARIA 186, 04-04-94 RJ GH.....	4.889	- IMPORTACAO DE PAPEL AUTORIZACAO IMPRESA TRIBUTARIA SARAB - CIA. INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL .ATO DECLARATORIO 7, 29-03-94 MF SRAF/BRF.....	4.895
- DIARIO OFICIAL DA UNIAO PRECO DE ASSINATURA DIARIO DA JUSTICA IMPRESA NACIONAL .PORTARIA 186, 04-04-94 RJ GH.....	4.889	- IMPOSTO DE IMPORTACAO TIPOO EN GRAO ALIOUOTA .PORTARIA 168, 30-03-94 MF GH.....	4.887
- DIREITOS POLITICOS READMISICAO JOEL VIDOR .DECRETO SEM NUMERO, 30-03-94 EXEC.....	4.869	- IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZACAO REDUCAO DE ALIOUOTA .DECRETO EXECUTIVO 1100, 30-03-94 EXEC.....	4.866
READQUISICAO WASHINGTON LUIZ DE LINA .DECRETO SEM NUMERO, 30-03-94 EXEC.....	4.869	- IMPUNIDADE TRIBUTARIA AUTORIZACAO IMPORTACAO DE PAPEL SARAB - CIA. INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL .ATO DECLARATORIO 7, 29-03-94 MF SRAF/BRF.....	4.895
READQUISICAO ADRIANO REIS .DECRETO SEM NUMERO, 30-03-94 EXEC.....	4.870	- INCENTIVO FISCAL PORTARIAS-MICT/SP1 HRS 56 A 58/94 REVOGACAO ATO ADMINISTRATIVO OMISA - ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS S/A, E OUTROS .PORTARIA 54, 29-03-94 MICT SP1.....	4.906
- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO SUPRIM - SUP. DOS PROJETOS DE POLARIZACAO INDUSTRIAL, E OUTROS .DESPACHO, 28-03-94 MC TELEST.....	4.905	- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO ENLACE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA .DESPACHO, 04-04-94 MC TELEST.....	4.905
RATIFICACAO INTELL DESCUPIVIZACOES .DESPACHO, 04-04-94 MNE SRA/RJ.....	4.877	RATIFICACAO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS "OMALDO CRUZ", E OUTROS .DESPACHO, 23-03-94 MEX CNSE/20K.....	4.877
RATIFICACAO FUNO. DA UNIV. FED. DO PARAIBA PARA O DESENVOLV. DA CIENC. TECH. E DA CULTURA .DESPACHO, 25-03-94 MEC UFPR.....	4.903	RATIFICACAO EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A .DESPACHO, 30-03-94 SAE.....	4.871
RATIFICACAO POLIMEDICAL COM. E REPER. DE RTIGOS MED. HOSPITALAR LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 21-03-94 MEC CDS/SRN.....	4.877	RATIFICACAO EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - ERTU .DESPACHO, 30-03-94 SAE.....	4.871
RATIFICACAO ADMINISTRADORA DE INOVEIS COCCILIO LTDA .DESPACHO, 28-03-94 MEC UFPR.....	4.903	RATIFICACAO MOJI LTDA .DESPACHO, 04-04-94 MS FMS/CRSE.....	4.903
DESPACHOS-SEPLAN/IBGE RATIFICACAO LAURELINO SOARES FONSECA, E OUTROS .DESPACHO, 30-03-94 SEPLAN IBGE.....	4.871	DESPACHOS-MF CEFF/PRESI RATIFICACAO IDM BRASIL - INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA ACECO - PRODUTOS PARA ESCRITORIO DE INFORMATICA LTDA .DESPACHO, 28-03-94 MF CEFF/PRESI.....	4.895
RATIFICACAO VASP S/A .DESPACHO, 04-04-94 MF SRAF/BRF.....	4.895	RATIFICACAO IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARIANA - IOESC .DESPACHO, 04-04-94 MARA INCRU/PRESI.....	4.902
DESPACHOS-MPS INSS/SESP RATIFICACAO BETAGO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 17-03-94 MPS INSS/SESP.....	4.903	RATIFICACAO FRATELLO DOOK ALIMENTOS LTDA .DESPACHO, 29-03-94 MEC FADE.....	4.902
RATIFICACAO FRATELLO DOOK ALIMENTOS LTDA .DESPACHO, 29-03-94 MEC FADE.....	4.902	DESPACHOS-MC/ENBRATEL RATIFICACAO ACADEMIA FEMININA DO SAGRADO COERACAO DE JESUS, E OUTROS .DESPACHO, 04-04-94 MC ENBRATEL.....	4.904
DESPACHOS-MNE/PETROBRAS RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO MTU MOTORES DIESEL LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 23-03-94 MNE PETROBRAS.....	4.912	DESPACHOS-MNE/PETROBRAS RATIFICACAO KLIMACO MAT. FARMAC. E HOSP. LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 23-03-94 MEC FFFOFA.....	4.903

DESPACHOS-HF SAG/CGSO RATIFICAÇÃO TOESA MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS LTDA, E OUTROS DESPACHO, 25-03-94 HF SAG/CGSO.....	4.694	SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO FUNO. INT. ORÇAMENTO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, E OUTROS PORTARIA 159, 30-03-94 HF GN.....	4.887
RATIFICAÇÃO CASA DE SAÚDE DIVINA PROVIDÊNCIA LTDA DESPACHO, 28-03-94 HX EMO/SPH.....	4.876	PORTARIAS-NIC/SP1 NRS 56 A 58/94 REVOCACAO ATO ADMINISTRATIVO EXERCÍCIO FISCAL ENGENS - ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS S/A, E OUTROS PORTARIA 56, 28-03-94 NICT SP1.....	4.906
RATIFICAÇÃO LUIZ CARLOS BELLE DESPACHO, 29-03-94 HX CHO/SPH.....	4.876	PORTARIAS-NI/GH NRS 152 A 157/94 NATURALIZAÇÃO SITUAÇÃO DE ESTRANGEIRO ELIAS KASSAB, E OUTROS PORTARIA 152, 04-04-94 NI GN.....	4.872
RATIFICAÇÃO COMMASTER COM. E REP. LTDA DESPACHO, 30-03-94 NIRE SUFRAMA.....	4.915	PORTARIAS-SEPLAN CCE/PRESI NRS 5 A 9/94 AUTORIZACAO CONTRATACAO OPERACAO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ONG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, E OUTROS PORTARIA 5, 30-03-94 SEPLAN CCE/PRESI.....	4.870
DESPACHOS-HNE/PETROBRAS RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITACAO RTU MOTORES DIESEL LTDA, E OUTROS DESPACHO, 23-03-94 HNE PETROBRAS.....	4.912	POSSO PERMANENTE INDIGENA ESPALCACAO AREA INDIGENA GUARANI DE BRACUI PORTARIA 151, 30-03-94 NI GN.....	4.872
RATIFICAÇÃO FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV DESPACHO, 04-04-94 NCT EIO/2/LIA.....	4.915	PRECIO DE ASSINATURA DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA IMPRESA NACIONAL PORTARIA 166, 04-04-94 NI GN.....	4.869
RATIFICAÇÃO FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS DESPACHO, 28-03-94 NI IN/OG.....	4.876	PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-HF/BACEN SOTISA S/A - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, E OUTROS DESPACHO, 25-03-94 HF BACEN.....	4.895
INSCRIÇÃO ENTIDADE DE ENSINO ATIVIDADE DE AEROLEVANTAMENTO UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA - UNIVAP PORTARIA 899, 30-03-94 ENFA GN.....	4.870	PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM LIMEIRA - SP TRANSFERENCIA DE SEDE PORTARIA 202, 30-03-94 HF PGN.....	4.873
INSTITUCÃO COOR. DE DEF. DOS DIR. SOC. E INDIAP. DECOR. DE RELACOES DO TRABALHO PORTARIA 9, 21-03-94 RPU NPT/PRT-194.....	4.916	PROJULGACAO LEI NR 8852 DE 04/02/94 (CORRECCAO DE VETO PRESIDENCIAL) LEI ORDINARIA 8852, 04-02-94 LEG.....	4.865
COORDENADORIA DE HONORAS, INCAPACIDADES E AUSÊNCIAS PORTARIA 5, 27-03-94 RPU NPT/PRT-194.....	4.916	PRORROGACAO DE PRAZO CONCLUSAO DOS TRABALHOS LEVANTAMENTO E AVALIACAO DOS BENS E INSTALACOES REDE DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELERICA DO MUNICIPIO DE RIO TINTO - PB COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO/PB PORTARIA 297, 30-03-94 HNE SEM/MAE.....	4.907
COORDENADORIA DE RELACAO SIMBOLICA E DIREITO COLETIVO DO TRABALHO PORTARIA 7, 21-03-94 RPU NPT/PRT-194.....	4.916	RATIFICAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITACAO ESLAGE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA DESPACHO, 04-04-94 HX TELERIS.....	4.905
JULGAMENTO ENCAMENHAMENTO DE INFORMACOES MANDADO DE SEGURANCA NR 21.959-9/160 MENSAGEM 269, 04-04-94 PR.....	4.870	DESPACHOS-HC/ELIST DISPENSA DE LICITACAO SUPRIM - SUP. DOS PROJETOS DE POLARIZACAO INDUSTRIAL, E OUTROS DESPACHO, 28-03-94 HX TELIST.....	4.905
JULGAMENTO DE RECURSOS SESSAO ORDINARIA AUTORIA CORDEIRO NOVA, E OUTROS PAUTA, 04-04-94 HF 1CC/SC.....	4.890	DISPENSA DE LICITACAO INTEVIEL DESPACHOS/ELIST DESPACHO, 04-04-94 HNE SBA/RJ.....	4.877
JUNTA DE PROGRAMACAO FINANCEIRA ORGANIZACAO E FUNCIONAMENTO MINISTERIO DA FAZENDA DECRETO EXECUTIVO 1099, 30-03-94 EXEC.....	4.865	INEXIBILIDADE DE LICITACAO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS "OSVALDO CRUZ", E OUTROS DESPACHO, 23-03-94 HX CASE/208.....	4.877
LEI NR 8852 DE 04/02/94 (CORRECCAO DE VETO PRESIDENCIAL) PROJULGACAO LEI ORDINARIA 8852, 04-02-94 LEG.....	4.865	INEXIBILIDADE DE LICITACAO EXPRESSO PAINEIRA DOS CAMPOS S/A DESPACHO, 30-03-94 SAE.....	4.871
LEVANTAMENTO E AVALIACAO DOS BENS E INSTALACOES PRORROGACAO DE PRAZO CONCLUSAO DOS TRABALHOS REDE DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELERICA DO MUNICIPIO DE RIO TINTO - PB COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO/PB PORTARIA 297, 30-03-94 HNE SEM/MAE.....	4.907	INEXIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - ENTU DESPACHO, 30-03-94 SAE.....	4.871
MANDADO DE SEGURANCA NR 21.959-9/160 ENCAMENHAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO MENSAGEM 269, 04-04-94 PR.....	4.870	DISPENSA DE LICITACAO FUNO. DA UNIV. FED. DO PARANA PARA O DESENVOLV. DA CIENC. TECH. E DA CULTURA DESPACHO, 25-03-94 HX UFRPR.....	4.903
MERCADO DE VALOR MOBILIARIO CONSOLIDACAO DAS NORMAS DE REGISTRO ATUACAO AUDITOR INDEPENDENTE INSTRUCAO 204, 07-12-93 HF CNW.....	4.896	INEXIBILIDADE DE LICITACAO HBJ LTDA DESPACHO, 04-04-94 HX FMS/CRSE.....	4.903
NATURALIZACAO PORTARIAS-NI/GH NRS 152 A 157/94 SITUAÇÃO DE ESTRANGEIRO ELIAS KASSAB, E OUTROS PORTARIA 152, 04-04-94 NI GN.....	4.872	DESPACHOS-HF CEF/PRESI INEXIBILIDADE DE LICITACAO JOM BRASIL - INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVICOS LTDA ACCIO - PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO DE INFORMATICA LTDA DESPACHO, 28-03-94 HF CEF/PRESI.....	4.895
NOVA REDACAO ALTERACAO ARTIGO 11 DA RESOLUCAO NR 064/86 - CONTRAN RESOLUCAO 779, 22-03-94 NI CONTRAN.....	4.874	DISPENSA DE LICITACAO POLYMEDICAL COM. E REPAR. DE RTIGOS MED. HOSPITALAR LTDA, E OUTROS DESPACHO, 21-03-94 HX CMS/SPH.....	4.877
ARTIGO 3 DA PORTARIA NR 42 DE 2/02/94 PORTARIA 127, 30-03-94 NICT GN.....	4.906	DISPENSA DE LICITACAO ADMINISTRACAO DE IMOVENS COCCIONLITCA DESPACHO, 28-03-94 HX UFRPR.....	4.903
DISPOSITIVOS DO DECRETO NR 90374 DE 29/10/84 DECRETO EXECUTIVO 1101, 30-03-94 EXEC.....	4.866	INEXIBILIDADE DE LICITACAO IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IOESC DESPACHO, 04-04-94 MAARA INCR/PPRESI.....	4.902
OPERACAO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PORTARIAS-SEPLAN CCE/PRESI NRS 5 A 9/94 AUTORIZACAO CONTRATACAO ONG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, E OUTROS PORTARIA 5, 30-03-94 SEPLAN CCE/PRESI.....	4.870	INEXIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHO, 28-03-94 HF CEF/REG-BH.....	4.895
OPERACAO DE CREDITO EXTERNO REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY - JICA DESPACHO, 29-03-94 NI GN.....	4.859	DESPACHOS-SEPLAN/IBGE DISPENSA DE LICITACAO LAUDILHO SOARES OUSCEA, E OUTROS DESPACHO, 30-03-94 SEPLAN IBGE.....	4.871
ORGANIZACAO E FUNCIONAMENTO JUNTA DE PROGRAMACAO FINANCEIRA MINISTERIO DA FAZENDA DECRETO EXECUTIVO 1099, 30-03-94 EXEC.....	4.865	INEXIBILIDADE DE LICITACAO TELPE - TELECOMUNICACOES DE PERNAMBUCO DESPACHO, 21-03-94 NPS INSS/SEPE.....	4.903
PORTARIA NI NR 763 DE 16/11/93 REVOCACAO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO SERVICOS - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA PORTARIA 266, 03-03-94 NI SFF/DEASP.....	4.876	INEXIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDEN-IA SOCIAL - DATAPREV DESPACHO, 29-03-94 NPS INCS/GAP.....	4.903
PORTARIAS-NI/GH NRS 169 A 175/94 AUTORIZACAO CONCESSAO GRATUITA DE IMÓVEL		DESPACHOS-MAARA/SAG INEXIBILIDADE DE LICITACAO LIGHT SOFTWARE S/C LTDA, E OUTROS DESPACHO, 04-04-94 MAARA SAG.....	4.901
		DESPACHOS-HF SAG/CGSO INEXIBILIDADE DE LICITACAO TOESA MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS LTDA, E OUTROS DESPACHO, 25-03-94 HF SAG/CGSO.....	4.894

DISPENSA DE LICITAÇÃO VAGS S/A .DESPACHO, 04-04-94 NF SRRF/INF.....	4.895MEDIDA PROVISÓRIA 415, 30-03-94 EXEC.....	4.885
DESPACHOS-MPS INSS/SESP DISPENSA DE LICITAÇÃO BETAGO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 17-03-94 MPS INSS/SESP.....	4.903	- RELATÓRIO CORDIMARIA ATAS-MARIA PROMGRO/CEP-STJ NRS 3 A 5/94 .ATA 3, 07-03-94 MARIA PROMGRO/CEP-STJ.....	4.900
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CASA DE SAUDE DIVINA PROVIDENCIA LTDA .DESPACHO, 28-03-94 MEX CMO/VRM.....	4.876	ATAS-MARIA PROMGRO/CEP-STJ NRS 12 A 33/94 .ATA 12, 18-03-94 MARIA PROMGRO/CEP-STJ.....	4.899
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LUIZ CARLOS BELLE .DESPACHO, 28-03-94 MEX CMO/VRM.....	4.876	- RESCISÃO PORTARIAS-NICT/SPI NRS 56 A 58/94 ATO ADMINISTRATIVO INCENTIVO FISCAL	4.906
DISPENSA DE LICITAÇÃO FRATELLO COOK ALIMENTOS LTDA .DESPACHO, 09-03-94 MEX INCE.....	4.902	INPSA - ENGENHEIRO ESPECIALIZADO PARA LUTAS .PORTARIA 56, 28-03-94 NICT SPI.....	4.906
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COPINSTER COM. E REP. LTDA .DESPACHO, 30-03-94 MIRE SUFRAMA.....	4.915	PORTARIA RJ AR 763 DE 16/11/93 AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO SERVIÇO - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA .PORTARIA 206, 03-03-94 RJ SRRF/CEAP.....	4.876
DISPENSA DE LICITAÇÃO KLIKMAC PAT. FARMAC. E HOSP. LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 25-03-94 MEX FIC/PA.....	4.923	- SERVIÇO DE ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS ATOS DECLARATORIOS-PF/CON NRS 2781 A 2786/94 REIO BEHARA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 2781, 10-03-94 MF CVN.....	4.878
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS .DESPACHO, 04-04-94 MCT CNP2/LUL.....	4.915	- SERVIÇO DE RECONHECIMENTO E PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA CAIXA ÚNICA ALTERAÇÃO VALOR DE REMBOLSAR CARTA CIRCULAR 2447, 30-03-94 MF BACEN.....	4.895
DISPENSA DE LICITAÇÃO ACADEMIA FEMININA DO SEGURO OPERAÇÃO DE JESUS, E OUTROS .DESPACHO, 04-04-94 MEX EXMABTEL.....	4.904	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ROODOVIÁRIO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS VALOR TARIFA REAJUSTE .PORTARIA 189, 04-04-94 MTR CN.....	4.905
DESPACHOS-MPS/PROBROS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ATU MOTORES DIESEL LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 23-03-94 MRE METROBROS.....	4.912	- SÉCÇÃO CORDIMARIA JULGAMENTO DE RECURSOS ANTONIO CORDEIRO MOITA, E OUTROS .PAUTA, 04-04-94 MF VCC/BC.....	4.870
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV .DESPACHO, 04-04-94 MCT CNP2/LUL.....	4.915	- SINALHADO DE ESTRANGEIROS PORTARIAS-MEX/CON NRS 152 A 157/94 NATURALIZAÇÃO ELIAS KACZAB, E OUTROS .PORTARIA 182, 04-04-94 MTR CN.....	4.872
DISPENSA DE LICITAÇÃO KLIKMAC PAT. FARMAC. E HOSP. LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 25-03-94 MEX FIC/PA.....	4.923	DESPACHOS-MJ SDCI/OPE MUNICÍPIO TAMBORÉ MANSOUR, E OUTROS .DESPACHO, 30-03-94 MJ SDCI/OPE.....	4.874
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS .DESPACHO, 04-04-94 MCT CNP2/LUL.....	4.915	- TARIFA VALOR SERVIÇO DE TRANSPORTE ROODOVIÁRIO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REAJUSTE .PORTARIA 189, 04-04-94 MTR CN.....	4.905
REAJUSTE TARIFA SERVIÇO DE TRANSPORTE ROODOVIÁRIO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS .PORTARIA 189, 04-04-94 MTR CN.....	4.905	- TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE VEÍCULO AUTOMOTOR VALÉRIO NICOLAE .TRANSFERÊNCIA DE SEDE PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM LIMEIRA - SP .PORTARIA 202, 30-03-94 MF PCM.....	4.895
REALIZAÇÃO DE EVENTO TRIGESIMA QUARTA EXPOSIÇÃO ACROP. E IND. DE LORRINA AUTORIZAÇÃO .ATO DECLARATORIO 92, 30-03-94 MF SRRF/CONA.....	4.894	- TRIGO EM GRÃO ALTOGOTA IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO .PORTARIA 168, 30-03-94 MF CN.....	4.887
AUTORIZAÇÃO FEIRA MERCADOLAST'94 - FEIRA INTERNACIONAL DO PLÁSTICO DO MERCOSUL .ATO DECLARATORIO 91, 30-03-94 MF SRRF/CONA.....	4.894	UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL ASSOCIAÇÃO CRISTA FEMININA DE FORTALEZA - CE, E OUTROS .DECRETO SEM NÚMERO, 30-03-94 EXEC.....	4.869
RECONHECIMENTO DIREITOS POLÍTICOS JOEL VIDOR .DECRETO SEM NÚMERO, 30-03-94 EXEC.....	4.869	- UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO IGIS ADQUIÇÃO DE MORADIA PRÓPRIA .CIRCULAR 27, 29-03-94 MF CEF.....	4.896
DIREITOS POLÍTICOS WASHINGTON LUIZ DE LIMA .DECRETO SEM NÚMERO, 30-03-94 EXEC.....	4.869	- VALOR TARIFA SERVIÇO DE TRANSPORTE ROODOVIÁRIO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REAJUSTE .PORTARIA 189, 04-04-94 MTR CN.....	4.905
DIREITOS POLÍTICOS ADRIANO REIS .DECRETO SEM NÚMERO, 30-03-94 EXEC.....	4.870	- VALOR DE MULTA .PORTARIA 4, 30-03-94 MTR SEPRO/DIR.....	4.903
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS .DECRETO EXECUTIVO 110, 30-03-94 EXEC.....	4.866	- VALOR DE REMBOLSAR ALTERAÇÃO SERVIÇO DE RECONHECIMENTO E PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA CAIXA ÚNICA CARTA CIRCULAR 2447, 30-03-94 MF BACEN.....	4.875
RESOLUÇÃO CNTR NR 2677 DE 19/12/85 CANCELAMENTO DELIBERAÇÃO ENBRATUR NR 4472 DE 16/12/85 .DELIBERAÇÃO 5227, 29-03-94 NICT ENBRATUR.....	4.906	- VEÍCULO AUTOMOTOR TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE VALÉRIO NICOLAE .ATO DECLARATORIO 21, 25-03-94 MF SRRF/INF.....	4.895
RESOLUÇÃO CNTR NR 2697 DE 19/12/85 CANCELAMENTO DELIBERAÇÃO NR 4474 DE 16/12/85 .DELIBERAÇÃO 5231, 29-03-94 NICT ENBRATUR.....	4.906		
RESULTADO HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO LEILA PONTES DA SILVA, E OUTROS .PORTARIA 99, 29-03-94 MEX ETORG.....	4.902		
RETIFICAÇÃO .DESPACHO, 18-03-94 MTR CBTU/STU-BA.....	4.905		
.ATO DECLARATORIO 2724, 25-01-94 MF CVN.....	4.893		
.CONVENIO 1, 18-03-94 MF GN.....	4.889		



Telefones Úteis da Imprensa Nacional

Informação sobre publicação de matérias	SEREM	(061) 313-9513 (061) 313-9514
Serviços Gráficos-Editoriais	SEGRAF	(061) 313-9415
Divisão de Recursos Humanos	DRH	(061) 313-9813

Divisão Comercial	DICOM	(061) 313-9821
Assinaturas, vendas e Reembolso Postal	SEAVEN	(061) 313-9900
Divisão de Jornais Oficiais	DIJOF	(061) 313-9819 (061) 313-9820

061 313-9538
 061 313-9539
 061 313-9540